



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 31.08.2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS – SRP

**NATUREZA DO OBJETO: LOTES 1 A 3 – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA;
LOTE 4 – FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE BENS COMUNS.**

**FORMA DE EXECUÇÃO: LOTES 1 A 3 – SOB DEMANDA, POR ORDEM DE
SERVIÇO E PREÇOS UNITÁRIOS; LOTE 4 – FORNECIMENTO PARCELADO, POR
ORDEM DE FORNECIMENTO.**

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR LOTE

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE, APURADO A PARTIR
DOS PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS**

VALOR ESTIMADO: PÚBLICO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 11.107/2005; Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO; Decreto nº 6.017/2007; Decreto nº 11.462/2023, no que couber; Instruções Normativas CCC nº 005/2026 e nº 030/2026 do CIABC/GO; normas, manuais e especificações vigentes do DNIT e do SICRO; SINAPI; normas da ABNT; e legislação ambiental, de trânsito, acessibilidade, segurança do trabalho e responsabilidade técnica aplicável.

Registro de preços para futura e eventual contratação, por lote, contemplando: Lote 01 – Conservação Corretiva Rotineira; Lote 02 – Conservação Preventiva Periódica; Lote 03 – Macrodrenagem; e Lote 04 – Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso, conforme itens, códigos, unidades, quantitativos e preços referenciais constantes da Planilha Orçamentária.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação dos quatro lotes constantes da Planilha Orçamentária. Os Lotes 1 a 3 correspondem a serviços comuns de engenharia executados sob demanda e abrangem a conservação corretiva rotineira, a conservação preventiva periódica e as intervenções de macrodrenagem. O Lote 4 corresponde ao fornecimento e transporte de materiais betuminosos.

1.2 A especificação do objeto observará os itens, códigos, descrições, unidades, quantitativos, custos, BDI e preços da Planilha Orçamentária.

1.3 Nos Lotes 1 a 3, a contratada será responsável pela execução integral dos serviços autorizados por Ordem de Serviço, incluindo os insumos e meios previstos nas respectivas composições. No Lote 4, a contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais betuminosos e pela execução dos itens de transporte previstos na planilha, conforme a Ordem de Fornecimento e o local de entrega indicado.

1.4 Os quatro lotes possuem autonomia técnica, econômica e operacional entre si, preservada a coerência interna de cada lote e a distinção entre os Lotes 1 a 3, de serviços comuns de engenharia, e o Lote 4, de fornecimento de bens, conforme análise de divisibilidade realizada na fase preparatória.

1.4.1 Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e registro de preços. Os itens integrantes do lote constituirão unidades internas de formação do preço, solicitação, execução ou fornecimento, medição, controle de saldo e pagamento. Será admitida a participação da mesma licitante em um, alguns ou todos os lotes, desde que atendidos os requisitos de habilitação de cada lote pretendido.

1.4.2 O Lote 4 constitui solução autônoma destinada exclusivamente ao fornecimento parcelado e ao transporte de EAI, RR-1C, RR-2C e CAP 50/70, sem aplicação, usinagem, espalhamento, incorporação ou compactação pela fornecedora. É vedada sua utilização para complementar ou substituir insumos já remunerados nas composições, contratos ou Ordens de Serviço dos Lotes 1, 2 ou 3. O item de transporte deverá estar vinculado ao correspondente fornecimento de material, não sendo admitida contratação isolada de transporte sem o fornecimento associado.

1.5 A contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços — SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, dos normativos internos do **CIABC/GO** e, quando compatível com a regulamentação própria do Consórcio, do Decreto nº 11.462/2023, considerando a natureza da demanda, a possibilidade de contratações futuras, parceladas ou sob demanda, a variabilidade dos quantitativos efetivamente requeridos, a participação de múltiplos entes municipais e a conveniência de disponibilização de preços registrados para contratações

futuras, condicionadas à necessidade concreta e à disponibilidade orçamentária de cada município.

1.5.1 Para os Lotes 1 a 3, o SRP observará adicionalmente os arts. 18, § 3º, e 85 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção, conservação, recuperação, restauração, reabilitação e recomposição de infraestrutura existente, demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade, a especificação técnica das intervenções rotineiras abrangidas pelo SRP será realizada pelos documentos padronizados da contratação, sem peça individualizada por trecho. Para atendimento material ao requisito de padronização do art. 85, I, o conjunto formado por este Termo de Referência, pela Planilha Orçamentária e pelo Caderno Técnico de Padronização estabelecerá previamente os serviços repetíveis, unidades, critérios de execução, medição, controle tecnológico e aceitação aplicáveis às Ordens de Serviço. É vedado o acionamento da Ata para obra nova, solução singular ou intervenção que exija concepção ou dimensionamento específico, caso em que deverá ser promovida contratação própria com a documentação técnica pertinente.

1.6 O Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, pessoa jurídica de direito público constituída nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, competindo-lhe estruturar e conduzir o procedimento licitatório, promover a padronização técnica do objeto, consolidar metodologicamente os quantitativos estimados, formalizar e gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlar os quantitativos registrados e as respectivas utilizações, conduzir as negociações relativas aos preços registrados, coordenar a governança interfederativa da Ata e praticar os demais atos inerentes à condição de órgão gerenciador.

1.7 São participantes da Ata de Registro de Preços os municípios consorciados ao CIABC/GO, por decorrência da finalidade do Consórcio e independentemente de manifestação prévia individual, cujas demandas são estimadas com base em suas necessidades e consolidadas pelo CIABC/GO na forma da Instrução Normativa CCC nº 005/2026, com quantitativo individualizado e rastreável na Ata. Poderão igualmente integrar a Ata, como participantes, os demais entes que aderirem aos procedimentos iniciais na forma da regulamentação. A participação preserva a autonomia de cada ente quanto à efetiva formalização das contratações decorrentes, que não é obrigatória.

1.8. É admitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação — denominado órgão ou entidade não participante —, observadas as seguintes condições:

1.8.0.1 A adesão posterior à Ata não dependerá de o solicitante ser consorciado, associado ou participante originário do CIABC/GO. Poderá solicitar adesão qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado dos procedimentos iniciais, inclusive de Município situado em outro Estado, desde que atendidos o art. 6º, XLIX, e o art. 86,



§§ 2º e 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento de SRP aplicável ao CIABC/GO. A adesão dependerá de justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado, prévias consulta e aceitação do CIABC/GO e do fornecedor, disponibilidade de saldo e observância dos limites legais. Não se exigirá vínculo consorcial, contrato de rateio ou instrumento associativo como condição da adesão. É vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal à Ata municipal, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

I – Solicitação formal dirigida ao CIABC/GO, contendo:

- a) documento de formalização da demanda do aderente;
- b) demonstração de compatibilidade da necessidade com o objeto registrado;
- c) justificativa de que a contratação atende ao interesse público do aderente;
- d) demonstração de vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa atualizada ou justificativa fundamentada;
- e) comprovação de que subsistem as condições que fundamentaram a licitação;
- f) indicação do quantitativo pretendido;
- g) declaração de ciência de que a dotação orçamentária e a fonte de recursos serão indicadas exclusivamente no processo administrativo de cada contratação derivada, antes da formalização do contrato e da emissão da Ordem de Serviço ou da Ordem de Fornecimento, conforme o lote;
- h) parecer jurídico ou manifestação equivalente do aderente, quando aplicável;
- i) autorização da autoridade competente do aderente.

II – verificação, pelo Gestor de ARPs do CIABC/GO, da disponibilidade de saldo e do cumprimento dos limites quantitativos legalmente aplicáveis;

III – aceite formal do detentor da ata;

IV – assinatura de instrumento de adesão pelo Presidente do CIABC/GO.

1.8.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e o quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de não participantes, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.2. Compete ao aderente demonstrar a necessidade e a vantajosidade de sua contratação. Ao CIABC/GO compete verificar os requisitos de autorização da adesão, os limites e saldos, a anuência do fornecedor e a ausência de prejuízo aos participantes, sem substituir a decisão administrativa do aderente.



1.8.3. Caberá ao CIABC/GO comunicar ao órgão ou entidade solicitante a impossibilidade de adesão quando os limites quantitativos estiverem esgotados.

1.8.4. O CIABC/GO poderá recusar a adesão quando esta comprometer a capacidade de execução do objeto, a logística de execução, a qualidade do atendimento ou as demandas dos municípios participantes, mediante decisão motivada do Presidente comunicada ao solicitante.

1.8.5. Os contratos celebrados por órgãos ou entidades aderentes são de exclusiva responsabilidade do respectivo aderente, não respondendo o CIABC/GO por nenhuma obrigação deles decorrente.

1.9 O CIABC/GO exercerá a gestão da Ata de Registro de Preços por meio de Gestor de ARPs formalmente designado, competindo-lhe:

I – controlar os saldos registrados por item e por município participante, mantendo atualizado o histórico de utilização de cada ARP;

II – emitir alertas de vencimento com antecedência mínima de 60, 30 e 15 dias antes do término da vigência;

III – receber, analisar e encaminhar à Presidência do CIABC/GO os pedidos de adesão de órgãos ou entidades não participantes, verificando a disponibilidade de saldo e o cumprimento dos limites legais;

IV – autorizar remanejamentos de quantitativos, mediante justificativa, anuência expressa do participante que sofrer redução e aceitação do fornecedor quando exigível, observados o regulamento aplicável e os limites de adesão quando o destinatário for não participante;

V – receber e analisar pedidos de alteração ou atualização de preços registrados, promovendo negociações com a contratada quando o mercado recuar;

VI – conduzir os procedimentos de cancelamento parcial ou total do registro, quando cabível, comunicando os municípios participantes com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

VII – receber e registrar as comunicações dos municípios sobre ocorrências nos contratos decorrentes que possam impactar o instrumento registral;

VIII – zelar pela publicação tempestiva de todos os atos da ARP no PNCP e no portal de transparência do CIABC/GO;

IX – convocar o cadastro de reserva nas hipóteses previstas na ARP.

1.9.1. O Gestor de ARPs não é gestor ou fiscal de qualquer contrato decorrente celebrado pelos municípios participantes; suas atribuições se limitam à gestão do instrumento registral.

1.9.2. O CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, não é parte nos contratos ou Ordens de Serviço celebrados pelos municípios participantes com o detentor da ata, limitando-se à gestão da ata e ao controle dos quantitativos registrados.



1.9.3. O CIABC/GO comunicará aos municípios participantes, em até 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações relevantes na ARP, incluindo modificação de preços registrados, cancelamento de item ou de contratada, convocação de cadastro de reserva, inclusão de novo detentor da ata e decisões de gestão que afetem os quantitativos ou as condições registradas.

1.9.4. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o CIABC/GO ou os municípios participantes a contratar, caracterizando-se como compromisso para futura e eventual contratação, condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária de cada ente.

1.9.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período depende, cumulativamente:

I – anuência formal do detentor da ata;

II – comprovação de vantajosidade dos preços registrados em relação ao mercado;

III – autorização da Presidência do CIABC/GO.

1.9.5.1. A prorrogação da Ata não implicará renovação, recomposição ou acréscimo automático dos quantitativos originalmente registrados. A utilização durante o período prorrogado observará os saldos disponíveis e a regulamentação aplicável, vedada a criação de novo quantitativo sem fundamento legal e sem procedimento formal próprio.

1.9.6. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições da ata pela contratada;

II – incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

III – inexecução, aplicação de sanção impeditiva de contratar ou declaração de inidoneidade;

IV – fato impeditivo superveniente que comprometa a execução;

V – interesse público devidamente motivado, mediante decisão da Presidência do CIABC/GO.

1.9.6.1. O cancelamento definitivo do registro será precedido de notificação com indicação dos fatos e fundamentos e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Medida cautelar urgente poderá ser adotada por decisão motivada, com comunicação imediata e oportunidade de manifestação, sem confusão com sanção definitiva ou extinção automática dos contratos municipais.

1.9.6.2. Antes do cancelamento definitivo nas hipóteses dos incisos I, II e IV, o Gestor de ARPs poderá propor ao Presidente a suspensão temporária do registro pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, durante o qual a contratada poderá apresentar justificativa, regularizar a situação ou propor solução compatível com a continuidade do fornecimento; a suspensão será comunicada imediatamente aos municípios participantes.

1.9.7. Compete ao CIABC/GO apurar as infrações ocorridas na licitação, na formalização da Ata e no cumprimento das obrigações diretamente assumidas perante o gerenciador, incluindo:



- I – recusa injustificada de assinar a ARP após convocação;
- II – recusa injustificada em celebrar contratação regularmente convocada nas condições registradas, enquanto obrigação perante a Ata; o descumprimento de contrato ou de ordem municipal já formalizados será apurado pelo respectivo contratante;
- III – descumprimento das condições registradas na ARP;
- IV – não atendimento de convocação do cadastro de reserva.

1.9.7.1. Infrações dos contratos e das Ordens de Serviço ou Fornecimento municipais serão apuradas pelo ente contratante. Quando um fato repercutir sobre a Ata e sobre contrato derivado, as autoridades coordenarão a instrução e as comunicações, vedada dupla punição pelo mesmo fato e fundamento. O cancelamento do registro não extingue automaticamente contratos vigentes, cuja situação será decidida pela autoridade competente.

1.9.7.2. O processo sancionatório observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a dosimetria prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.8. O CIABC/GO realizará revisão periódica dos preços registrados, com periodicidade mínima semestral, mediante pesquisa de mercado, para verificar a compatibilidade dos valores registrados com os praticados.

1.9.8.1. Constatada incompatibilidade para baixo, o Gestor de ARPs iniciará negociação com a contratada visando à redução dos valores registrados.

1.9.8.2. Constatada incompatibilidade a contratada poderá ser notificada para manifestar se mantém o registro ou solicita o cancelamento.

1.9.9. Quando o saldo disponível em item da ARP for insuficiente para atender integralmente solicitações simultâneas de municípios participantes, o Gestor de ARPs adotará:

- I – ordem cronológica de recebimento da comunicação formal de utilização;
- II – em caso de solicitações recebidas no mesmo dia, distribuição proporcional às quantidades solicitadas por cada município.

1.9.9.1. O Gestor de ARPs comunicará imediatamente aos municípios afetados a insuficiência de saldo e os quantitativos disponíveis para cada um, cabendo ao município decidir se aceita o atendimento parcial da demanda ou aguarda nova ARP.

1.9.9.2. Municípios com demandas emergenciais devidamente justificadas poderão ter sua solicitação priorizada mediante autorização expressa da Presidência do CIABC/GO, com comunicação fundamentada aos demais participantes.

1.9.10. Será oportunizada aos licitantes a inclusão em cadastro de reserva, a ser registrado em anexo à Ata, respeitada a ordem de classificação. Terão precedência os que aceitarem os mesmos preços unitários e demais condições do adjudicatário. A adesão a essas condições será facultativa



ao licitante. A concordância apenas com o valor global, sem aceitação da mesma planilha unitária, não representa igualdade de condições neste modelo.

1.9.10.1. A inclusão não altera o resultado do certame nem assegura contratação imediata. Quando convocado, o integrante terá suas condições de habilitação e impedimentos revalidados antes de assumir o registro ou o contrato.

1.9.10.2. A convocação ocorrerá nas hipóteses legais de recusa, impossibilidade, cancelamento ou extinção, conforme o caso, com respeito à ordem de classificação e ao regulamento aplicável. Condições diversas das registradas dependerão do procedimento legal específico, não de contratação direta automática.

1.10 A execução das contratações decorrentes da Ata ocorrerá de forma descentralizada, cabendo a cada município contratante identificar a necessidade local, verificar a disponibilidade orçamentária, formalizar o contrato administrativo, emitir a Ordem de Serviço para os Lotes 1 a 3 ou a Ordem de Fornecimento para o Lote 4, fiscalizar, medir ou conferir, receber e pagar o objeto executado ou fornecido.

1.11 A utilização da Ata de Registro de Preços não ficará condicionada à celebração ou ao aditamento de contrato de rateio para custeio das contratações decorrentes. Cada município contratante responderá integralmente pela indicação da dotação e da fonte de recursos, pela emissão do empenho, pela liquidação e pelo pagamento, sem responsabilidade financeira do CIABC/GO.

1.12 Os Lotes 1 a 3 serão executados sob demanda e por preços unitários, mediante contrato administrativo e Ordem de Serviço, com os materiais incorporados, mão de obra, equipamentos, transporte, controle tecnológico e sinalização temporária previstos nas composições. O Lote 4 será executado mediante fornecimento parcelado e Ordem de Fornecimento, abrangendo os materiais betuminosos e os itens de transporte definidos na Planilha Orçamentária.

1.13 A futura contratada responderá integralmente pela execução do objeto que lhe for adjudicado, incluindo os custos e as providências relativos a materiais, mão de obra, equipamentos, operadores, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico, segurança do trabalho, tributos, encargos, seguros, logística, destinação de resíduos e demais despesas necessárias à execução integral, sem prejuízo das demais responsabilidades técnicas, civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e regulatórias previstas neste Termo de Referência.

1.14 Os Lotes 1 e 2 classificam-se como serviços comuns de engenharia, pois seus padrões de desempenho, qualidade, medição e aceitação podem ser definidos objetivamente com base em especificações usuais, normas técnicas e composições oficiais. O Lote 3 também se classifica como serviço comum de engenharia, desde que limitado à recuperação, restauração, recomposição e restabelecimento funcional de estruturas existentes de macrodrenagem mediante soluções padronizáveis e mensuráveis constantes da Planilha Orçamentária, ficando vedada a



utilização do lote para novas estruturas singulares, obras especiais não padronizadas ou intervenções que exijam concepção estrutural inédita incompatível com essa classificação. O Lote 4 classifica-se como fornecimento de bens comuns com logística de transporte e entrega, abrangendo EAI, RR-1C, RR-2C e CAP 50/70, conforme a Planilha Orçamentária.

1.15 A licitação será estruturada por quatro lotes autônomos, com julgamento pelo menor preço por lote, apurado a partir dos preços unitários ofertados para os itens da respectiva planilha, sem incidência obrigatória de desconto linear único. Os Lotes 1 a 3 contemplam serviços comuns de engenharia e o Lote 4 contempla fornecimento e transporte de materiais betuminosos.

1.16 A opção pela forma de adjudicação adotada decorre da natureza do objeto e tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de contratadas aptas ao atendimento da demanda, evitar agrupamentos artificiais ou injustificados e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.17 Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, referencial e instrumental, correspondendo aos limites máximos de registro estabelecidos para fins de planejamento e organização do certame. Sua definição não gera obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes, nem assegura à contratada direito à execução da totalidade registrada.

1.18 A efetiva contratação dependerá de demanda concreta do município contratante, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo, capacidade operacional e formalização do instrumento aplicável, podendo a Ata ser utilizada de forma parcial, escalonada ou não ser utilizada em relação a determinados itens, lotes, serviços ou entes participantes.

1.18.1 A contratação posterior de item específico integrante de lote registrado dependerá de demonstração da vantagem para o ente contratante, aferida com base nas fontes referenciais obrigatórias aplicáveis ao item, observada a ordem de fontes do item 12.2.2 deste Termo de Referência (SICRO/GO e SINAPI/GO nos serviços dos Lotes 1 a 3 e, para o Lote 4, o referencial oficial aplicável ao material betuminoso), nos termos do art. 23, § 2º, e do art. 82, §§ 2º e 5º, I, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO. A vantagem restará demonstrada quando o preço unitário registrado, atualizado na mesma base temporal, não superar a referência obrigatória vigente para o respectivo código. Preço unitário registrado superior à referência obrigatória atualizada ensejará negociação prévia, nos termos dos itens 15.19 a 15.28, sem substituição automática do preço registrado pela mera atualização da tabela (item 9.35), vedada a contratação do item isolado enquanto não demonstrada a vantagem. Inexistindo correspondência válida do item na fonte referencial obrigatória, observar-se-ão as demais fontes admitidas, na forma dos itens 8.15 e 12.3. A instrução considerará os preços unitários registrados, os quantitativos efetivamente necessários e o conjunto funcional da intervenção, vedadas a seleção artificial de itens e a contratação de parcela tecnicamente incompleta.



1.19 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições legais.

1.20 A prorrogação da Ata não implicará renovação, recomposição ou acréscimo automático dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis à utilização dos saldos durante o período prorrogado.

1.21 Os contratos derivados formalmente caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos terão vigência inicial de 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações sucessivas até o limite total de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Cada prorrogação dependerá de previsão editalícia e contratual, manutenção da necessidade e da vantajosidade, desempenho satisfatório, habilitação regular, créditos orçamentários, autorização competente e formalização antes do término da vigência. Os contratos por escopo observarão o cronograma da intervenção e o art. 111, sem renovação decenal automática.

1.22 A vigência dos contratos municipais não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços. O término da Ata não prejudicará a execução dos contratos regularmente formalizados durante sua validade, que permanecerão regidos por suas próprias cláusulas, prazos e Ordens de Serviço ou de Fornecimento.

1.23 A execução de cada demanda ocorrerá após a formalização do instrumento cabível e a emissão da respectiva ordem pelo município contratante, que deverá conter, no mínimo, a identificação do município e da unidade demandante, o número da Ata e do instrumento decorrente, a identificação dos itens ou lotes solicitados, os quantitativos requeridos, o endereço e as condições do local de execução, o prazo aplicável, a identificação do responsável pelo recebimento ou acompanhamento e as demais informações necessárias à adequada execução da demanda.

1.24 Os prazos, os procedimentos e as condições de mobilização, execução, medição, recebimento, rejeição, correção e refazimento serão disciplinados no modelo de execução e nas Ordens de Serviço.

1.26 Em caso de divergência meramente descritiva entre o campo resumido do sistema eletrônico de contratação e as especificações detalhadas constantes deste Termo de Referência e de seus Apêndices, prevalecerão estas últimas, desde que não haja contradição com o edital. Eventual inconsistência substancial identificada antes ou durante o certame deverá ser formalmente esclarecida ou saneada pela Administração, asseguradas a publicidade, a isonomia e a adequada formulação das propostas.

PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA IRP

1.27 A participação originária dos municípios consorciados na futura Ata decorre da finalidade do Consórcio e da consolidação de suas demandas pelo CIABC/GO — apresentadas, validadas ou estimadas na forma da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 —, dispensada a manifestação

individual como condição de participação. O procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e os canais indicados nos subitens seguintes destinam-se a colher, atualizar ou validar essas demandas e a viabilizar a manifestação de entes não consorciados, quando admitida.

1.27.1 O município consorciado poderá encaminhar ou validar sua manifestação de interesse e sua demanda pelo canal oficial do CIABC. A ausência de manifestação individual não afasta a condição de participante do consorciado, hipótese em que sua demanda será estimada e consolidada pelo CIABC/GO, com a respectiva memória.

1.27.2 A indicação dos lotes, itens e quantitativos pretendidos será realizada exclusivamente na Planilha de Demanda Municipal disponibilizada pelo CIABC/GO.

1.27.3 Para o Lote 4, o município deverá informar também o local ou referência de entrega, conforme os campos próprios da Planilha de Demanda Municipal.

1.27.4 Na etapa inicial de manifestação de interesse da IRP não será exigida memória de cálculo como condição de simples ingresso. A formalização complementar da demanda, contudo, poderá exigir memória de cálculo, justificativa e documentos de suporte, conforme a natureza do lote e a norma aplicável. No Lote 4, serão observados diretamente os arts. 4º e 5º da IN CCC nº 005/2026; nos Lotes 1 a 3, serão observadas as normas específicas de engenharia e, subsidiariamente, as diretrizes compatíveis da referida IN.

1.27.5 A Planilha Orçamentária será disponibilizada como referência técnica do objeto e dos parâmetros orçamentários e não deverá ser alterada pelos municípios participantes.

1.27.6 A disponibilidade orçamentária, a dotação e a fonte de recursos serão comprovadas exclusivamente pelo município contratante no processo administrativo da contratação derivada, não sendo exigidas para a manifestação de interesse na IRP.

1.28 Antes do início de cada contratação derivada, o município participante deverá adotar as providências administrativas, orçamentárias, operacionais e técnicas necessárias à adequada formalização do contrato, emissão da Ordem de Serviço nos Lotes 1 a 3 ou da Ordem de Fornecimento no Lote 4, fiscalização, medição ou conferência, recebimento e pagamento.

1.28.1 O município deverá estruturar os fluxos administrativos internos necessários à emissão das ordens, ao acompanhamento dos prazos, ao recebimento, à conferência, ao controle e à gestão local do objeto contratado.

1.28.2 O município deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e pela fiscalização da contratação, bem como os agentes encarregados do recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.28.3 O município deverá adotar procedimentos internos de controle da execução, incluindo a conferência dos itens, quantitativos, especificações técnicas, unidade de medida, integridade, documentação fiscal, condições de execução e demais requisitos previstos nos instrumentos da contratação.



1.28.5 A contratação derivada deverá ser precedida da indicação, pelo município contratante, da dotação orçamentária e da fonte de recursos, da emissão do empenho e da formalização do contrato administrativo, seguida da Ordem de Serviço nos Lotes 1 a 3 ou da Ordem de Fornecimento no Lote 4.

1.28.6 A contratação pelo município não dependerá da celebração ou do aditamento de contrato de rateio, uma vez que a despesa será formalizada, empenhada, liquidada e paga diretamente pelo ente contratante ao detentor da ata.

1.29 A manifestação na IRP destina-se a identificar participantes, lotes, itens e quantitativos estimados. A comprovação da disponibilidade orçamentária, a indicação da dotação e a definição da fonte de recursos serão providenciadas posteriormente por cada município, em seu processo administrativo de contratação derivada.

1.29.1 Encerrado o prazo da IRP, o CIABC/GO poderá revisar, sanear, consolidar e compatibilizar os documentos técnicos da fase preparatória, incluindo quantitativos, Planilha Orçamentária, Curva ABC, parcelas de maior relevância, critérios de habilitação, matriz de riscos e referências orçamentárias, antes da publicação do edital, desde que preservada a essência do objeto e mantida a rastreabilidade das alterações.

1.30 As exigências previstas neste tópico deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com a estrutura administrativa dos municípios participantes, vedada a imposição de documentos ou procedimentos que não sejam necessários à identificação da demanda, à formalização da contratação ou à adequada execução do objeto.

2. DEFINIÇÕES, SIGLAS E NOMENCLATURAS APLICÁVEIS

2.1 Para fins de interpretação deste Termo de Referência e dos demais instrumentos da contratação, serão adotadas as seguintes definições, siglas e nomenclaturas:

2.2 CIABC/GO: Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, responsável pela condução do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

2.3 SRP: Sistema de Registro de Preços, procedimento destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

2.4 ARP: Ata de Registro de Preços, instrumento que registra preços, detentores, quantitativos e condições para futuras contratações dos serviços pelos órgãos participantes.

2.5 Órgão gerenciador: o CIABC/GO, responsável pela condução dos procedimentos relativos ao registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.



2.6 Município participante: município consorciado ao CIABC/GO que integra a Ata de Registro de Preços como participante por decorrência da finalidade do Consórcio, independentemente de manifestação prévia individual, desde que sua demanda seja apresentada, validada ou estimada e consolidada na forma da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 e conste da Ata com quantitativo individualizado e rastreável, podendo formalizar contratações dentro dos quantitativos e das condições registradas.

2.7 Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade que não tenha integrado os procedimentos iniciais da contratação, mas que venha a solicitar posteriormente a utilização da Ata, observadas as condições e os limites legais aplicáveis.

2.8 Adesão à Ata: procedimento destinado à utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, mediante autorização do órgão gerenciador e atendimento dos requisitos legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis.

2.9 Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação, em quatro lotes, abrangendo: (i) serviços comuns de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira e recuperação localizada de vias existentes; (ii) serviços comuns de engenharia destinados à conservação preventiva periódica, restauração e reabilitação de vias existentes; (iii) serviços comuns de engenharia destinados à recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem; e (iv) fornecimento e transporte de EAI, RR-1C, RR-2C e CAP 50/70, conforme a Planilha Orçamentária.

2.10 Item: unidade interna de formação do preço, solicitação, contratação, execução, medição, fornecimento, controle de saldo e pagamento, conforme especificação constante da planilha integrante deste Termo de Referência.

2.11 Lote: unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e registro de preços, composta por conjunto de itens tecnicamente relacionados e definida nos instrumentos da contratação.

2.12 Unidade de medida: unidade adotada para cotação, julgamento, registro, solicitação, medição e pagamento de cada item, conforme a planilha integrante deste Termo de Referência.

2.13 Ordem de Serviço: documento emitido pelo município contratante para solicitar a execução das demandas dos Lotes 1 a 3, contendo a identificação do ente, dos itens e quantitativos, do local de execução, dos prazos e das demais condições necessárias ao atendimento.

2.13.1 Ordem de Fornecimento: documento emitido pelo ente contratante para acionamento do Lote 4, após formalização contratual, contendo produto, especificação, quantidade, transporte vinculado, origem/destino e DMT aplicáveis, endereço e condições de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e documentos de qualidade, pesagem e rastreabilidade.

2.14 Município contratante: município participante que, após a formalização dos atos próprios e observada sua disponibilidade orçamentária, utilizar a Ata de Registro de Preços para contratar o detentor da ata.

2.15 Contratada ou detentor da ata: pessoa jurídica signatária da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento decorrente, responsável pela execução do objeto adjudicado, nos termos do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato ou instrumento equivalente.

2.16 Gestor do contrato: agente designado pelo município contratante para coordenar, acompanhar e adotar as providências administrativas necessárias à execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

2.17 Fiscal do contrato: agente designado pelo município contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar sua conformidade com as condições pactuadas, registrar ocorrências e comunicar eventuais inconformidades.

2.18 Recebimento provisório: ato pelo qual o município contratante registra a conclusão inicial da parcela executada ou o recebimento inicial do fornecimento, conforme o lote, para posterior verificação de conformidade técnica, quantitativa e documental.

2.19 Recebimento definitivo: ato pelo qual o município contratante atesta a conformidade do objeto recebido ou executado, após a verificação dos requisitos técnicos, documentais, quantitativos e qualitativos aplicáveis.

2.20 Especificação técnica: conjunto de características objetivas de cada item, abrangendo materiais, método executivo, desempenho, controles, unidade, tolerâncias, medição e recebimento. Para o Lote 4, abrangerá também qualidade do produto, transporte, entrega e rastreabilidade, sem aplicação pela fornecedora.

2.21 Pesquisa de preços: procedimento destinado à formação do valor estimado da contratação. Para o Lote 4, observará diretamente o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCMGO e seus anexos, e a IN CCC nº 005/2026 - CIABC/GO. Para os Lotes 1 a 3, de serviços de engenharia, observará o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCMGO, as bases oficiais de engenharia e, apenas subsidiariamente, as diretrizes compatíveis da IN CCC nº 005/2026, conforme seu art. 1º, § 2º.

2.22 Quantitativo estimado: quantidade referencial estabelecida para fins de formação da Ata de Registro de Preços, correspondente ao limite máximo de registro, sem obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

2.23 Demanda municipal: necessidade informada, validada ou estimada em relação a determinado município participante, utilizada para fins de dimensionamento da contratação consorciada, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

2.24 IIP: Índice de Incidência Populacional, critério subsidiário de dimensionamento previsto na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, utilizado quando cabível para estimar quantitativos proporcionais à população dos municípios, observada a compatibilidade do critério com a natureza do objeto.

2.25 Coeficiente técnico de dimensionamento: parâmetro técnico utilizado para estimar quantitativos quando os dados primários forem ausentes, insuficientes ou inconsistentes, observadas as diretrizes da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e a natureza específica do objeto.

2.27 Serviços comuns de engenharia: atividades objetivamente padronizáveis de manutenção, conservação, recuperação e adequação de bens imóveis, com preservação das características originais, aplicáveis aos Lotes 1 a 3, nos termos do art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

2.27.1 O enquadramento do Lote 3 como serviço comum de engenharia limita-se a intervenções objetivamente padronizáveis de manutenção, recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes, com preservação de sua função e características essenciais. Ficam excluídas da Ata novas galerias, novos canais, novas estruturas singulares, ampliações que inovem substancialmente o espaço físico ou soluções que, por heterogeneidade ou complexidade, exijam enquadramento como obra ou serviço especial de engenharia.

2.27.2 A recomposição viária do Lote 3 limitar-se-á à área diretamente afetada pela intervenção de macrodrenagem. Necessidades externas a essa área não serão deslocadas artificialmente para o lote. A utilização de soluções padronizadas não dispensa diagnóstico, verificação de interferências, detalhamentos executivos e documentos de segurança necessários à intervenção concreta.

2.28 Fornecimento e transporte de material betuminoso: fornecimento de EAI, RR-1C, RR-2C e CAP 50/70 e execução dos itens de transporte correspondentes constantes da Planilha Orçamentária, para entrega nos locais indicados pelos municípios contratantes, sem aplicação ou incorporação do produto pela fornecedora, aplicável exclusivamente ao Lote 4.

2.29 Sempre que houver alteração legislativa, técnica, regulatória ou setorial que modifique o significado ou a aplicação das expressões constantes deste tópico, prevalecerão as definições vigentes estabelecidas pelas autoridades competentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação encontra fundamento no planejamento administrativo previamente estruturado por meio do Estudo Técnico Preliminar — ETP, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta e sua adequação às necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO.

3.2 A necessidade decorre das demandas municipais de conservação corretiva, conservação preventiva e recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem, com os meios de execução previstos nos Lotes 1 a 3, e da aquisição autônoma de materiais betuminosos com transporte, objeto do Lote 4. A solução visa preservar a segurança, a trafegabilidade e a funcionalidade dos ativos existentes.



3.3 O objeto da contratação destina-se ao atendimento de secretarias e unidades municipais responsáveis por infraestrutura, obras, transportes, mobilidade, serviços urbanos e manutenção de estradas vicinais, bem como os usuários das vias urbanas e rurais e dos sistemas existentes de drenagem, conforme a realidade administrativa, operacional e orçamentária de cada município participante.

3.4 A disponibilidade regular de registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para execução, sob demanda, de serviços de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira, à recuperação localizada, à conservação preventiva periódica, à restauração e à reabilitação de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, bem como à recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos necessários mostra-se necessária à continuidade, manutenção, aprimoramento ou execução de serviços de conservação, recuperação, restauração e restabelecimento funcional da infraestrutura viária e de macrodrenagem preexistente dos municípios participantes.

3.5 A ausência de instrumento estruturado de contratação pode ocasionar atrasos no atendimento da demanda, fragmentação dos procedimentos administrativos, divergências nas especificações técnicas, redução da capacidade de negociação e risco de descontinuidade, insuficiência ou inadequação do atendimento da necessidade pública identificada.

3.6 A realização de procedimentos licitatórios isolados por cada município, embora juridicamente possível, implica repetição de atividades de planejamento, elaboração de artefatos, pesquisa de preços, análise jurídica e condução do certame, com maior impacto sobre os entes que dispõem de estruturas administrativas reduzidas.

3.7 A atuação consorciada permite a centralização do procedimento licitatório, a padronização das especificações do objeto, a consolidação das demandas e a racionalização dos atos preparatórios, sem afastar a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos municípios participantes.

3.8 O CIABC/GO atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo aos municípios interessados formalizar as contratações decorrentes, emitir as Ordens de Serviço, receber e conferir o objeto, fiscalizar a execução, liquidar e pagar as respectivas despesas.

3.9 A adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP encontra fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da demanda, a possibilidade de contratações futuras, parceladas ou sob demanda, a variabilidade dos quantitativos efetivamente requeridos e a existência de múltiplos municípios com necessidades próprias.

3.10 O Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e sob demanda, com pagamento restrito ao objeto efetivamente solicitado, executado, medido e aceito por cada município contratante, observados os quantitativos máximos registrados.

3.11 A Planilha Orçamentária de referência contempla os itens necessários aos quatro lotes, abrangendo serviços de conservação corretiva e preventiva, recuperação localizada, restauração

e reabilitação de pavimentos flexíveis e rígidos existentes, recomposição de revestimento primário, drenagem corrente, controle de erosões, sinalização associada, recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem e fornecimento e transporte de materiais betuminosos.

3.12 Os quatro lotes possuem autonomia técnica, operacional e econômica entre si, preservada a complementaridade interna de cada lote e a segregação entre os lotes de execução e o lote de fornecimento.

3.13 A licitação será estruturada por quatro lotes autônomos, com adjudicação independente e julgamento pelo menor preço por lote. Cada licitante apresentará preços unitários próprios para os itens integrantes da planilha do lote, vedada a exigência de incidência linear de um único percentual de desconto. O valor global da proposta corresponderá à soma dos produtos dos preços unitários ofertados pelos respectivos quantitativos estimados.

3.14 A adoção da forma de adjudicação indicada busca ampliar a competitividade, evitar agrupamentos artificiais ou injustificados e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.15 A eventual formação de lotes somente será admitida quando tecnicamente justificada, em razão da afinidade, interdependência, compatibilidade funcional, ganho de escala, logística, necessidade de responsabilidade única ou outro fundamento objetivo demonstrado na fase preparatória.

3.16 Os quantitativos estimados foram definidos mediante metodologia técnico-administrativa compatível com a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, considerando as demandas municipais disponíveis, dados históricos, informações de contratações correlatas, indicadores técnicos e critérios subsidiários de dimensionamento, quando necessários.

3.17 Os quantitativos serão consolidados conforme a modelagem da licitação e corresponderão aos limites máximos destinados à formação da Ata de Registro de Preços, conforme a Planilha Orçamentária e os documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

3.18 Os quantitativos possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.19 A contratação efetiva dependerá da necessidade de cada município, de sua disponibilidade orçamentária, do planejamento administrativo local, da capacidade operacional e da formalização do instrumento cabível.

3.20 A estimativa do valor da contratação será apurada conforme a modelagem definida para a licitação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, mediante utilização de fontes públicas, oficiais ou idôneas, compatíveis com a natureza do objeto.

3.21 A pesquisa de preços deverá observar os parâmetros legais, normativos, técnicos, regulatórios ou setoriais aplicáveis ao objeto, quando existentes, sem prejuízo da utilização de contratações públicas similares, bases oficiais, sistemas governamentais, painéis de preços, contratadas e demais fontes admitidas pela regulamentação aplicável.

3.22 Quando houver tabela oficial, banco setorial de preços, limite regulatório, parâmetro normativo ou referência técnica aplicável ao objeto, tais elementos deverão ser considerados na



pesquisa, sem utilização isolada quando necessária a confrontação com preços efetivamente praticados no mercado.

3.23 A pesquisa deverá observar a correspondência entre a referência de preço e o item licitado quanto à especificação técnica, unidade de medida, quantidade, regime de execução, localidade, data-base, DMT, garantia e demais fatores que influenciem o custo.

3.24 Os preços inexequíveis, inconsistentes, incompatíveis ou excessivamente elevados deverão ser desconsiderados mediante justificativa expressa no relatório de pesquisa de preços, preservada a rastreabilidade das fontes e dos critérios utilizados.

3.25 O valor global referencial corresponde à soma dos preços unitários referenciais multiplicados pelos quantitativos estimados. Os valores por lote constam do quadro consolidado deste TR, em correspondência com o edital. A validação da planilha e das demandas deverá ser comprovada pelos documentos de suporte do processo.

3.26 O valor global referencial possui natureza estimativa e representa o limite potencial da Ata de Registro de Preços, sem implicar obrigação de contratação ou execução integral.

3.27 A modelagem proposta mostra-se compatível com a natureza recorrente da demanda, com a oferta regular do mercado e com a execução descentralizada. Os serviços de manutenção viária e de macrodrenagem atendem necessidades que surgem continuamente em razão do tráfego, chuvas, envelhecimento, erosões, obstruções, falhas localizadas e eventos imprevistos, justificando o uso do Sistema de Registro de Preços e a execução sob demanda.

3.28 A contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, em conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público.

3.29 Para fins de definição do modelo da contratação, serão adotadas as diretrizes estabelecidas nos subitens seguintes.

3.29.1 Modalidade: Pregão Eletrônico.

3.29.2 Natureza do objeto: Lotes 1 a 3, serviços comuns de engenharia; Lote 4, fornecimento e transporte de bens comuns, com padrões objetivos de qualidade e recebimento.

3.29.3 Sistema de contratação: Sistema de Registro de Preços — SRP.

3.29.4 Forma de execução: Lotes 1 a 3, sob demanda, por Ordem de Serviço e preços unitários; Lote 4, fornecimento parcelado por Ordem de Fornecimento, conforme os itens e condições da Planilha Orçamentária.

3.29.5 Forma de adjudicação: por lote, de forma independente, admitida a participação e a adjudicação de um, alguns ou todos os lotes ao mesmo licitante, desde que atendidos os requisitos de habilitação de cada lote.

3.29.6 Critério de julgamento: menor preço por lote, apurado a partir dos preços unitários ofertados e do valor global resultante, sem desconto linear obrigatório.

3.29.7 Modo de disputa: aberto.

3.29.8 Valor estimado da contratação: público.



3.29.9 Intervalo mínimo entre os lances: a ser definido no edital, conforme a estrutura dos preços unitários, a natureza do objeto e as características do sistema eletrônico utilizado.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução e o fornecimento abrangerão os municípios participantes — os consorciados ao CIABC/GO, por decorrência da finalidade do Consórcio, e os demais entes cujas demandas tenham sido consolidadas na fase preparatória —, no Estado de Goiás. O atendimento a entes municipais não participantes, inclusive de outros Estados, dependerá da autorização de adesão e da demonstração das condições jurídicas, operacionais e logísticas aplicáveis.

4.2 A execução ocorrerá de forma descentralizada, cabendo a cada município contratante formalizar a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, emitir Ordem de Serviço nos Lotes 1 a 3 ou Ordem de Fornecimento no Lote 4 e indicar o local em que o objeto deverá ser executado ou entregue.

4.3 A indicação dos municípios participantes delimita a abrangência territorial considerada no planejamento da contratação e não implica obrigação de utilização da Ata ou de contratação integral dos quantitativos registrados por qualquer dos entes relacionados.

4.4 O objeto será executado em ponto central, unidade administrativa, local de execução ou estrutura oficialmente indicada pelo município contratante na respectiva ordem, conforme a natureza da contratação e a organização administrativa local.

4.5 A ordem emitida pelo município deverá informar o endereço completo do local indicado, a unidade destinatária ou demandante, o horário de atendimento, o responsável designado, os dados para contato e as eventuais condições especiais de acesso, conservação, segurança, descarga, instalação, execução ou acompanhamento.

4.6 Caberá à contratada organizar a logística necessária ao cumprimento das ordens emitidas, considerando a localização dos municípios, as distâncias envolvidas, a natureza do objeto e as condições técnicas, operacionais, regulatórias ou setoriais aplicáveis.

4.7 Quando a planilha definitiva da contratação contemplar itens, bens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório próprio, deverão ser observadas as exigências legais e regulamentares correspondentes.

4.8 O transporte, execução de itens sujeitos a regime especial deverá observar as normas aplicáveis à sua natureza, inclusive quanto à segurança, documentação, rastreabilidade, responsabilidade técnica, habilitação da contratada e regularidade das empresas envolvidas na cadeia de execução.

4.9 A apresentação de produto, item, solução ou forma de execução com condição técnica distinta daquela utilizada como referência no planejamento poderá ser admitida quando essa condição estiver devidamente comprovada, atender integralmente às especificações exigidas e



não comprometer a qualidade, segurança, funcionalidade, equivalência técnica ou vantajosidade da contratação.

4.10 A exigência prevista no subitem anterior constitui condição para a contratação dos itens sujeitos a estrutura especial e não impedirá a participação do município na Ata ou a contratação dos demais itens ou lotes que não demandem condição diferenciada.

4.11 Antes de emitir ordem relativa a objeto sujeito a controle especial, autorização específica, rastreabilidade, segurança diferenciada ou responsabilidade técnica, o município deverá assegurar que o local indicado disponha das condições adequadas ao recebimento, guarda, controle, acompanhamento ou execução, conforme a regulamentação aplicável.

4.12 A indicação do endereço de execução não poderá impor obrigação logística extraordinária distinta daquela considerada na licitação. Eventual alteração do local indicado deverá ser formalmente comunicada e permanecer dentro do território do município contratante, sem modificar substancialmente as condições de execução ou gerar acréscimo ao preço registrado.

4.13 A eventual utilização da Ata por órgão ou entidade não participante, quando admitida no edital, dependerá da verificação da capacidade de atendimento da contratada, da abrangência territorial do pedido, da demonstração de vantajosidade, da autorização do órgão gerenciador e das demais condições previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução compreende o registro de preços em quatro lotes autônomos para atendimento sob demanda: conservação corretiva, conservação preventiva, recuperação de macrodrenagem existente e fornecimento com transporte de materiais betuminosos. O escopo de cada lote e os meios nele incluídos observarão a Planilha Orçamentária, este TR e o Caderno Técnico, sem sobreposição de pagamentos.

5.2 A solução abrange a mobilização e execução dos serviços autorizados nos Lotes 1 a 3 e o fornecimento com entrega no Lote 4, observados os respectivos itens e composições. O acionamento será limitado à necessidade demonstrada em cada contratação, com controle, fiscalização e recebimento próprios.

5.3 Os Lotes 1 a 3 serão executados sob demanda, por meio de contratos administrativos e Ordens de Serviço emitidas pelos municípios contratantes, com os materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos previstos nas composições. O Lote 4 será demandado por Ordem de Fornecimento, contemplando o fornecimento do produto e os itens de transporte previstos na planilha, com entrega no endereço indicado pelo município contratante.

5.4 A disputa, o julgamento, a adjudicação e o registro ocorrerão por lote, pelo menor preço global resultante dos preços unitários individualizados. A solicitação, execução, medição e controle ocorrerão por item, respeitado o conjunto funcional de cada intervenção.



5.5 Cada lote será disputado e adjudicado de forma independente. Uma mesma licitante poderá vencer um, alguns ou todos os lotes, se habilitada em cada um. Não haverá adjudicação fracionada dos itens internos do lote a licitantes distintos.

5.7 Cada lote reúne itens e componentes tecnicamente relacionados. A Planilha Orçamentária define previamente todos os itens e respectivas unidades, que poderão ser acionados conforme a necessidade de cada município, mediante Ordem de Serviço nos Lotes 1 a 3 ou Ordem de Fornecimento no Lote 4.

5.8 A execução da solução deverá assegurar a identificação, controle e rastreabilidade do objeto, quando aplicável, mediante preservação das informações relativas a engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado, conforme o lote e a atividade executada, com registro no conselho competente e ART.

5.9 A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, informando preço unitário próprio para cada item integrante da planilha do respectivo lote. O valor global do lote corresponderá à soma dos produtos dos preços unitários ofertados pelos quantitativos estimados. Não será exigida incidência linear de percentual único de desconto, permanecendo vedada a exclusão seletiva de itens integrantes do lote e observados os preços unitários máximos e demais critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

5.10 A execução da solução ocorrerá mediante as seguintes etapas:

5.10.1 formalização da contratação pelo município interessado, com a emissão do instrumento cabível e da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote;

5.10.2 recebimento da ordem pela contratada e verificação dos itens, serviços, quantitativos, prazos e condições de execução;

5.10.3 mobilização das equipes, equipamentos, materiais e controles necessários à execução;

5.10.5 execução no local indicado pelo município contratante;

5.10.6 conferência e recebimento provisório pelos agentes municipais responsáveis, quando aplicável;

5.10.7 análise da conformidade quantitativa, técnica, documental, operacional ou regulatória do objeto;

5.10.8 substituição, correção, refazimento ou saneamento de eventuais inconformidades pela contratada, sem ônus adicional para o município contratante;

5.10.9 recebimento definitivo, atesto, liquidação e pagamento pelo município contratante.

5.11 A contratada será responsável pela qualidade, integridade, conformidade e adequada execução do objeto até o respectivo recebimento pelo município, incluindo todos os custos relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, operadores, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico,



segurança do trabalho, tributos, encargos, seguros, logística, destinação de resíduos e demais despesas necessárias à execução integral.

5.12 O objeto rejeitado deverá ser retirado, substituído, corrigido ou refeito pela contratada no prazo definido neste Termo de Referência, sem ônus para o município contratante e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.13 A execução deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, logísticos, regulatórios e setoriais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nas ordens emitidas pelos municípios e na legislação aplicável, sem prejuízo das condições específicas do objeto efetivamente ofertado.

Caráter Determinado e Complementar dos Itens

5.14 Os itens e serviços de cada lote são previamente determinados na planilha técnica e formam conjunto funcional. Não se trata de catálogo aberto nem de contratação de objeto indeterminado. A multiplicidade de itens decorre da decomposição orçamentária e das diferentes soluções executivas necessárias à manutenção viária e à macrodrenagem.

5.14.1 Nos Lotes 1 a 3, uma Ordem de Serviço poderá reunir vários itens complementares do mesmo lote, conforme diagnóstico, croqui ou detalhamento executivo da solução padronizada aplicável, vedada a utilização da Ordem de Serviço para nova concepção ou dimensionamento próprio (itens 1.5.1 e 2.27.1) ou como substituto de projeto tecnicamente necessário. A medição será individualizada por item, mas a contratada responderá pela funcionalidade, qualidade e conclusão do conjunto executado. No Lote 4, a Ordem de Fornecimento discriminará os produtos, quantitativos, transporte e local de entrega.

5.14.2 A adjudicação ocorrerá por lote. A licitante vencedora deverá aceitar e executar todos os itens do lote adjudicado, sendo vedada proposta seletiva, exclusão de itens ou recusa de parcela integrante do lote.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade pertinente e capacidade compatível com o lote pretendido: serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento com transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

6.2 A participação no certame pressupõe que a licitante esteja regularmente autorizada a exercer as atividades necessárias à execução dos itens ou lotes por ela disputados, observadas a natureza do objeto, as operações efetivamente realizadas pela empresa e as exigências legais, técnicas, regulatórias ou setoriais correspondentes.

6.3 A licitante deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com o lote disputado, inclusive para atendimento simultâneo ou sucessivo aos municípios contratantes, nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



6.4 A licitante poderá apresentar proposta para um, alguns ou todos os lotes, contemplando integralmente os itens de cada lote pretendido com preços unitários individualizados. Não será exigido desconto linear ou percentual uniforme, e serão respeitados simultaneamente os limites global e unitários.

6.5 Para os itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, registro, responsabilidade técnica, certificação, rastreabilidade ou regime regulatório diferenciado, identificados no Apêndice I, a participação ficará condicionada à comprovação, na fase de habilitação, dos documentos específicos aplicáveis às atividades desempenhadas pela licitante.

6.8 As exigências de participação e habilitação deverão guardar pertinência com o objeto e ser aplicadas de forma proporcional, vedada a imposição de condições sem amparo legal ou sem relação direta com a capacidade da licitante para executar o objeto disputado.

6.9 Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou por outras vedações legalmente aplicáveis.

6.10 Não poderão participar as empresas que estejam impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, durante a vigência da sanção e dentro do respectivo âmbito de incidência, observado o alcance definido na Lei nº 14.133/2021 e no ato sancionador.

6.11 A existência de registro em cadastros públicos de sanções será analisada de acordo com a natureza, o período de vigência e o alcance da penalidade aplicada, não constituindo a simples presença do nome da empresa em cadastro informativo fundamento autônomo para exclusão quando a sanção não produzir efeitos sobre o presente certame.

6.12 Não poderão participar as pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CIABC/GO** ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, quando caracterizada hipótese de impedimento ou conflito de interesses prevista na legislação.

6.13 Também será vedada a participação direta ou indireta de agente público vinculado ao CIABC/GO na licitação ou na execução da contratação, observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego público.

6.14 A participação simultânea de empresas que possuam sócios, administradores ou representantes em comum não implicará exclusão automática, salvo quando demonstrada atuação coordenada, conflito de interesses, fraude, simulação ou circunstância capaz de comprometer a independência das propostas e a isonomia da disputa.

6.15 A empresa que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial não será excluída exclusivamente em razão dessa condição, desde que demonstre o atendimento às exigências de

qualificação econômico-financeira previstas no edital e a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

6.16 Não poderão participar as empresas cuja falência tenha sido decretada, que estejam dissolvidas ou em processo de liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e devidamente comprovadas no procedimento de habilitação.

6.17 As empresas estrangeiras poderão participar do certame mediante atendimento às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, inclusive quanto à apresentação de documentos equivalentes, à representação no Brasil e às exigências necessárias à futura execução contratual.

6.18 Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação decorre do parcelamento prévio da solução em quatro lotes autônomos e especializados, cada qual correspondente a mercado fornecedor próprio e passível de execução integral por empresas individualmente constituídas. Não se identifica necessidade técnica de reunião de competências empresariais distintas dentro de um mesmo lote; a responsabilidade concentrada em uma única pessoa jurídica favorece a gestão, a fiscalização, a execução das garantias, a aplicação de sanções e a definição das responsabilidades perante o CIABC/GO e os municípios contratantes. A possibilidade de subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas reduz a necessidade de formação de consórcios para atividades complementares.

6.20 O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, somente quando juridicamente cabível em razão do valor e da forma de adjudicação do lote ou item. Não haverá exclusividade, reserva ou preferência fora das hipóteses legais.

6.21 A participação no certame implica a ciência e a aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus Apêndices, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos, apresentar impugnação e interpor recurso nos prazos previstos na legislação.

6.22 As despesas relacionadas à elaboração e à apresentação das propostas, à obtenção dos documentos de habilitação, à participação na disputa e ao cumprimento das diligências serão de responsabilidade das licitantes, não cabendo ao CIABC/GO qualquer indenização em razão da participação no procedimento.

6.23 A documentação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, regulatória ou setorial necessária à habilitação será estabelecida na seção própria deste Termo de Referência e no edital, observadas a pertinência com o objeto, a atividade efetivamente desempenhada e a proporcionalidade das exigências.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

7.1 A contratada deverá executar diretamente a obrigação principal relativa à execução de registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para execução,



sob demanda, de serviços de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira, à recuperação localizada, à conservação preventiva periódica, à restauração e à reabilitação de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, bem como à recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos necessários que lhe for adjudicado, permanecendo integralmente responsável pela conformidade do objeto, pelo cumprimento dos prazos e pelo atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Será vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão ou transferência da posição contratual e qualquer forma de execução que resulte no esvaziamento das responsabilidades assumidas pela contratada perante o município contratante.

7.3 A subcontratação parcial será limitada a 30% do valor de cada contrato, e não alternativamente do valor de uma Ordem de Serviço. Dependerá de autorização prévia e da comprovação de aptidão da subcontratada, restringindo-se a parcelas acessórias ou especializadas. Serão vedadas a transferência da gestão, da responsabilidade técnica principal e do núcleo essencial utilizado na habilitação. No Lote 4 poderá ser subcontratado o transporte acessório, permanecendo integral a responsabilidade da fornecedora.

7.6 Quando a execução envolver objeto sujeito a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado, a empresa responsável pela atividade terceirizada deverá possuir as autorizações, licenças, registros ou condições técnicas correspondentes, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas pela regulamentação aplicável

7.8 A utilização de terceiros não eximirá a contratada de nenhuma obrigação prevista no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, na ordem emitida pelo município ou neste Termo de Referência, permanecendo responsável pelos atos, omissões, falhas, atrasos, avarias, perdas, desconformidades, danos, vícios, defeitos, interrupções e demais ocorrências relacionadas à execução.

7.9 Não será estabelecido vínculo jurídico ou contratual entre o município contratante e a empresa terceirizada, cabendo exclusivamente à contratada coordenar, supervisionar e responder pelas atividades realizadas por seus prestadores, empregados, representantes, operadores logísticos, transportadores, subcontratados ou terceiros autorizados.

7.11 A Administração poderá determinar a substituição da empresa terceirizada quando forem identificadas irregularidades, ausência de autorização exigível, descumprimento das condições técnicas, operacionais ou regulatórias, falhas reiteradas, risco à integridade do objeto, à segurança da execução ou ao adequado atendimento da demanda municipal, sem que disso decorra alteração dos preços ou prazos registrados.

Garantia da contratação



7.12 Será exigida garantia de execução de 5% do valor inicial de cada contrato derivado nos quatro lotes. Nos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano, a base será o valor anual, conforme art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Não incidirá sobre o valor global ou saldo não contratado da Ata, observados o capítulo 17 deste TR e o capítulo 18 do edital.

7.12.1 Não será exigida garantia de proposta para participação no certame. A garantia contratual ordinária permanecerá limitada a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva contratação derivada, sem prejuízo da garantia adicional legalmente aplicável em razão da exequibilidade da proposta nos Lotes 1 a 3.

7.13 A garantia contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento, sem afastar as demais responsabilidades legais e contratuais da contratada.

7.14 A contratada permanecerá sujeita à rejeição do objeto, à obrigação de substituição, correção, refazimento ou saneamento sem ônus adicional, à aplicação das sanções administrativas cabíveis e ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

7.15 A exigência de garantia de execução não se confunde com a garantia legal, técnica ou contratual de qualidade, nem limita a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, defeitos, falhas de execução ou danos.

Conhecimento das condições de execução

7.16 Não será exigida vistoria prévia, porque os locais e trechos de intervenção dos Lotes 1 a 3 e os destinos do Lote 4 serão definidos nas ordens específicas, inexistindo local único previamente delimitado para visita uniforme dos licitantes. A dispensa não afasta os cuidados de segurança e a avaliação da intervenção antes da mobilização.

7.17 As informações necessárias à elaboração das propostas, incluindo a abrangência territorial, os municípios participantes, os locais ou pontos de execução, as condições logísticas, os requisitos técnicos e as características do objeto, encontram-se descritas neste Termo de Referência e em seus Apêndices.

7.18 A apresentação da proposta implica ciência das informações efetivamente disponibilizadas nos documentos da licitação. Não será exigida declaração autônoma de vistoria ou conhecimento físico de locais ainda não definidos. Essa ciência não transfere riscos indefinidos nem afasta os direitos legalmente assegurados diante de fatos supervenientes, erros ou omissões imputáveis à Administração.

7.19 Não será exigida visita técnica, declaração de vistoria, atestado de visita ou documento equivalente. Nos Lotes 1 a 3, os locais e trechos serão definidos posteriormente em cada Ordem de Serviço; no Lote 4, os locais de entrega serão indicados nas Ordens de Fornecimento. A ausência de local único e previamente determinado impede vistoria uniforme e útil para toda a



contratação.

7.20 A avaliação ordinária de cada frente e a organização dos meios necessários integram a responsabilidade da contratada. Incompatibilidade entre a ordem e as condições licitadas deverá ser comunicada antes do início. Eventuais consequências sobre preços e prazos serão examinadas conforme a lei, o contrato e a alocação de riscos, sem alteração automática nem renúncia antecipada a direitos.

Qualificação técnica

Qualificação técnico-operacional da empresa - Lotes 1, 2 e 3

7.21 A licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da própria pessoa jurídica licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do lote disputado.

7.22 Para cada parcela expressamente indicada no quadro de qualificação técnico-operacional, será admitido o somatório de um ou, no máximo, 2 (dois) atestados. O limite será aferido individualmente por serviço, e não pelo total de atestados apresentados para o lote. Poderão ser apresentados conjuntos distintos de atestados para parcelas diferentes. Um mesmo atestado poderá comprovar mais de uma parcela, desde que discrimine os respectivos serviços e quantitativos.

7.23 O conjunto dos atestados deverá comprovar, para cada parcela expressamente selecionada como de maior relevância técnica ou valor significativo, o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado da respectiva parcela. A exigência não corresponde a percentual genérico do lote e ficará restrita aos serviços objetivamente indicados na tabela a seguir.

7.23.1 A tabela abaixo consolida as parcelas selecionadas para a qualificação técnico-operacional e os respectivos quantitativos mínimos de 30% (trinta por cento), calculados sobre os quantitativos estimados das parcelas especificamente indicadas. A exigência não corresponde a percentual genérico do lote e não se estende automaticamente aos demais itens da Planilha Orçamentária.

Lote / parcela de maior relevância (unid.)	Quantitativo estimado	Mínimo a comprovar (30%)
Lote 1 – Tapa-buraco com pintura de ligação (cód. 4915757) – m ³	81.135,40	24.340,62
Lote 1 – Reparo localizado de pavimento (cód. 4915632) – m ³	27.045,12	8.113,54



Lote / parcela de maior relevância (unid.)	Quantitativo estimado	Mínimo a comprovar (30%)
Lote 1 – Remendo profundo de pavimentos asfálticos (cód. 4915631) – m ³	28.397,36	8.519,21
Lote 2 – Microrrevestimento a frio com polímero (cód. 4011410) – m ²	304.257,60	91.277,28
Lote 2 – Pavimento de concreto – (cód. 4011520 e 4011533) m ³	3.920,00	1.176,00
Lote 2 – Concreto asfáltico reciclado em usina (cód. 4011478) – t	10.080,00	3.024,00
Lote 3 – Aduela/galeria pré-moldada, dimensões de 2,00 a 3,00 m – m; admitidos equivalentes de complexidade igual ou superior (cód. 104497, 104504, 104506 e 104511)	3.850,00	1.155,00
Lote 3 – Recomposição de base e/ou sub-base para fechamento de valas – (cód. 101836, 101838, 101839, 101841, 101844, 101846, 101847, 101849) m ³	35.020,00 m ³	10.506,00 m ³
Lote 3 – Recomposição de revestimento em concreto asfáltico para fechamento de valas – (cód. 102098) m ³	3.800,00	1.140,00
Lote 4 – Fornecimento de ligantes betuminosos (EAI, RR-1C, RR-2C e/ou CAP 50/70), com transporte e entrega – (cód. 40485, 40490, 40510, 40525) t	5.490,00	1.647,00

7.23.2 Serão admitidos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigência de identidade literal de nomenclatura, desde que preservada a correspondência com a parcela efetivamente exigida. No Lote 1, a comprovação deverá guardar compatibilidade com tapa-buraco com pintura de ligação, reparo localizado e remendo profundo. No Lote 2, com microrrevestimento, pavimento de concreto e concreto asfáltico reciclado em usina. No Lote 3, a parcela de aduela/galeria 2,00 a 3,00 m admitirá galerias, aduelas, bueiros celulares ou estruturas hidráulicas de dimensão e complexidade igual ou superior, além das parcelas de recomposição de base/sub-base e de revestimento asfáltico para fechamento de valas. Para o Lote 4 serão admitidos fornecimentos anteriores de EAI, RR-1C, RR-2C, CAP 50/70 ou ligantes betuminosos tecnicamente compatíveis, com transporte e entrega.

7.23.3 Para cada parcela expressamente indicada no quadro de qualificação técnico-operacional, será admitido o somatório de um ou, no máximo, 2 (dois) atestados. O limite será aferido

individualmente por serviço, e não pelo total de atestados apresentados para o lote. Poderão ser apresentados conjuntos distintos de atestados para parcelas diferentes. Um mesmo atestado poderá comprovar mais de uma parcela, desde que discrimine os respectivos serviços e quantitativos.

7.23.4 Para a parcela de aduelas/galerias do Lote 3, o quantitativo de 3.850,00 m corresponde à soma das seções padronizadas com dimensões internas entre 2,00 m e 3,00 m previstas na Planilha Orçamentária. A exigência mínima agregada será de 1.155,00 m, equivalente a 30% desse somatório, comprovada em até dois atestados para essa parcela. Não se exigirá percentual separado para cada dimensão. Serão admitidas galerias, aduelas, bueiros celulares ou estruturas hidráulicas de dimensão e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores. No Lote 4, os 1.647,00 t exigidos correspondem a 30% dos 5.490,00 t estimados de materiais fornecidos com entrega. A massa será contabilizada uma única vez, sem somar novamente o transporte.

7.24 A limitação a dois atestados por serviço busca aferir experiência operacional consolidada em cada parcela relevante, sem exigir que todas as especialidades do lote tenham sido executadas nos mesmos contratos. A motivação considerará a escala e as características de cada parcela e os quantitativos mínimos de 30%, inclusive o efeito conjunto da vedação a consórcios e das exigências econômico-financeiras. A restrição não dispensa a demonstração específica de proporcionalidade e competitividade na fase preparatória.

7.24.1 Documentos complementares, certidões, aditivos, medições e registros relativos ao mesmo contrato serão considerados conjuntamente para comprovação da respectiva experiência, sem duplicar quantitativos do mesmo serviço. Contratos autônomos não serão agrupados artificialmente como uma única experiência apenas por integrarem o mesmo empreendimento. A limitação a dois atestados por serviço busca aferir experiência operacional consolidada em cada parcela relevante, sem impor que a empresa tenha executado todas as especialidades do lote nos mesmos contratos. Sua motivação específica e a avaliação de competitividade integram a fase preparatória.

7.25 Serão aceitos atestados relativos a serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida identidade absoluta entre a nomenclatura constante do atestado e a descrição adotada no edital. A análise considerará as características técnicas, a metodologia executiva, a escala operacional e a compatibilidade com as parcelas relevantes do lote.

7.26 Não serão aceitos documentos que comprovem exclusivamente experiência de profissional ou de pessoa jurídica distinta da licitante, sem demonstração da experiência operacional atribuível a esta. A experiência adquirida em consórcio anterior observará o art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021: quando não individualizada no atestado, será apurada pelo critério legal aplicável ao consórcio homogêneo ou heterogêneo, mediante os documentos de constituição e



participação pertinentes. A vedação a consórcios neste certame não impede o aproveitamento regular dessa experiência.

Certidão de Registro e Quitação da empresa - Lotes 1, 2 e 3

7.27 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, válida na data da habilitação, que demonstre o registro regular da empresa, a compatibilidade de suas atividades registradas com o objeto do lote disputado e a indicação dos responsáveis técnicos integrantes de seu quadro técnico.

7.28 Quando a licitante estiver registrada em CREA de outra unidade da Federação, deverá providenciar o visto ou registro aplicável na circunscrição da execução contratual no momento legalmente exigível.

Qualificação técnico-profissional - Lotes 1, 2 e 3

7.29 Para os Lotes 1 a 3, será indicado, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil regularmente registrado no CREA, com atribuições compatíveis, como coordenador técnico e responsável geral pelo respectivo lote, observados os requisitos de CAT e disponibilidade dos subitens seguintes.

7.30 A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT, emitida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado registrado, comprovando responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância do lote disputado.

7.31 Não será aceita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART isolada em substituição à CAT acompanhada do respectivo atestado registrado.

7.32 Não será exigido quantitativo mínimo da experiência técnico-profissional. A CAT deverá demonstrar atuação efetiva em serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes definidas para o lote.

7.33 O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução contratual e somente poderá ser substituído mediante autorização prévia do Município contratante e apresentação de substituto com qualificação, registro, atribuições e experiência equivalentes ou superiores.

Certidão de Registro e Quitação do profissional - Lotes 1, 2 e 3

7.34 O profissional indicado deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física, emitida pelo CREA competente, válida na data da habilitação, que demonstre registro profissional ativo e regular e atribuições compatíveis com as atividades do lote disputado.

7.35 A Certidão de Registro e Quitação da pessoa física não substitui a CAT. A primeira comprova a regularidade do registro e das atribuições do profissional; a segunda comprova sua experiência técnica registrada.



Vínculo do profissional com a licitante

7.36 Na fase de habilitação, a licitante deverá comprovar a disponibilidade do profissional indicado por meio de vínculo já constituído ou de compromisso formal de vinculação futura, assinado conjuntamente pela empresa e pelo profissional.

7.37 O vínculo poderá ser comprovado por Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica emitida pelo CREA, contrato social ou alteração contratual quando o profissional for sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços técnicos ou declaração de compromisso de vinculação futura.

7.38 O vínculo definitivo do profissional com o quadro técnico da contratada deverá estar regularmente constituído antes da assinatura do contrato e ser mantido durante toda a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Compatibilidade da CAT por lote

7.39 Para o Lote 1 - Conservação corretiva rotineira e recuperação localizada de vias existentes, a CAT deverá comprovar responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante às parcelas relevantes definidas no edital, compreendendo, conforme aplicável, conservação ou manutenção de vias pavimentadas ou não pavimentadas, tapa-buraco, remendo profundo, reparo localizado, recuperação localizada de pavimentos, recomposição de revestimento primário, conservação ou recuperação de dispositivos de drenagem, sinalização vinculada aos serviços viários ou controle tecnológico de pavimentação.

7.40 Para o Lote 2 - Conservação preventiva periódica, restauração e reabilitação de vias existentes, a CAT deverá comprovar responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante às parcelas relevantes definidas no edital, compreendendo, conforme aplicável, restauração ou reabilitação de pavimentos, recuperação estrutural, execução ou recomposição de base e sub-base, revestimentos asfálticos, fresagem, reciclagem, reconstrução de camadas, terraplenagem vinculada à recuperação viária, drenagem associada à infraestrutura viária ou controle tecnológico de pavimentação.

7.41 Para o Lote 3 - Recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, a CAT deverá comprovar responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante às parcelas relevantes definidas no edital, compreendendo, conforme aplicável, galerias de águas pluviais, bueiros tubulares ou celulares, aduelas, canais, dissipadores de energia, gabiões, estruturas de concreto vinculadas à drenagem, escavação e escoramento de valas ou recuperação de estruturas de drenagem ou macrodrenagem.

Qualificação técnica do Lote 4

7.42 No Lote 4, a parcela de fornecimento de ligantes com transporte e entrega será comprovada por um ou, no máximo, dois atestados, aplicando-se o mesmo critério individual do subitem 7.22. O quantitativo refere-se à massa fornecida com entrega, sem somar novamente a massa do



transporte. Não serão exigidos CAT de engenharia, propriedade de frota ou vínculo comercial antecipado com distribuidora como condições gerais. Registros setoriais serão exigidos conforme a atividade efetivamente desempenhada e a legislação pertinente.

7.42.1 Para o Lote 4 não será exigido profissional de engenharia como requisito geral de habilitação, sem prejuízo da indicação de responsável técnico, registro, licença ou autorização que seja obrigatória pela legislação específica do produto, do transporte, do armazenamento ou das instalações utilizadas.

7.43 Nos quatro lotes, a exigência mínima será de 30% dos quantitativos das parcelas selecionadas, admitido o somatório de até dois atestados POR SERVIÇO, conforme os subitens 7.22 a 7.24.1. Conjuntos distintos de documentos poderão comprovar parcelas diferentes do mesmo lote.

7.44 Não será exigida CAT nem Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA para o Lote 4, salvo quando a atividade básica da licitante ou a atividade técnica efetivamente exercida estiver legalmente sujeita ao registro e à responsabilidade técnica perante o Sistema Confea/Crea.

Participação em mais de um lote

7.45 A licitante que disputar mais de um lote deverá comprovar separadamente o atendimento às exigências de qualificação técnica de cada lote. O mesmo atestado poderá ser utilizado em mais de um lote somente quando seu conteúdo comprovar, de forma suficiente e individualizada, as parcelas relevantes exigidas em cada um deles.

7.46 O mesmo profissional poderá ser indicado para mais de um lote desde que possua atribuições compatíveis, apresente CAT compatível com as parcelas relevantes de cada lote e demonstre disponibilidade para participar efetivamente da execução, sem comprometimento das responsabilidades técnicas assumidas.

7.46.1 Requisitos detalhados das CATs técnico-profissionais

7.46.2 Para cada um dos Lotes 1, 2 e 3, a licitante deverá indicar, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil, regularmente registrado no conselho profissional competente, que atuará como coordenador técnico e responsável geral pelas atividades submetidas à responsabilidade técnica do respectivo lote.

7.46.3 A comprovação da experiência do profissional será realizada mediante uma ou mais Certidões de Acervo Técnico-Profissional - CAT, emitidas pelo CREA competente e vinculadas aos respectivos atestados, suficientes para demonstrar experiência no núcleo técnico do lote. Não será exigida CAT individual para cada serviço ou item da planilha, nem identidade literal entre a nomenclatura do acervo e a descrição do item licitado.

7.46.4 Para o Lote 1, serão aceitas CATs relativas à execução de conservação, manutenção, recuperação ou restauração de pavimentos ou vias, com experiência compatível com o núcleo de conservação corretiva do lote.



7.46.5 Para o Lote 2, serão aceitas CATs relativas à execução de pavimentação, restauração, reabilitação ou manutenção preventiva de vias, com experiência compatível com o núcleo técnico de conservação preventiva e restauração do lote.

7.46.6 Para o Lote 3, serão aceitas CATs relativas à execução de drenagem ou macrodrenagem, incluindo galerias, aduelas, canais, bueiros celulares ou estruturas hidráulicas de complexidade compatível ou superior.

7.46.7 Não serão exigidos quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional. O percentual de 30% e o limite de até dois atestados POR SERVIÇO aplicam-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, sem limitação do número de CATs do profissional.

7.46.8 Será admitida a apresentação de mais de uma CAT do mesmo profissional para demonstrar as experiências necessárias. A mesma CAT poderá ser utilizada para mais de um lote quando seu conteúdo comprovar, de forma suficiente, experiência compatível com o núcleo técnico de cada lote.

7.46.9 A ART isolada não substituirá a CAT. A Certidão de Registro e Quitação do profissional comprova sua regularidade perante o conselho, mas não substitui a CAT para comprovação de experiência. A Administração avaliará a substância técnica do acervo, as atribuições profissionais e a equivalência de complexidade, sem exigir coincidência literal de nomenclatura.

7.46.10 Para o Lote 4 não será exigida CAT de Engenheiro Civil como requisito geral de habilitação. Permanecem exigíveis apenas os registros, licenças, responsáveis técnicos ou autorizações que sejam obrigatórios pela legislação específica aplicável ao produto, ao transporte, ao armazenamento ou às instalações empregadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A contratada será selecionada mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

8.1.1 Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCMGO, será adotada a inversão das fases, com a habilitação antecedendo as fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, desde que o ato motivado seja aprovado pela autoridade competente e a inversão esteja expressamente prevista no edital. A motivação considera o elevado porte potencial, a abrangência territorial, a necessidade de verificação detalhada da capacidade técnico-operacional e econômico-financeira e o risco de sucessivas desclassificações de proponentes sem estrutura compatível.



8.1.1.1 O rito observará: (i) divulgação e recebimento eletrônico da documentação e da proposta inicial protegida; (ii) habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira antecipada; (iii) abertura das propostas e lances das habilitadas; (iv) julgamento, aceitabilidade e exequibilidade; (v) verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da mais bem classificada; (vi) fase recursal única; (vii) adjudicação e homologação. O depósito inicial da proposta não antecipa o acesso ao conteúdo econômico, que permanecerá protegido até a fase própria, conforme a funcionalidade previamente verificada da plataforma.

8.1.1.2 A intenção de recorrer contra habilitação, inabilitação ou julgamento será manifestada imediatamente no sistema, sob pena de preclusão, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos. As razões relativas à habilitação antecipada e ao julgamento serão apresentadas em 3 (três) dias úteis da intimação ou lavratura da ata de julgamento; as contrarrazões, em 3 (três) dias úteis da intimação ou divulgação da interposição. A decisão fiscal posterior terá oportunidade específica de impugnação recursal, sem prazo consumado antes da ciência do ato. A apreciação ocorrerá em fase única antes da adjudicação, conforme o capítulo 13 do edital.

8.1.1.3 No momento da manifestação da intenção de recorrer contra ato de inabilitação, o agente de contratação poderá, no exercício da autotutela administrativa, reconsiderar de ofício a decisão, sem prejuízo da apreciação definitiva do recurso em fase única caso a reconsideração não seja acolhida. A medida visa mitigar o risco de invalidação de atos praticados na fase de apresentação de propostas e lances em razão de eventual provimento tardio de recurso contra inabilitação.

8.2 A adoção do pregão eletrônico decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos serviços comuns de engenharia dos Lotes 1 a 3 e dos bens comuns com transporte do Lote 4, nos termos do objeto delimitado neste TR, na planilha e no Caderno Técnico.

8.3 O critério de julgamento será o de menor preço por lote, apurado pela soma dos produtos entre os preços unitários ofertados e os quantitativos estimados de cada item. Não será exigida incidência linear de um único percentual de desconto. A licitante poderá estruturar preços unitários diferenciados, respeitados os preços máximos, a coerência das composições, a vedação ao jogo de planilha e a exequibilidade da proposta. A adjudicação será independente por lote, admitida a participação em um, alguns ou todos os lotes, desde que atendidos os requisitos de habilitação pertinentes.

8.3.1 O julgamento observará os arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021. Nos Lotes 1 a 3, a aceitabilidade considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme art. 59, § 3º. Propostas inferiores a 75% do valor orçado serão submetidas à verificação de exequibilidade prevista no art. 59, § 4º, em conjunto com o inciso IV e o § 2º do mesmo artigo, assegurada diligência para demonstração da viabilidade e decisão motivada. Nos Lotes 1 a 3, quando a proposta aceita for inferior a 85% do valor orçado, será exigida garantia adicional calculada por $GA = (0,85 \times VO) - VP$, em que VO é o valor orçado e VP o valor da proposta aceita para o mesmo conjunto de itens e quantitativos. Não haverá essa garantia adicional quando

VP for igual ou superior a 85% de VO. Na contratação derivada, a memória confrontará os mesmos itens e quantitativos efetivamente contratados, em uma mesma base temporal, sem exigir cobertura do valor global não contratado da Ata. A garantia adicional será cumulativa à garantia ordinária de 5%, sem dedução entre ambas, e não se aplicará automaticamente ao Lote 4.

8.3.2 Deverão ser respeitados simultaneamente o valor máximo do lote e os preços unitários máximos. A análise abrangerá as Curvas A e B, composições auxiliares, insumos críticos, produtividade, equipamentos, mão de obra, tributos, BDI, transportes e DMT. Fica adotada expressamente a metodologia técnica da Portaria GOINFRA nº 121, de 6 de junho de 2025, mediante incorporação e adaptações do capítulo 10 e do Anexo VIII do edital. A GOINFRA não exercerá competência decisória neste certame; a análise e as decisões caberão ao CIABC/GO.

8.3.2.1 O exame das Curvas A e B alcançará os insumos que compõem os respectivos serviços, inclusive por meio de composições auxiliares, não se restringindo à posição isolada do insumo em uma Curva ABC de materiais. Para materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel utilizados nesses serviços, preço ofertado com desconto igual ou superior a 25% em relação ao custo referencial correspondente exigirá comprovação documental de viabilidade, a ser apresentada com a proposta ajustada ou complementada na diligência. O gatilho não implica desclassificação automática nem impede a análise de outros componentes com indícios concretos de inconsistência.

8.3.2.2 As cartas de cotação identificarão o fornecedor e seu CNPJ, o responsável pela emissão, a data, a especificação, a unidade, o quantitativo ou escala comercial, o preço, a origem, os tributos, as condições de pagamento, a validade e a inclusão ou exclusão de frete. Como referência temporal, utilizar-se-ão cotações emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à abertura da sessão inicial, admitida atualização ou confirmação de vigência. Documento de data anterior somente será aceito mediante comprovação de atualidade e justificativa técnica. Serão aceitas assinaturas eletrônicas verificáveis ou assinaturas manuais digitalizadas cuja autoria possa ser confirmada. A equipe poderá contatar o emissor e solicitar notas fiscais ou outros elementos idôneos.

8.3.2.3 Os custos horários dos equipamentos deverão ser demonstrados com separação de propriedade, depreciação, remuneração do capital, seguros e impostos, manutenção, operação e consumo, conforme a metodologia de referência aplicável. A propriedade do equipamento não autoriza zerar automaticamente custos. Vantagens econômicas próprias deverão ser demonstradas, preservada a coerência das fórmulas e dos parâmetros técnicos. Redução de custo de diesel não autoriza redução arbitrária do coeficiente físico de consumo.

8.3.2.4 A mão de obra deverá observar os pisos e direitos legalmente aplicáveis, encargos e produtividade compatíveis com a execução. O BDI discriminará seus componentes e a carga tributária efetivamente aplicável, vedada omissão de tributo obrigatório ou sua dupla incidência. Faixas estatísticas de lucro ou despesas indiretas não constituirão, isoladamente, pisos

compulsórios de proposta. A viabilidade será apreciada com base no regime tributário, nos custos demonstrados e no conjunto das obrigações.

8.3.2.5 A fonte comercial alternativa deverá ser tecnicamente compatível e ter sua logística comprovada. Para a comparação de exequibilidade, o custo do transporte será apurado com o quantitativo, a distância integral da origem alternativa até o destino de referência e o custo unitário referencial de transporte, preservada a unidade da composição. Quando a unidade for t.km, a memória demonstrará massa, DMT e preço por t.km; para outras unidades, será utilizada a formulação correspondente. Não se limitará a análise ao acréscimo de distância nem se presumirá compensado um material barato com transporte omitido. Essa simulação não cria item novo nem direito a majoração posterior de preço.

8.3.2.6 O procedimento do Anexo VIII identificará os critérios da Portaria incorporados, a documentação comprobatória e as adaptações específicas ao SRP. A cópia oficial da Portaria e das retificações aplicáveis deverá acompanhar esse anexo na publicação. Não serão aplicados critérios internos não divulgados, alterações supervenientes que modifiquem a formulação das propostas sem o procedimento devido, ou disposições incompatíveis com a legislação superior.

8.3.3 Havendo indício de inexecuibilidade global ou unitária, a licitante será diligenciada e terá prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pelo sistema, para apresentar os elementos solicitados. A diligência identificará os itens, as inconsistências, o referencial de comparação e a documentação pertinente. Admite-se prorrogação mediante pedido tempestivo e justificado ou por decisão motivada da Administração, assegurada condição equivalente aos licitantes em situações comparáveis.

8.3.4 A equipe técnica emitirá conclusão escrita, indicando os serviços e insumos examinados, as evidências recebidas, as verificações realizadas e os fundamentos de aceitação ou rejeição. A decisão do pregoeiro será motivada e divulgada no sistema, resguardadas apenas informações protegidas por sigilo legal. Erro formal sanável não se confunde com custo obrigatório omitido ou incapacidade material de cumprir o objeto. O procedimento será o mesmo do subitem 8.3.3, sem aceitação automática de preço global vantajoso que oculte item relevante inexecuível.

8.3.5 O Lote 4 será submetido à análise de exequibilidade dos preços dos materiais e dos transportes, considerando custos de aquisição, tributos, fretes, DMT, condições de entrega e capacidade logística. Aplicam-se os procedimentos documentais da Portaria GOINFRA nº 121/2025 expressamente adaptados no Anexo VIII do edital e os critérios gerais do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem extensão automática das regras específicas de engenharia dos §§ 4º e 5º desse artigo. A demonstração será exigida mediante diligência motivada, e não haverá desclassificação fundada apenas em percentual reservado pela lei à engenharia.

8.4 O modo de disputa será aberto, conforme as condições, os prazos e o intervalo mínimo entre os lances estabelecidos no edital e configurados no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.



8.5 O julgamento será realizado separadamente para cada lote, considerando o preço ofertado para a respectiva unidade de execução, sem exigência de que a licitante apresente proposta para a totalidade do objeto, salvo quando a modelagem adotada exigir solução diversa devidamente justificada.

8.6 A proposta deverá observar a descrição, unidade de medida, a forma de execução, os requisitos técnicos e as demais especificações estabelecidas para cada item ou lote no Apêndice I.

8.7 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará a proposta final ajustada em 2 (dois) dias úteis da convocação, prorrogáveis mediante pedido tempestivo e justificado ou decisão motivada. A planilha conterá todos os itens, unidades, quantidades, preços unitários e totais, valor global, BDI, encargos e composições exigíveis, em PDF e formato editável. Não haverá majoração do lance global nem readequação linear obrigatória, observadas as regras do edital.

8.11 Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, não atenda às especificações do item ou lote, apresente objeto sem a regularidade técnica, legal, regulatória ou setorial exigível, permaneça acima do preço estimado ou se revele inexequível após a realização das diligências cabíveis.

8.12 A aceitabilidade do preço será verificada conforme a unidade de julgamento definida na licitação, tendo como limite o preço estimado pela Administração e, quando aplicável, o preço máximo regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo, limite legal ou referência técnica setorial utilizada na pesquisa de preços.

8.13 Quando o objeto estiver sujeito a preço máximo regulatório, tabela oficial, coeficiente obrigatório, tarifa, parâmetro normativo ou limite setorial, o preço ofertado não poderá superar o limite aplicável ao item ou lote disputado.

8.14 Quando o preço estimado pela Administração for inferior ao teto regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo ou limite setorial aplicável, prevalecerá, para fins de aceitabilidade, o menor limite.

8.15 Observada a ordem de fontes referenciais obrigatórias do item 12.2.2 (SICRO/GO e SINAPI/GO nos Lotes 1 a 3 e, no Lote 4, o referencial oficial aplicável ao material betuminoso), a inexistência de correspondência válida do objeto nessas fontes, demonstrada de forma motivada e item a item, não afastará a apuração do preço estimado a partir das demais fontes admitidas no item 12.3, preservada a rastreabilidade exigida nos itens 12.6 e 12.7. O preço assim apurado servirá de limite de aceitabilidade e de parâmetro de demonstração de vantagem para o respectivo item, na forma dos itens 8.12 a 8.14 e 1.18.1, sem ser equiparado a teto regulatório vinculante (item 15.15).

Forma de Execução



8.17 A execução será realizada sob demanda, mediante contrato e Ordem de Serviço nos Lotes 1 a 3, por empreitada por preço unitário, e mediante contrato e Ordem de Fornecimento no Lote 4. A remuneração corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados ou fornecidos, medidos ou conferidos e aceitos, pelos preços unitários contratados.

8.18 As contratações serão formalizadas pelos municípios participantes mediante contrato administrativo, seguido da Ordem de Serviço nos Lotes 1 a 3 ou da Ordem de Fornecimento no Lote 4.

8.19 A emissão da Ordem de Serviço ou da Ordem de Fornecimento ficará condicionada à existência de saldo do item ou lote na Ata de Registro de Preços, à necessidade administrativa do município e à disponibilidade orçamentária para realização da despesa.

8.20 O objeto será executado ou entregue no local indicado pelo município contratante, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

8.21 O pagamento corresponderá exclusivamente ao objeto efetivamente entregue, prestado, executado e definitivamente recebido pelo município contratante, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

8.22 A contratada deverá manter capacidade operacional, logística, técnica e regulatória compatível com a execução dos itens ou lotes que lhe forem adjudicados, inclusive para atendimento simultâneo ou sucessivo aos municípios contratantes.

Exigências de habilitação

8.23 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, operacional, regulatória ou setorial, quando aplicável, na forma da Lei nº 14.133/2021, deste **Termo de Referência e do edital**.

8.23.1 A habilitação antecipada abrangerá os requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros, os dados cadastrais e as declarações iniciais. Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos após o julgamento e somente da licitante mais bem classificada, conforme o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021. As certidões sociais e trabalhistas serão verificadas nesse mesmo momento, conforme o edital. A revalidação antes da assinatura da Ata e de cada contrato não substitui a verificação e a oportunidade recursal anteriores à adjudicação.

8.23.2 As condições de habilitação e a inexistência de impedimentos serão revalidadas antes da assinatura da Ata e de cada contrato derivado, na extensão legalmente exigível. Diligências documentais ordinárias terão prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação pelo sistema, salvo prazo legal específico ou prorrogação motivada, sem se confundir com os 3 (três) dias úteis da exequibilidade.

8.24 As exigências de habilitação deverão guardar pertinência com o objeto, com os itens ou



lotes disputados e com as atividades efetivamente exercidas pela licitante, vedada a imposição indiscriminada de documentos, autorizações, registros, licenças, certificações ou comprovações sem relação direta com a execução pretendida.

8.25 A documentação poderá ser apresentada ou verificada por meio eletrônico, inclusive mediante consulta a cadastros oficiais, sistemas públicos, bases governamentais ou registros digitais, quando essa possibilidade estiver prevista no edital e for admitida pela legislação aplicável.

8.26 O tratamento favorecido de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a regularização fiscal e trabalhista, será aplicado somente quando juridicamente cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme o capítulo 24 e o edital.

Habilitação jurídica

8.27 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica da licitante e suficientes para demonstrar sua existência legal, sua regular constituição e os poderes de representação de seus administradores, representantes ou procuradores.

8.27.1 O empresário individual deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

8.27.2 A sociedade empresária, inclusive a sociedade limitada unipessoal, deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição, designação ou identificação de seus administradores, quando cabíveis.

8.27.3 A sociedade simples deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua sede, acompanhada da comprovação dos respectivos administradores.

8.27.4 A filial, sucursal ou agência deverá apresentar o ato de inscrição da unidade no registro competente, acompanhado da averbação ou dos documentos da matriz necessários à comprovação de sua constituição e representação.

8.27.5 A sociedade empresária estrangeira deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação brasileira para participação no certame e funcionamento no País, observadas as disposições específicas do edital.

8.27.6 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

8.28 A atividade econômica constante dos atos constitutivos deverá ser compatível com a execução dos itens ou lotes disputados, não sendo exigida correspondência literal entre a



descrição do objeto social e a redação deste Termo de Referência.

8.28.1 Quando a licitante se fizer representar por procurador, deverá apresentar instrumento de mandato com poderes suficientes para a prática dos atos necessários à participação no certame, sem prejuízo da identificação do representante legal outorgante.

8.28.2 A análise da habilitação jurídica deverá observar a natureza jurídica da licitante, a legislação aplicável ao tipo societário ou empresarial correspondente e a suficiência dos documentos para comprovar sua regular existência e representação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.29 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada após o julgamento, pela licitante mais bem classificada, mediante apresentação ou consulta das certidões abaixo. CNPJ, inscrições cadastrais e declarações iniciais não se confundem com essa verificação e serão apresentados na fase antecipada.

8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.29.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais legalmente incluídas.

8.29.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade, ressalvada a comprovação idônea de isenção ou inexigibilidade, quando cabível.

8.29.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável à sua atividade e à legislação local.

8.29.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e, quando aplicável, municipal, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto.

8.29.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.29.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.29.8 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.30 A licitante que estiver legalmente isenta de determinado tributo ou inscrição deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou por outro meio admitido pela legislação.



8.31 Quando legalmente aplicável o tratamento favorecido, a restrição fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte observará o procedimento e o prazo de regularização da Lei Complementar nº 123/2006. Fora das hipóteses legais de incidência do benefício, será exigida a regularidade no momento previsto para a licitante mais bem classificada.

Qualificação econômico-financeira

8.32 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de documentação apta a demonstrar a capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes das futuras contratações.

8.33 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente compatível com sua natureza jurídica. A recuperação judicial ou extrajudicial não produzirá exclusão automática, observados o edital e o subitem 8.34.

8.34 A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que a licitante apresente os documentos exigidos no edital e demonstre capacidade econômica para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8.35 Serão exigidos o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.36 Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os documentos contábeis referidos no subitem anterior ficarão limitados ao último exercício social exigível.

8.37 A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura e os demais documentos contábeis legalmente exigíveis, observada a forma prevista na legislação aplicável.

8.38 A boa situação econômico-financeira será aferida mediante os índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC e Solvência Geral — SG, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

8.38.1 O Índice de Liquidez Geral será calculado pela soma do Ativo Circulante e do Realizável a Longo Prazo, dividida pela soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante.

8.38.2 O Índice de Liquidez Corrente será calculado mediante divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

8.38.3 O Índice de Solvência Geral será calculado mediante divisão do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante.

8.39 A licitante deverá apresentar resultado superior a 1,00 para cada um dos índices previstos no subitem anterior.

8.40 Todas as licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 5%



do valor estimado do lote disputado, independentemente do resultado dos índices contábeis. Na participação em mais de um lote, a comprovação será calculada sobre a soma dos valores estimados dos lotes.

8.41 Para fins de aplicação do subitem anterior, não será considerado o valor global estimado de toda a Ata quando a licitante estiver concorrendo ou tiver sido classificada somente para parte dos itens ou lotes.

8.42 Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem outros indicadores sem relação direta com a capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.43 As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas por meio da Escrituração Contábil Digital — ECD quando a empresa estiver legalmente obrigada à sua utilização ou, nos demais casos, na forma admitida pela legislação comercial e contábil aplicável.

8.44 Os índices serão demonstrados em memória de cálculo subscrita por contador habilitado, com identificação das demonstrações utilizadas. Denominador nulo será esclarecido contabilmente, sem divisão inválida ou exclusão meramente automática, conforme o edital.

8.45 Não será admitida a substituição das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1 A contratação ocorrerá sob demanda, mediante contrato administrativo e emissão de Ordem de Serviço pelo município contratante nos Lotes 1 a 3 ou Ordem de Fornecimento no Lote 4, observadas a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos registrados e o saldo disponível na Ata.

9.2 Cada Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, o município e a unidade demandante, o número da Ata de Registro de Preços e do instrumento decorrente, os itens solicitados, os respectivos quantitativos, os preços unitários registrados, o endereço do local de execução ou entrega, o prazo aplicável, o responsável designado e as condições especiais pertinentes.

9.3 A ordem deverá ser encaminhada à contratada por meio eletrônico que permita comprovar a data e o horário de seu recebimento, preferencialmente pelo sistema utilizado na gestão da Ata ou por endereço eletrônico formalmente indicado pela empresa.

9.4 A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem no prazo de até 1 (um) dia útil, sem que a ausência de confirmação suspenda automaticamente o prazo de execução ou fornecimento quando houver comprovação do regular encaminhamento.



9.5 A execução compreenderá registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para execução, sob demanda, de serviços de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira, à recuperação localizada, à conservação preventiva periódica, à restauração e à reabilitação de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, bem como à recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos necessários, no local indicado pelo município contratante.

9.9 Eventual impossibilidade superveniente de execução do objeto registrado deverá ser comunicada formalmente pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, não autorizando a substituição automática do objeto nem afastando as responsabilidades decorrentes do inadimplemento.

9.12 Os itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado deverão ser transportados, executados com observância das exigências específicas de segurança, documentação, autorização, rastreabilidade, controle e responsabilidade técnica aplicáveis à respectiva categoria.

9.14 Quando exigível, os registros, certificados, relatórios ou documentos de monitoramento deverão permitir a identificação do período controlado, do equipamento utilizado, das condições verificadas e da vinculação com a respectiva execução, devendo ser disponibilizados ao responsável pelo recebimento ou fiscalização no momento aplicável.

9.15 Não será admitida execução parcial, fracionada ou em quantitativo diverso daquele constante da ordem emitida pelo município contratante sem prévia e expressa autorização do respectivo ente.

9.16 A autorização para execução parcial não afastará a obrigação da contratada de complementar o quantitativo, etapa ou parcela remanescente dentro do prazo originalmente estabelecido, salvo definição expressa e fundamentada em sentido diverso pelo município contratante.

9.17 A execução de quantidade superior à solicitada não gerará obrigação de recebimento, medição ou pagamento do excedente, cabendo à contratada providenciar sua retirada, correção ou adequação sem ônus para o município contratante.

Início da execução dos serviços

9.18 A execução dos serviços ou do fornecimento terá início com o recebimento da Ordem de Serviço ou da Ordem de Fornecimento regularmente emitida pelo município contratante, conforme o lote.



9.19 O objeto deverá ser executado ou entregue no prazo definido em cada Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, contado do primeiro dia útil subsequente ao comprovado recebimento da ordem pela contratada, salvo prazo específico tecnicamente justificado.

9.20 O prazo previsto no subitem anterior abrange todas as providências administrativas, operacionais, logísticas, técnicas, regulatórias ou setoriais necessárias ao atendimento da solicitação, não sendo admitida a concessão de prazo adicional para mobilização, separação, faturamento, programação de transporte, organização de equipe, aquisição de insumos ou preparação interna da contratada.

9.21 A ordem poderá estabelecer prazo superior ao padrão previsto neste Termo de Referência quando a programação administrativa ou a natureza da demanda assim exigir, sem alteração do preço registrado ou das demais condições da contratação.

9.22 A solicitação de prazo inferior ao estabelecido no subitem 9.19 somente poderá ocorrer em situação excepcional, devidamente justificada pelo município contratante e condicionada à concordância expressa da contratada quanto à possibilidade de atendimento, sem cobrança de valor adicional.

9.23 A contratada deverá comunicar formalmente, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente capaz de comprometer o prazo de execução, apresentando a respectiva justificativa e a documentação comprobatória, sem que a comunicação implique prorrogação automática ou afastamento de eventual responsabilidade.

9.24 Eventual prorrogação do prazo dependerá de solicitação apresentada antes de seu término, demonstração de causa justificável, inexistência de culpa da contratada e autorização expressa do município contratante.

Fluxo operacional do fornecimento

9.26 A execução observará, em regra, o seguinte fluxo operacional:

9.26.1 identificação e formalização da necessidade pelo município contratante;

9.26.2 verificação da disponibilidade orçamentária e do saldo do item ou lote na Ata de Registro de Preços;

9.26.3 formalização do contrato administrativo, emissão da nota de empenho para fins orçamentários e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

9.26.4 emissão e encaminhamento da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento à contratada;

9.26.5 confirmação do recebimento da ordem e organização da execução pela contratada;

9.26.7 execução do objeto no local indicado pelo município contratante;



9.26.8 conferência inicial e recebimento provisório pelo município contratante, quando aplicável;

9.26.9 análise da conformidade quantitativa, técnica, documental, operacional, logística, regulatória ou setorial do objeto executado;

9.26.10 correção, substituição, complementação, refazimento ou saneamento de eventuais inconformidades pela contratada;

9.26.11 recebimento definitivo, atesto, liquidação e pagamento pelo município contratante.

9.27 O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, desvios de qualidade, defeitos, falhas de execução, irregularidades técnicas, regulatórias ou setoriais, ou outras inconformidades identificadas posteriormente.

9.28 A execução deverá ocorrer de forma regular e tempestiva durante toda a vigência dos instrumentos decorrentes da Ata, observadas as ordens emitidas pelos municípios contratantes e os quantitativos, etapas, serviços ou unidades efetivamente solicitados.

Preços aplicáveis às Ordens de Serviço

9.29 Não será exigida elaboração de orçamento individualizado para cada solicitação municipal, uma vez que os itens ou lotes, as respectivas unidades de execução e os preços registrados estarão previamente definidos na Ata de Registro de Preços.

9.30 Cada ordem observará o preço registrado para o respectivo item ou lote e o quantitativo, etapa ou unidade efetivamente solicitada pelo município contratante.

9.31 O valor de cada execução será obtido pela multiplicação do preço registrado pelo quantitativo, unidade, etapa ou serviço solicitado, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

9.34 A execução deverá observar os preços registrados, os quantitativos, unidades, etapas ou serviços constantes da ordem emitida pelo município contratante e, quando aplicável, os limites regulatórios, tabelas oficiais, parâmetros normativos, tarifas, coeficientes ou preços máximos incidentes sobre o objeto.

9.35 O objeto não poderá ser faturado acima de eventual teto regulatório legalmente vinculante que lhe seja aplicável. A mera atualização do SICRO, SINAPI ou outra tabela referencial não modifica automaticamente o preço registrado, devendo ser observados os procedimentos de reajuste, revisão e negociação.

9.37 A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os itens ou lotes solicitados, o objeto executado, os quantitativos recebidos, medidos ou aceitos, os preços registrados e os valores constantes da documentação fiscal.

Execução do fornecimento, prestação ou serviço



9.38 A contratada será responsável pela execução integral da execução dos itens ou lotes que lhe forem adjudicados, devendo assegurar a qualidade, a segurança, a regularidade técnica, regulatória ou setorial e a conformidade do objeto, bem como o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas ordens emitidas pelos municípios contratantes.

9.39 O objeto executado deverá corresponder integralmente àquele identificado na proposta aceita pela Administração, especialmente quanto a registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para execução, sob demanda, de serviços de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira, à recuperação localizada, à conservação preventiva periódica, à restauração e à reabilitação de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, bem como à recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos necessários.

9.40 A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade técnica, fiscal, jurídica, trabalhista, operacional, regulatória ou setorial exigidas no procedimento licitatório, inclusive as autorizações, licenças, registros, certificações ou demais documentos necessários à execução do objeto.

9.42 A ocorrência de alteração superveniente no registro, certificação, autorização, apresentação comercial, modelo, tecnologia, composição, condição de execução do objeto não autorizará sua substituição automática, devendo a contratada apresentar a documentação correspondente e aguardar decisão formal da Administração.

9.43 Os itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado deverão ser fornecidos, transportados, executados em conformidade com a regulamentação própria, inclusive quanto às autorizações da empresa, à segurança, à documentação, à identificação, à rastreabilidade, ao controle e à responsabilidade técnica.

9.45 A contratada deverá disponibilizar, no momento da execução, quando exigível, os registros, certificados, relatórios, laudos, documentos de monitoramento ou demais evidências técnicas necessárias à comprovação da manutenção das condições exigidas para o objeto.

9.46 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à regularidade e à continuidade da execução, mantendo organização administrativa, disponibilidade operacional, estrutura logística, equipe, equipamentos, materiais e demais condições compatíveis com os itens ou lotes registrados e com as demandas simultâneas ou sucessivas dos municípios contratantes.

9.49 A contratada deverá atender às solicitações e determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação, apresentando os documentos, registros, esclarecimentos e providências necessários à verificação da conformidade da execução.



9.50 As determinações da fiscalização não poderão modificar unilateralmente o objeto, os preços registrados ou as condições essenciais da contratação, devendo eventual alteração observar o procedimento legal aplicável.

9.51 A execução ocorrerá de forma descentralizada, cabendo à contratada assegurar capacidade de atendimento aos municípios contratantes, de forma simultânea ou escalonada, conforme as Ordens de Serviço regularmente emitidas.

9.52 A contratada deverá organizar sua atuação de modo a garantir regularidade, segurança, eficiência logística, conformidade técnica e tempestividade no atendimento, independentemente do município responsável pela emissão da ordem, observada a abrangência territorial prevista neste Termo de Referência.

9.53 Os quantitativos constantes do Apêndice I possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral, nem asseguram à contratada direito à execução da totalidade registrada.

9.54 A execução ficará limitada às demandas efetivamente formalizadas pelos municípios contratantes, observados os quantitativos, etapas ou serviços solicitados, o saldo disponível na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.55 A elaboração das propostas deverá considerar as condições efetivas de execução estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para execução, sob demanda, de serviços de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira, à recuperação localizada, à conservação preventiva periódica, à restauração e à reabilitação de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, bem como à recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos necessários.

9.56 Os quantitativos constantes do Apêndice I possuem caráter estimativo e correspondem aos limites máximos destinados à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de contratação integral, execução total ou faturamento mínimo.

9.58 A proposta deverá considerar que as execuções serão realizadas nos locais indicados pelos municípios contratantes, dentro da abrangência territorial definida neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

9.59 A licitante deverá dimensionar sua proposta considerando os custos relacionados a registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para execução, sob demanda, de serviços de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira, à recuperação localizada, à conservação preventiva periódica, à restauração e à reabilitação de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, bem como à recuperação, restauração e recomposição de



estruturas existentes de macrodrenagem, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos necessários.

9.60 A proposta deverá considerar a possibilidade de emissão de Ordens de Serviço por municípios distintos durante a vigência da Ata, sem que a simultaneidade ou o escalonamento das solicitações gere direito a cobrança adicional ou alteração do preço registrado.

9.61 Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida alegação posterior de omissão de despesas, erro de dimensionamento, desconhecimento das condições logísticas, inadequada avaliação das características do objeto ofertado ou insuficiência de planejamento da licitante.

9.62 A apresentação da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições previstas neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos do certame, especialmente quanto à forma de execução, à execução descentralizada, à natureza estimativa dos quantitativos e às exigências técnicas, operacionais, regulatórias ou setoriais aplicáveis.

9.63 A licitante será responsável por verificar, antes da apresentação da proposta, a compatibilidade entre as características comerciais, técnicas, operacionais ou executivas do objeto ofertado e a unidade de execução estabelecida no Apêndice I, de modo a assegurar a correta formação do preço e o atendimento integral das demandas solicitadas.

9.64 Eventual erro na conversão da apresentação comercial, na composição do preço, na formação dos custos logísticos, na estimativa de encargos, na avaliação das condições de execução ou na aplicação dos requisitos técnicos, operacionais, regulatórios ou setoriais não autorizará a revisão do preço registrado quando decorrer de falha atribuível à própria licitante.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada na forma da Lei nº 14.133/2021, por agentes formalmente designados pelo município contratante, observada a estrutura de gestão adotada pelo respectivo ente e a adequada distribuição das atribuições entre o gestor e o fiscal da contratação.

10.2 Considerando a modelagem consorciada da contratação, caberá ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, a condução do procedimento licitatório, a formalização e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e a definição das diretrizes gerais de sua utilização, competindo aos municípios contratantes a formalização, a gestão, a fiscalização e o acompanhamento das contratações realizadas em seus respectivos âmbitos.

10.2.1 No exercício de suas atribuições como órgão gerenciador, caberá ao CIABC/GO:



10.2.1.1 planejar e estruturar a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da fase preparatória;

10.2.1.2 promover o procedimento licitatório, adjudicar o objeto, homologar o certame e formalizar a Ata de Registro de Preços, observadas as competências dos agentes e autoridades envolvidos;

10.2.1.3 gerenciar a Ata de Registro de Preços, incluindo o controle de sua vigência, dos detentores da ata, dos quantitativos, dos saldos disponíveis, das utilizações pelos municípios participantes e das adesões de órgãos ou entidades não participantes, quando admitidas;

10.2.1.4 estabelecer diretrizes gerais para utilização da Ata e para formalização das contratações decorrentes, com vistas à padronização dos procedimentos administrativos e das condições mínimas de execução;

10.2.1.5 acompanhar a utilização da Ata pelos municípios participantes, observados os quantitativos, os limites, os preços registrados e as condições estabelecidas no edital e na própria Ata;

10.2.1.6 manter registros atualizados das contratações comunicadas pelos municípios e dos quantitativos utilizados, assegurando a rastreabilidade da movimentação dos saldos registrados;

10.2.1.7 orientar os municípios participantes quanto aos procedimentos gerais de utilização da Ata, sem assumir as atribuições locais de gestão, fiscalização, recebimento, liquidação ou pagamento;

10.2.1.8 receber e avaliar as comunicações relativas a ocorrências que possam produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços, outros municípios contratantes ou a manutenção do registro da contratada;

10.2.1.9 conduzir as negociações relativas aos preços registrados e adotar as providências necessárias à revisão, ao cancelamento ou à manutenção dos registros, na forma da legislação e dos instrumentos da contratação;

10.2.1.10 zelar pela integridade do procedimento, pela regularidade da gestão da Ata e pela observância dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

10.3 A gestão das contratações municipais deverá considerar a natureza sob demanda e a forma de execução de cada lote, assegurando o acompanhamento das ordens emitidas, dos prazos, da conformidade do objeto, da regularidade técnica, regulatória ou setorial, dos documentos apresentados e dos valores faturados.

10.4 A atuação administrativa deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, motivação, segregação de funções, transparência e controle, de modo a assegurar o recebimento, prestação ou execução adequada de registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para execução, sob demanda, de



serviços de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira, à recuperação localizada, à conservação preventiva periódica, à restauração e à reabilitação de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, bem como à recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos necessários, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento da finalidade pública pretendida.

Comunicações e registros formais

10.5 As comunicações entre o município contratante e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio idôneo que assegure a identificação do remetente, a integridade, a rastreabilidade e a possibilidade de arquivamento das informações.

10.8 O município contratante poderá convocar o representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências relacionadas ao cumprimento das Ordens de Serviço e à correção de irregularidades identificadas.

10.9 Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial entre o município e a contratada para alinhamento dos canais de comunicação, dos procedimentos de emissão das ordens, da logística de execução, dos critérios de recebimento, das obrigações documentais e das rotinas de gestão e fiscalização.

10.10 O CIABC/GO poderá promover reunião geral de alinhamento com os detentores da ata e os representantes dos municípios participantes, destinada exclusivamente à uniformização dos procedimentos de utilização da Ata, sem assumir a gestão ou a fiscalização dos contratos municipais.

Preposto da contratada

10.11 A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com o CIABC/GO e com os municípios contratantes, informando nome, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à comunicação durante a execução.

10.12 O preposto deverá possuir capacidade administrativa e conhecimento suficiente das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao objeto registrado, aos prazos de execução, às condições técnicas, operacionais, regulatórias ou setoriais aplicáveis, à logística e aos procedimentos de substituição, correção, refazimento ou saneamento de inconformidades.

10.13 Não será exigida a permanência física do preposto nas dependências do **CIABC/GO** ou dos municípios, devendo a contratada assegurar sua disponibilidade para atendimento por meios eletrônicos durante os dias e horários regulares de funcionamento da Administração.

10.14 O preposto será responsável por receber e responder às comunicações, acompanhar as Ordens de Serviço, coordenar as providências operacionais da contratada, apresentar



documentos, prestar esclarecimentos e promover o encaminhamento das medidas necessárias à correção das ocorrências registradas.

10.15 A contratada deverá comunicar formalmente qualquer substituição do preposto, com a indicação imediata do novo representante, sem interrupção dos canais de comunicação ou prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas.

Fiscalização da contratação

10.16 A execução de cada contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente ou equipe formalmente designada pelo município contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito do respectivo ente.

10.17 Caberá ao município definir a composição de sua estrutura de gestão e fiscalização, considerada sua organização administrativa, sem prejuízo da identificação clara dos responsáveis pelo acompanhamento da execução, pelo recebimento do objeto e pelo atesto da despesa.

10.18 A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, regulatórios, documentais e financeiros da execução, incluindo a verificação do objeto executado, do cumprimento dos prazos, da documentação apresentada, das condições de transporte, execução, dos preços faturados e das obrigações assumidas pela contratada.

10.19 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade, conformidade e regularidade dos bens, serviços ou soluções entregues, pelos atos dos terceiros por ela utilizados ou pelos danos decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

10.20 A atuação da fiscalização deverá limitar-se às atribuições formalmente conferidas aos agentes designados, cabendo ao gestor da contratação adotar ou encaminhar as providências administrativas que excedam a competência do fiscal.

10.21 O fiscal da contratação deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, comunicando ao gestor do contrato as inconformidades, atrasos, falhas, defeitos, vícios, irregularidades documentais, descumprimentos de prazo ou quaisquer fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

10.22 O gestor da contratação deverá adotar as providências necessárias ao saneamento das ocorrências registradas, inclusive mediante notificação da contratada, solicitação de documentos, encaminhamento para aplicação de sanções, comunicação ao CIABC/GO quando houver repercussão sobre a Ata de Registro de Preços e demais medidas cabíveis.

10.23 A fiscalização poderá solicitar à contratada, sempre que necessário, documentos, esclarecimentos, relatórios, registros, comprovantes, laudos, certificados ou demais elementos necessários à verificação da conformidade da execução.



10.24 Quando forem constatadas inconformidades no objeto executado, o fiscal ou o gestor da contratação deverá registrar formalmente a ocorrência, indicar a irregularidade identificada e comunicar a contratada para adoção das providências de correção, substituição, complementação, refazimento ou saneamento, conforme o caso.

10.25 As falhas ou irregularidades que possam afetar outros municípios contratantes, comprometer a utilização da Ata de Registro de Preços, revelar risco técnico, regulatório, sanitário, ambiental, operacional ou setorial, ou justificar a revisão, suspensão ou cancelamento do registro deverão ser comunicadas ao CIABC/GO pelo município contratante.

10.26 A atuação fiscalizatória deverá preservar a segregação de funções, a rastreabilidade dos atos, a motivação das decisões administrativas e a formalização das ocorrências no processo administrativo da contratação municipal.

Fiscalização técnica, operacional, regulatória ou setorial

10.27 O fiscal técnico acompanhará a execução ou o fornecimento e verificará a correspondência entre o objeto executado ou entregue e as especificações da Planilha Orçamentária, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços e da respectiva ordem emitida pelo município.

10.28 A fiscalização técnica, operacional, regulatória ou setorial compreenderá, conforme aplicável, a conferência de registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para execução, sob demanda, de serviços de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira, à recuperação localizada, à conservação preventiva periódica, à restauração e à reabilitação de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, bem como à recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos necessários.

10.29 O fiscal deverá verificar as condições de execução, aplicação dos materiais, funcionamento dos equipamentos, segurança, acabamento, conformidade geométrica e documental, bem como sinais de defeito, falha ou execução incompatível.

10.31 Nos execuções de itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado, a fiscalização deverá verificar a documentação exigível, a identificação, a segurança, a rastreabilidade e as condições aplicáveis à respectiva categoria.

10.32 O fiscal deverá registrar de forma circunstanciada as ocorrências identificadas, indicando o item ou lote, a descrição do objeto, a quantidade, a irregularidade constatada, os documentos examinados e as medidas adotadas.

10.33 Constatada irregularidade ou desconformidade, o fiscal notificará a contratada para prestar esclarecimentos, retirar, corrigir, substituir, complementar ou refazer o objeto, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.



10.36 A aceitação parcial de determinada execução somente será admitida quando a parcela conforme puder ser individualizada e utilizada sem risco técnico, operacional, regulatório, sanitário, ambiental, funcional ou prejuízo ao controle da execução.

10.37 O fiscal deverá informar ao gestor as situações que demandem providências administrativas adicionais, incluindo aplicação de sanção, cancelamento da Ordem de Serviço, apuração de prejuízo, comunicação ao CIABC/GO ou adoção de medida perante autoridade competente, quando cabível.

10.39 O fiscal técnico poderá solicitar apoio de profissional habilitado ou unidade técnica do município sempre que a análise da conformidade exigir conhecimento específico, especialmente em situações relacionadas a requisitos técnicos, regulatórios, sanitários, ambientais, operacionais, tecnológicos, de engenharia, de segurança, de conservação, de estabilidade ou de controle especial.

10.40 As decisões de recebimento, rejeição, substituição, correção ou refazimento deverão ser documentadas e fundamentadas com base nas especificações do objeto, nos registros apresentados, nas condições verificadas e nas disposições deste Termo de Referência.

Fiscalização Administrativa

10.41 O fiscal administrativo, quando formalmente designado pelo município contratante, acompanhará os aspectos documentais, procedimentais e financeiros da execução, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, à regularidade da documentação necessária ao pagamento e à adequada instrução das ocorrências administrativas.

10.42 Compete ao fiscal administrativo verificar, no que couber, a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica, operacional, regulatória ou setorial da contratada durante a execução da contratação.

10.43 O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade formal dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento, incluindo a nota fiscal, a ordem emitida pelo município, o documento de recebimento, o atesto da fiscalização técnica e os demais registros exigidos pelo município contratante.

10.44 A documentação fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado, medido e aceito, contendo a identificação dos itens ou lotes, os quantitativos, os preços unitários, os valores totais, o número da ordem emitida pelo município contratante e as demais informações necessárias à correlação com a contratação.

10.45 O fiscal administrativo deverá confrontar os valores constantes da nota fiscal com os preços registrados na Ata de Registro de Preços e com os quantitativos, unidades, etapas ou serviços definitivamente recebidos, medidos ou aceitos, comunicando ao gestor qualquer divergência identificada.



10.46 Quando aplicável, deverá ser verificado se o valor faturado observa o limite regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo, tarifa, coeficiente ou preço máximo vigente para o objeto, conforme as regras específicas incidentes sobre a contratação.

10.47 A redução superveniente de preço máximo regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo, tarifa ou limite setorial para valor inferior ao preço registrado deverá ser comunicada ao gestor da contratação e ao CIABC/GO, para adoção das providências cabíveis quanto à execução e à atualização, negociação, revisão ou adequação do registro, quando aplicável.

10.48 Compete ao fiscal administrativo verificar a consistência formal dos registros da execução, em articulação com as informações produzidas pela fiscalização técnica, operacional, regulatória ou setorial.

10.49 O fiscal administrativo auxiliará na instrução dos procedimentos relacionados a notificações, não atesto de despesas, retenções, apuração de inadimplementos, aplicação de sanções, apostilamentos, alterações contratuais e demais providências administrativas decorrentes da execução.

10.51 Identificado descumprimento contratual ou irregularidade que demande providência fora de sua competência, o fiscal administrativo deverá registrar o fato e comunicá-lo ao gestor da contratação, para análise e encaminhamento das medidas cabíveis.

10.52 Quando a estrutura administrativa do município não contemplar a designação de fiscal administrativo específico, suas atribuições poderão ser exercidas pelo gestor da contratação ou por outro agente formalmente indicado, observadas as normas internas do ente e a adequada segregação de funções.

Gestor da contratação

10.53 O gestor da contratação exercerá a coordenação global da execução, promovendo a integração entre a fiscalização técnica, operacional, regulatória, setorial e administrativa e os demais setores envolvidos no recebimento, no controle do objeto, na liquidação e no pagamento da despesa.

10.54 Compete ao gestor acompanhar a execução de forma global, considerando as Ordens de Serviço emitidas, os prazos de execução, o objeto recebido, as inconformidades registradas, as substituições, correções ou refazimentos realizados e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.55 O gestor deverá supervisionar os registros elaborados pelos fiscais e verificar a coerência das informações relacionadas à execução, ao recebimento, à medição, ao faturamento e às ocorrências administrativas.

10.56 Caberá ao gestor decidir, no âmbito de sua competência, ou encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem as atribuições dos fiscais, especialmente aquelas



relacionadas à aplicação de sanções, à rescisão, à extinção do instrumento, à alteração contratual ou à apuração de prejuízos.

10.57 O gestor deverá acompanhar a regularidade da execução quanto aos prazos, aos quantitativos, à qualidade, à conformidade técnica, regulatória ou setorial do objeto, às condições de transporte, execução, à substituição, correção ou refazimento do objeto rejeitado e às demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

10.58 Compete ao gestor adotar as providências necessárias à apuração dos inadimplementos, assegurando a adequada instrução processual, o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação das sanções cabíveis.

10.59 O gestor deverá comunicar ao CIABC/GO as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, afetar outros municípios participantes, justificar a revisão, suspensão ou cancelamento do registro ou revelar risco técnico, regulatório, sanitário, ambiental, operacional ou setorial relacionado ao detentor da ata ou ao objeto contratado.

10.60 A comunicação ao CIABC/GO deverá conter descrição objetiva da ocorrência, identificação da contratada, do objeto, do item ou lote, da ordem correspondente e das providências adotadas pelo município, acompanhada dos documentos comprobatórios disponíveis.

10.61 O gestor deverá zelar pela formalização e pelo arquivamento dos atos praticados durante a execução, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas e dos documentos relacionados à contratação.

10.62 O processo de acompanhamento deverá permanecer atualizado e conter, conforme aplicável, a formalização da demanda, o contrato administrativo, a nota de empenho, as Ordens de Serviço, os comprovantes de comunicação, os relatórios de fiscalização, os documentos de execução, as medições, os registros, laudos, certificados e demais documentos técnicos exigíveis.

10.63 Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo a avaliação da execução, os quantitativos contratados e recebidos, os serviços prestados ou etapas executadas, o desempenho da contratada, as principais ocorrências, as sanções eventualmente aplicadas e as recomendações destinadas ao aprimoramento de futuras contratações.

10.64 As informações produzidas no relatório conclusivo poderão subsidiar a avaliação de desempenho da contratada, o planejamento de novas contratações, o dimensionamento das demandas e a revisão das condições de execução em futuras licitações.

Formalização da execução, verificação e aceite

10.65 A verificação recairá exclusivamente sobre o objeto efetivamente solicitado, entregue ou executado e submetido à conferência do município contratante, observadas as condições estabelecidas na ordem correspondente e nos demais instrumentos da contratação.



10.66 A aferição da conformidade deverá considerar a correspondência entre o objeto executado e as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços e da respectiva ordem emitida pelo município contratante.

10.68 Também deverão ser verificados os registros de transporte quando medidos separadamente, os laudos, certificados, ensaios, relatórios de execução, memórias de cálculo e demais documentos técnicos aplicáveis.

10.69 O aceite ficará condicionado à constatação, pela fiscalização competente, de que o objeto atende às especificações técnicas, quantitativas, documentais, operacionais, regulatórias, setoriais e logísticas previstas nos instrumentos da contratação.

10.70 O recebimento provisório será formalizado após a conferência inicial da execução e não importará aceitação definitiva do objeto ou reconhecimento da plena execução das obrigações da contratada.

10.71 O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da análise quantitativa, técnica, documental, operacional, regulatória ou setorial do objeto executado, mediante atesto ou emissão de documento próprio pelo agente competente.

10.72 O atesto deverá identificar a ordem correspondente, a nota fiscal, os itens, lotes, serviços, etapas ou quantitativos aceitos, a data do recebimento e o agente responsável pela verificação.

10.74 Quando apenas parte da execução estiver em conformidade, o município poderá realizar o recebimento parcial da parcela regular, desde que seja possível individualizá-la e separá-la da parcela rejeitada sem risco técnico, operacional, regulatório, sanitário, ambiental, funcional ou prejuízo ao controle da execução.

10.76 A retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado deverá observar o prazo e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e na comunicação formal emitida pelo município contratante.

10.78 A liquidação da despesa somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela regularmente aceita, mediante apresentação dos documentos exigíveis e atesto da execução.

Alterações, suspensões e continuidade da execução

10.80 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução, decorrente de fato devidamente comprovado e formalizado, os prazos poderão ser revistos na forma da legislação e dos instrumentos da contratação, mediante decisão motivada do município contratante.

10.81 A revisão dos prazos não ocorrerá automaticamente e dependerá da demonstração da ocorrência, de sua repercussão concreta sobre a execução e da inexistência de responsabilidade da contratada pelo evento alegado.



10.85 A eventual substituição autorizada não poderá resultar em redução da qualidade, da segurança, da funcionalidade, da eficiência, do desempenho ou da adequação do objeto, alteração indevida da unidade de execução, aumento do preço registrado ou prejuízo à competitividade que orientou o certame.

10.86 A ocorrência de suspensão, cancelamento, vencimento, restrição ou perda de regularidade de registro, licença, autorização, certificação, credenciamento, responsabilidade técnica ou outro requisito legal, técnico, regulatório ou setorial aplicável deverá ser imediatamente comunicada pela contratada, ficando vedada a execução do objeto afetado até a análise da situação pela Administração.

10.88 A gestão deverá ser orientada à preservação da continuidade do atendimento da necessidade pública, sem afastar o cumprimento das exigências legais, técnicas, regulatórias, contratuais, orçamentárias e procedimentais aplicáveis.

10.89 A necessidade de continuidade da execução não autorizará o recebimento, aceite, pagamento ou manutenção de objeto irregular, sem registro, licença, autorização ou certificação exigível, em condições inadequadas de conservação, execução, ou em desacordo com as especificações do Apêndice I.

10.90 A contratada deverá manter padrões de qualidade, segurança, regularidade e desempenho compatíveis com a legislação aplicável, com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as práticas regulares do mercado durante toda a execução, sendo vedada a aceitação de objeto que comprometa a finalidade pública da contratação.

10.91 As ocorrências capazes de comprometer simultaneamente o atendimento de mais de um município deverão ser comunicadas ao CIABC/GO para avaliação de seus efeitos sobre a Ata de Registro de Preços e adoção das medidas de gerenciamento cabíveis.

11. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 Fica dispensada a visita técnica ou vistoria prévia para participação no certame. Os serviços são comuns de engenharia, executados sob demanda e em diferentes municípios, com locais e condições específicas definidos somente nas Ordens de Serviço.

11.2 As informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se estabelecidas neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos do certame, incluindo a abrangência territorial, a forma de execução, os municípios atendidos, os locais de execução, os prazos, as condições técnicas, operacionais, logísticas, regulatórias ou setoriais aplicáveis.

11.3 A apresentação da proposta implicará ciência das condições gerais da contratação. Nos Lotes 1 a 3, a contratada deverá analisar as condições específicas de cada intervenção após a emissão da Ordem de Serviço e antes da mobilização, comunicando formalmente eventual



impedimento técnico. No Lote 4, deverá verificar previamente as condições logísticas indicadas na Ordem de Fornecimento.

11.4 A apresentação da proposta implicará ciência e aceitação das condições gerais de execução estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

11.5 Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar demanda recorrente, variável, sazonal e descentralizada por conservação e recuperação de vias e estruturas existentes.

11.8 A licitante será responsável por verificar a compatibilidade entre a apresentação comercial, unidade de comercialização, forma de execução ou característica técnica do objeto ofertado e a unidade de execução indicada no Apêndice I, de modo a assegurar a correta formação do preço e o atendimento integral dos quantitativos, etapas ou serviços solicitados.

11.9 A execução poderá ocorrer de forma simultânea ou escalonada nos municípios contratantes, devendo a licitante dimensionar sua capacidade operacional, logística, técnica e administrativa em conformidade com os itens ou lotes para os quais apresentar proposta.

11.10 Não será admitida alegação posterior de desconhecimento das condições expressamente divulgadas no procedimento licitatório como fundamento para descumprimento das obrigações, cobrança de parcelas não previstas na planilha, alteração do objeto ofertado ou revisão dos preços registrados, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.11 O disposto no item anterior não afasta o direito da contratada à análise de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nem de alterações promovidas pela Administração que modifiquem efetivamente as condições consideradas na formação da proposta, observados os requisitos legais aplicáveis.

11.12 Eventuais dúvidas relacionadas às especificações do objeto, às unidades de execução, às condições de transporte, execução, aos locais de atendimento ou a qualquer outro elemento necessário à elaboração da proposta deverão ser encaminhadas pelos canais formais e dentro dos prazos estabelecidos no edital.

11.13 Os esclarecimentos prestados pela Administração serão divulgados de forma acessível aos interessados, asseguradas a publicidade, a isonomia e a uniformidade das informações utilizadas na formulação das propostas.

11.14 Caso seja identificada, antes da abertura do certame, informação relevante não prevista nos documentos publicados e capaz de influenciar a elaboração das propostas, a Administração promoverá o esclarecimento ou a retificação necessária, com reabertura do prazo quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

11.15 Os custos relacionados à análise dos documentos da contratação, à realização de estudos internos, à avaliação logística, técnica ou operacional e à elaboração da proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo ressarcimento pela Administração.



12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIAS DE PREÇOS E RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS

12.1 O orçamento estimado da contratação encontra-se estruturado na Planilha Orçamentária, com base nos bancos, composições e demonstrativos incorporados ao arquivo, preservando-se a rastreabilidade dos códigos, unidades, quantitativos, custos, BDI e preços unitários. Na fase de IRP, a Planilha Orçamentária funciona como referência técnica e econômica; a coleta das demandas municipais ocorrerá exclusivamente pela Planilha de Demanda Municipal. O fechamento definitivo dos valores do edital ocorrerá após a consolidação da IRP.

12.2 A pesquisa de preços deverá considerar a correspondência entre cada item e a referência utilizada, especialmente quanto à descrição, unidade de medida, técnica executiva, produtividade, materiais, equipamentos, data-base, localidade, DMT e regime de execução.

12.2.1 O orçamento estimativo e a respectiva pesquisa de preços observarão a ordem de preferência e os parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como referências prioritárias os sistemas oficiais de custos correspondentes à natureza de cada objeto - SICRO para os serviços de infraestrutura de transportes e pavimentação e SINAPI para os demais serviços de engenharia, e, para os materiais betuminosos e o respectivo transporte, as referências setoriais oficiais indicadas no item 12.2.2 -, dispensada a pesquisa direta com fornecedores para a formação do preço. A ampla pesquisa de mercado exigida pelo art. 82, § 5º, I, no Sistema de Registro de Preços, será satisfeita pelo levantamento documental dessas referências oficiais e de contratações públicas correlatas. Quando o item não tiver correspondência válida nas referências oficiais, observar-se-ão, subsidiariamente, os demais parâmetros do art. 23, § 2º, e as fontes do item 12.3, na forma do item 8.15.

12.2.2 As fontes oficiais de preço desta contratação, documentadas item a item na Planilha Orçamentária, são: (i) SICRO/GO, data-base abril/2026, para os serviços de infraestrutura de transportes e pavimentação e para o transporte de materiais, nos termos do art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021; (ii) SINAPI/GO, data-base junho/2026, com encargos sociais sem desoneração (localidade Goiânia), para os serviços de construção civil e drenagem não abrangidos pelo SICRO; (iii) para os ligantes e materiais betuminosos, o demonstrativo GOINFRA de preços de ligantes asfálticos, com referencial regional da ANP (Goiás/Centro-Oeste/Brasil), data-base abril/2026; e (iv) para o transporte do material betuminoso, a metodologia das Portarias DNIT nº 1977, de 25 de outubro de 2017, e nº 434, de 14 de março de 2017, atualizada por fator de correção à data-base de abril/2026. A ordem de preferência observa o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO, recorrendo-se às demais fontes do item 12.3 apenas subsidiariamente, na forma do item 8.15. A Planilha preservará, por item, código, fonte, data-base, unidade, composição, regime de encargos e BDI aplicável, assegurando a rastreabilidade e a conferência.



12.2.3 Serão adotados dois percentuais de BDI, conforme a natureza do objeto: 32,97% para os serviços de engenharia dos Lotes 1 a 3 e 19,86% para o fornecimento e o transporte de materiais betuminosos, cada qual com memória de cálculo própria integrante da Planilha Orçamentária, discriminando administração central, despesas financeiras, seguros e garantias, riscos, lucro e tributos, no regime sem desoneração.

12.3 Não havendo correspondência válida do item nas referências oficiais indicadas no item 12.2.2, o preço estimado será apurado de forma subsidiária e motivada, item a item, a partir das demais fontes idôneas admitidas pelo art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO, combinadas sempre que possível, quais sejam: o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP; contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas; atas de registro de preços vigentes; bases oficiais de compras governamentais; painéis ou bancos públicos de preços; tabelas oficiais ou setoriais específicas, quando existentes; notas fiscais eletrônicas; e, apenas quando insuficientes as fontes anteriores, pesquisa direta com contratadas, na forma dos itens 12.4 a 12.7. A adoção das fontes subsidiárias observará o item 8.15 e preservará a rastreabilidade exigida nos itens 12.6 e 12.7.

12.4 Quando, na forma dos itens 12.2.1 e 8.15, forem acionadas subsidiariamente as demais fontes do item 12.3 — em razão da ausência de correspondência válida do item nas referências oficiais —, a pesquisa direta com contratadas será formalizada por solicitação escrita, com descrição uniforme dos itens ou lotes, condições de execução, prazo para resposta e identificação das empresas consultadas, acompanhada da justificativa para a escolha das contratadas, quando exigida pela regulamentação aplicável.

12.5 Nessa hipótese, a pesquisa considerará, sempre que possível, as condições comerciais previstas para a futura contratação, incluindo os quantitativos estimados, a forma e o prazo de execução, a abrangência territorial, os locais de atendimento, o frete, as condições de pagamento, as garantias e os requisitos especiais de transporte, instalação, segurança, conservação, suporte ou manutenção, quando aplicáveis.

12.6 Os preços coletados subsidiariamente serão submetidos à análise crítica, com exclusão motivada dos valores inexecutáveis, inconsistentes, incompatíveis ou excessivamente elevados, preservadas a rastreabilidade das fontes, a identificação dos dados utilizados e a justificativa dos critérios adotados.

12.7 O relatório de formação do preço estimado indicará, no mínimo, a descrição dos itens ou lotes, os agentes responsáveis, a fonte oficial adotada para cada item (item 12.2.2), a data-base e o BDI aplicável e, nos itens em que se tenha recorrido subsidiariamente às demais fontes, as fontes consultadas, a série de preços coletados, o método adotado, as exclusões realizadas e a metodologia de cálculo, com o preço estimado correspondente a cada unidade de disputa ou contratação.



12.8 O valor estimado de cada item ou lote será obtido mediante a multiplicação do respectivo preço unitário de referência pelo quantitativo máximo previsto no Apêndice I deste Termo de Referência, salvo quando a natureza do objeto exigir metodologia distinta devidamente justificada.

12.9 O valor global referencial da licitação corresponderá à soma dos valores totais estimados de todos os itens ou lotes, possuindo natureza estimativa e representando o potencial econômico máximo da Ata de Registro de Preços, sem gerar obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

Custos abrangidos pelos preços

12.10 Os preços unitários estimados e os valores ofertados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral da execução do objeto.

12.11 Estão incluídos nos preços, entre outros, os custos relativos a registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para execução, sob demanda, de serviços de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira, à recuperação localizada, à conservação preventiva periódica, à restauração e à reabilitação de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, bem como à recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos necessários.

12.12 A licitante será responsável pela correta composição de seus preços, não sendo admitida alegação posterior de omissão de custos, erro de dimensionamento ou desconhecimento das condições expressamente divulgadas no procedimento licitatório.

Publicidade do orçamento estimado

12.13 O orçamento estimado da contratação terá caráter público e será disponibilizado juntamente com o edital e seus anexos, incluindo a Planilha Orçamentária, os quantitativos, os preços unitários referenciais, as fontes de custos, o BDI e os demais elementos necessários à formulação das propostas.

12.14 Não será adotado sigilo sobre o orçamento estimado desta contratação. O orçamento será público e integrará o edital, incluindo preços unitários referenciais, valores totais por item e lote, composições, memórias de cálculo, quantitativos máximos estimados e percentuais de BDI, sem prejuízo da proteção de informações que possuam sigilo legal específico por fundamento diverso.

12.15 A publicidade do orçamento abrangerá as descrições do objeto, unidades, quantitativos, preços referenciais, condições de execução e demais elementos necessários à adequada elaboração, análise e comparação das propostas.

12.16 O orçamento público constituirá referência máxima para análise da aceitabilidade global e unitária das propostas, sem afastar a negociação, a análise de exequibilidade e os demais controles previstos no edital.



12.17 Eventuais ajustes posteriores do orçamento de referência somente poderão ocorrer mediante motivação técnica formal, atualização dos documentos da fase preparatória e preservação da isonomia entre os licitantes.

12.18 A divulgação integral do orçamento e de seus anexos ocorrerá juntamente com o edital e deverá ser reproduzida de forma uniforme no processo administrativo e nos meios oficiais de publicação do certame.

12.19 A publicidade do orçamento não afasta a necessidade de análise crítica dos preços ofertados, inclusive quanto à coerência das composições, aos custos unitários relevantes, ao jogo de planilha e à exequibilidade.

12.20 Os documentos orçamentários permanecerão disponíveis aos órgãos de controle e aos interessados nos termos da legislação de transparência e acesso à informação.

12.21 A publicidade do orçamento é compatível com o julgamento pelo menor preço por lote formado a partir dos preços unitários ofertados e assegura transparência, comparabilidade, controle dos preços unitários e conhecimento uniforme das bases econômicas da disputa.

Compatibilidade com o modelo de formação de preços

12.22 O preço estimado pela Administração constituirá o limite máximo aceitável para cada item ou lote, sem prejuízo da observância de teto regulatório inferior, tabela oficial, parâmetro normativo, tarifa, coeficiente ou preço máximo setorial aplicável, quando existente.

12.23 A proposta com preço superior ao limite aplicável poderá ser objeto de negociação, desde que observados a isonomia, o procedimento previsto no edital e a ordem de classificação do certame.

12.24 Permanecendo o preço acima do limite máximo aceitável após a negociação, a proposta será desclassificada.

12.25 Preço unitário superior ao limite referencial não poderá ser compensado por desconto em outro item ou pela vantagem do valor global do lote. A negociação e o saneamento observarão o edital; persistindo preço global ou unitário acima do limite aplicável, a proposta será desclassificada por decisão motivada.

12.26 A apresentação de preço inferior ao valor estimado não afastará a análise da exequibilidade da proposta, da regularidade do objeto ofertado e da capacidade da licitante para cumprir as condições de execução.

12.27 A diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição do objeto ofertado, a alteração de sua especificação, apresentação, especificação técnica, forma de execução ou o saneamento de vício substancial existente na proposta.

12.28 A proposta será desclassificada quando permanecer acima do limite máximo aplicável, apresentar preço manifestamente inexequível sem comprovação suficiente, não atender às



especificações técnicas ou indicar objeto sem a regularidade legal, técnica, regulatória ou setorial exigível.

12.29 A análise de aceitabilidade será documentada no processo administrativo desta licitação, especialmente nos casos de diligência de exequibilidade, negociação ou desclassificação. Os fundamentos deverão distinguir os limites do orçamento aprovado de eventual teto regulatório efetivamente vinculante.

Dotação orçamentária

12.30 A formação da Ata de Registro de Preços não implicará contratação imediata nem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

12.31 O CIABC/GO atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e não realizará o pagamento das contratações formalizadas pelos municípios. Não lhe caberá indicar dotação orçamentária, fonte de recursos, classificação da despesa ou emitir empenho para os contratos derivados.

12.32 As dotações orçamentárias serão indicadas individualmente por cada município contratante no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

12.33 Caberá exclusivamente ao município contratante verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, indicar a dotação e a fonte de recursos, promover a classificação da despesa e emitir o empenho antes da formalização do contrato e da emissão da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote.

12.34 A dotação orçamentária e a fonte de recursos serão indicadas em cada processo administrativo e contrato derivado, conforme a legislação financeira e a regulamentação interna do município contratante.

12.35 A manifestação na IRP, a participação na Ata e a reserva de quantitativos não constituem despesa, não geram dever de empenho e não substituem a indicação da dotação e da fonte de recursos no momento da contratação efetiva.

12.36 A inexistência de dotação ou de fonte de recursos disponível impedirá somente a formalização da contratação pelo respectivo município, sem produzir obrigação financeira para o CIABC/GO, para os demais participantes ou para o detentor da Ata.

12.37 Os documentos relativos à disponibilidade orçamentária e financeira, à dotação, à fonte de recursos, ao empenho e à classificação da despesa permanecerão no processo administrativo instaurado pelo respectivo município para a contratação derivada.

12.38 A planilha orçamentária será pública e anexada ao edital, com quantitativos máximos estimados, preços unitários referenciais, BDI, preços unitários finais e valores totais por item e por lote.



12.39 Os quantitativos máximos serão definidos antes da publicação do edital a partir da consolidação das manifestações e dos quantitativos informados pelos participantes na Planilha de Demanda Municipal, complementados pelas verificações técnicas internas da fase preparatória. O registro de preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

Quadro Consolidado de Valores e Parâmetros Orçamentários

Lote	Valor estimado (R\$)	PL mínimo 5% (R\$)
Lote 1	348.178.545,23	17.408.927,26
Lote 2	217.799.605,49	10.889.980,27
Lote 3	100.164.216,08	5.008.210,80
Lote 4	30.115.216,60	1.505.760,83
TOTAL	696.257.583,40	34.812.879,16
Lote	75% do orçamento (R\$)	85% do orçamento (R\$)
Lote 1	261.133.908,92	295.951.763,45
Lote 2	163.349.704,12	185.129.664,67
Lote 3	75.123.162,06	85.139.583,67

12.40 Os parâmetros de 75% e 85% deste quadro se referem exclusivamente aos Lotes 1 a 3. Nos Lotes 1 a 3, quando a proposta aceita for inferior a 85% do valor orçado, será exigida garantia adicional calculada por $GA = (0,85 \times VO) - VP$, em que VO é o valor orçado e VP o valor da proposta aceita para o mesmo conjunto de itens e quantitativos. Não haverá essa garantia adicional quando VP for igual ou superior a 85% de VO. Na contratação derivada, a memória confrontará os mesmos itens e quantitativos efetivamente contratados, em uma mesma base temporal, sem exigir cobertura do valor global não contratado da Ata. A garantia adicional será cumulativa à garantia ordinária de 5%, sem dedução entre ambas, e não se aplicará automaticamente ao Lote 4.

12.41 O quadro orçamentário de referência identifica o Lote 1 (R\$ 348.178.545,23) acima do limite de R\$ 261.968.421,04 indicado para 2026 no Decreto nº 12.807/2025. O edital contempla programa de integridade e Matriz de Alocação de Riscos para as contratações alcançadas pelas regras de grande vulto. A incidência nos instrumentos derivados e a forma de verificação serão



fundamentadas na aprovação jurídica, considerando a modelagem descentralizada. Essa previsão não eleva automaticamente a garantia ordinária de 5%.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS CONTRATOS MUNICIPAIS E DAS ORDENS DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO

Vigência da Ata de Registro de Preços

13.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no edital e na própria Ata, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1 A duração anual da Ata, prorrogável uma única vez por igual período mediante comprovação de vantajosidade, é compatível com a natureza variável e descentralizada das demandas e permite atualização periódica das referências econômicas. A vigência da Ata não se confunde com a duração dos contratos administrativos formalizados durante sua validade.

13.2 A eventual prorrogação da Ata dependerá de análise prévia do CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, mediante verificação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e, quando aplicável, com as tabelas oficiais, parâmetros normativos e demais referências incidentes sobre o objeto.

13.3 A prorrogação da Ata não constitui direito subjetivo do fornecedor registrado e não implicará renovação, recomposição ou acréscimo automático dos quantitativos originalmente registrados.

13.4 As contratações decorrentes da Ata deverão ser formalizadas durante sua vigência por contrato administrativo municipal. Para os Lotes 1, 2 e 3, cada demanda será autorizada por Ordem de Serviço; para o Lote 4, por Ordem de Fornecimento. A nota de empenho terá natureza orçamentária e não substituirá o contrato administrativo.

13.5 O encerramento da Ata impedirá a formalização de novos contratos com fundamento no registro vencido, sem prejuízo da execução dos contratos celebrados durante sua validade.

Vigência dos contratos administrativos municipais

13.6 Os contratos administrativos municipais derivados, quando caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos, terão vigência inicial de 5 (cinco) anos, contada da data indicada no respectivo instrumento, observados o art. 105 e as condições do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 A vigência plurianual é adotada em razão da necessidade permanente e recorrente de conservação da infraestrutura existente e de suprimento, do atendimento sob demanda a múltiplos municípios e da vantagem administrativa de reduzir descontinuidades, remobilizações e repetição de procedimentos. A autoridade competente de cada município deverá atestar a maior



vantagem econômica da contratação plurianual e, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos vinculados e a vantagem de sua manutenção, na forma do art. 106, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

13.7.1 O contrato derivado não funcionará como sucedâneo da Ata de Registro de Preços. A emissão de Ordens de Serviço ou de Fornecimento durante sua vigência ficará limitada aos itens e quantitativos formalmente contratados e ao saldo regularmente comprometido na contratação derivada, vedada a criação de quantitativos novos ou a ampliação material do objeto após o término da vigência da Ata sem fundamento legal e procedimento próprio.

13.8 Os contratos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, por termos aditivos formalizados antes do fim da vigência, até o limite total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação não será automática e dependerá cumulativamente das condições seguintes:

13.8.1 permanência da necessidade administrativa;

13.8.2 demonstração formal da vantajosidade das condições e dos preços;

13.8.3 desempenho satisfatório da contratada;

13.8.4 manutenção das condições de habilitação e qualificação;

13.8.5 existência de créditos orçamentários do município contratante;

13.8.6 manifestação de interesse da contratada;

13.8.7 autorização da autoridade competente; e

13.8.8 formalização do termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

13.9 A cada exercício financeiro, o município contratante deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, observada a possibilidade de extinção contratual nas hipóteses e condições do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação. A continuidade será recusada quando houver impedimento legal, perda das condições de habilitação, desempenho insatisfatório, ausência de vantajosidade, indisponibilidade orçamentária ou sanção incompatível com a manutenção do ajuste.

13.11 A prorrogação do contrato não prorrogará a Ata de Registro de Preços, não autorizará novas contratações após o encerramento da Ata e não implicará recomposição automática dos quantitativos registrados.

13.12 Para cada período prorrogado, o município contratante deverá aprovar estimativa dos serviços ou fornecimentos necessários, disponibilidade orçamentária e demonstração de compatibilidade com o objeto, com os preços vigentes e com os limites legais aplicáveis ao contrato.



13.13 Quando o município formalizar contratação específica de intervenção única, autônoma e integralmente definida por escopo, a vigência será estabelecida pelo prazo necessário à conclusão do objeto, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Prazos das Ordens de Serviço e das Ordens de Fornecimento

13.14 A vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução ou entrega de cada demanda.

13.15 As Ordens de Serviço dos Lotes 1, 2 e 3 deverão indicar, no mínimo, o município contratante, o local da intervenção, os itens e quantitativos autorizados, o prazo de mobilização, o prazo de execução, o cronograma, os critérios de medição e recebimento e os responsáveis pelo acompanhamento.

13.16 As Ordens de Fornecimento do Lote 4 deverão indicar, no mínimo, o município contratante, o endereço de entrega, a quantidade e tipo de material betuminoso, o prazo de entrega, as condições de acesso e descarga e o responsável pelo recebimento.

13.17 A execução ou o fornecimento terá início após o recebimento formal da respectiva ordem pela contratada e observará o prazo nela estabelecido.

13.18 Eventual prorrogação do prazo de execução ou entrega dependerá de solicitação apresentada antes de seu vencimento, com demonstração do fato impeditivo e de sua repercussão concreta, sem prejuízo das sanções quando o atraso for imputável à contratada.

13.19 O objeto rejeitado deverá ser retirado, substituído, corrigido ou refeito no prazo fixado pela fiscalização, considerada a natureza técnica da providência necessária.

Responsabilidades institucionais

13.20 Caberá ao CIABC/GO gerenciar exclusivamente a vigência da Ata de Registro de Preços, controlar os saldos registrados e conduzir eventual prorrogação da Ata.

13.21 Caberá a cada município contratante formalizar e gerir seu contrato, indicar a dotação e a fonte de recursos, emitir o empenho, controlar a vigência e os prazos, formalizar eventuais prorrogações, emitir as Ordens de Serviço ou de Fornecimento, fiscalizar, medir, receber, liquidar e pagar as obrigações decorrentes.

13.22 As despesas dos contratos municipais serão suportadas diretamente pelos respectivos municípios, sem responsabilidade financeira do CIABC/GO e sem necessidade de celebração ou aditamento de contrato de rateio para custeio das contratações derivadas.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Aferição do fornecimento

Aferição da execução



14.1 A medição, para fins de recebimento, liquidação e pagamento, será realizada com base no objeto efetivamente solicitado, executado, medido e aceito pelo município contratante, observados os preços registrados e os quantitativos, unidades, etapas ou serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço.

14.2 Cada Ordem de Serviço e cada item, lote, etapa ou serviço nela incluído serão considerados autonomamente para fins de aferição, recebimento e pagamento, não havendo vinculação à execução global dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.3 A aferição deverá considerar, cumulativamente, conforme aplicável:

14.3.1 a existência de contrato administrativo e Ordem de Serviço regularmente formalizado pelo município contratante;

14.3.2 a emissão da correspondente Ordem de Serviço;

14.3.3 os itens, lotes, etapas, serviços ou quantitativos efetivamente executados;

14.3.4 a correspondência do objeto com as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços e da ordem emitida pelo município contratante;

14.3.5 a conformidade da descrição, unidade de execução, especificação, composição, dimensão, desempenho, controle tecnológico e garantia técnica, relatório de execução ou outro elemento técnico pertinente;

14.3.10 a regularidade da execução, do transporte medido separadamente, da aplicação dos materiais, dos controles tecnológicos e dos registros técnicos;

14.3.11 a apresentação de registros de monitoramento, laudos, certificados, relatórios, documentos técnicos ou comprovantes exigíveis em razão da natureza do objeto;

14.3.12 a apresentação da documentação legal, técnica, regulatória, logística, trabalhista, operacional ou setorial exigível para a execução.

14.4 O valor correspondente a cada execução será apurado mediante a multiplicação do preço registrado pelo quantitativo, unidade, etapa ou serviço efetivamente executado e definitivamente aceito pelo município contratante.

14.6 Não serão medidos, liquidados ou pagos:

14.6.3 quantitativos excedentes não autorizados pelo município contratante;

14.6.4 objeto executado em desacordo com as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços ou da ordem emitida pelo município contratante;

14.6.7 objeto sem registro, licença, autorização, certificação, responsabilidade técnica ou regularidade setorial exigível, quando aplicável;



14.6.8 objeto sujeito a controle especial, condição técnica específica, regime regulatório diferenciado ou requisito de rastreabilidade entregue ou executado sem a documentação obrigatória;

14.6.9 objeto submetido a condição específica de conservação, temperatura, segurança, instalação, operação ou transporte quando não comprovada a manutenção das condições exigidas;

14.6.10 objeto rejeitado, pendente de retirada, substituição, correção, complementação, refazimento ou regularização;

14.7 A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes não assegurarão faturamento mínimo à contratada, sendo devido pagamento somente pelo objeto efetivamente solicitado, executado, medido e aceito.

Recebimento provisório

14.8 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza de bens, serviços ou soluções contratadas.

14.9 O recebimento provisório será realizado pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, no ato da execução ou, quando necessária análise documental complementar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.10 O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial, conforme aplicável:

14.10.1 do número da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote;

14.10.2 dos itens, lotes, etapas, serviços ou quantitativos executados;

14.10.6 das condições aparentes de transporte, conservação, instalação, prestação ou execução;

14.10.7 da nota fiscal e dos documentos que acompanharem a execução;

14.10.8 dos registros, relatórios, certificados, laudos ou documentos técnicos exigíveis, quando aplicáveis.

14.11 O recebimento provisório será formalizado mediante registro próprio, termo de recebimento provisório, relatório de execução, medição inicial ou documento equivalente adotado pelo município contratante.

14.12 O documento de recebimento provisório deverá indicar, no mínimo, a data e o horário da execução, os itens e quantitativos recebidos, a identificação da contratada, o número da ordem emitida pelo município, o responsável pelo recebimento e as ocorrências aparentes identificadas.

14.13 O recebimento provisório não importará aceitação definitiva do objeto nem afastará a possibilidade de posterior rejeição, total ou parcial, quando identificada inconformidade durante a conferência detalhada.



14.14 Quando for constatada, no momento da execução, irregularidade evidente capaz de comprometer a segurança, a funcionalidade, a conformidade ou a utilização do objeto, o município poderá recusar imediatamente a parcela afetada, registrando os respectivos motivos.

Recebimento definitivo

14.15 O recebimento definitivo será realizado por servidor, fiscal, gestor ou comissão designada pelo município contratante, mediante verificação detalhada da conformidade quantitativa, técnica, documental, operacional, regulatória, setorial e logística do objeto.

14.16 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, ressalvada a necessidade de diligência técnica, documental, operacional, regulatória ou setorial devidamente justificada.

14.17 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de forma motivada, quando a análise depender de consulta a órgão regulador, manifestação de profissional habilitado, comprovação complementar da contratada ou outra providência indispensável à verificação da conformidade do objeto.

14.18 A verificação para recebimento definitivo deverá considerar, conforme aplicável:

14.18.1 a correspondência entre a nota fiscal, a ordem emitida pelo município e o objeto executado;

14.18.2 a conformidade das especificações técnicas do objeto;

14.18.3 a regularidade de registro, licença, autorização, certificação, responsabilidade técnica ou requisito setorial exigível;

14.18.4 a quantidade efetivamente entregue, prestada ou executada;

14.18.7 as condições de transporte, conservação, instalação, prestação ou execução;

14.18.8 os registros, relatórios, laudos, certificados ou documentos técnicos exigíveis;

14.18.9 a documentação exigível para objeto sujeito a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade ou regime regulatório diferenciado;

14.19 O recebimento definitivo será formalizado mediante termo, atesto ou registro equivalente, contendo a identificação da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote, da nota fiscal, dos itens, lotes, serviços, etapas ou quantitativos aceitos, da data da verificação e do agente responsável.

14.20 O aceite definitivo constitui condição para a liquidação da despesa, ressalvada a possibilidade de recebimento e pagamento da parcela incontestada e regularmente executada.

14.22 A contratada deverá retirar, substituir, corrigir, complementar ou refazer o objeto rejeitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo técnico diverso fixado pela fiscalização, observado o procedimento estabelecido neste Termo de Referência.



14.23 O prazo de recebimento definitivo ficará suspenso, quanto à parcela rejeitada, até a conclusão da substituição, correção, complementação ou refazimento e da nova verificação de conformidade.

14.24 A substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto não afastará a caracterização de eventual atraso, nem impedirá a apuração de responsabilidade, a aplicação de sanções ou o ressarcimento dos prejuízos causados ao município contratante.

Documentação para liquidação da despesa

14.26 A liquidação da despesa será realizada pelo município contratante após o recebimento definitivo do objeto e a verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios da execução.

14.27 Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica emitida em nome do município contratante e com seu respectivo CNPJ.

14.28 A nota fiscal deverá indicar, no mínimo:

14.28.1 o número da Ata de Registro de Preços;

14.28.2 o número do contrato administrativo, da nota de empenho e da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote;

14.28.4 os itens, lotes, serviços ou etapas executadas;

14.28.5 os quantitativos;

14.28.6 os preços registrados;

14.28.7 os valores totais;

14.28.8 os tributos incidentes, quando aplicáveis.

14.29 A nota fiscal deverá ser acompanhada ou correlacionada aos seguintes documentos, conforme aplicável:

14.29.1 Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote;

14.29.2 comprovante da execução;

14.29.3 termo ou registro de recebimento provisório;

14.29.4 termo, atesto ou registro de recebimento definitivo;

14.29.5 documentos técnicos, regulatórios, logísticos, operacionais ou setoriais exigíveis para a execução;

14.29.6 registros, relatórios, laudos, certificados ou documentos de monitoramento, quando aplicáveis;



14.29.7 demais documentos previstos no instrumento contratual ou na regulamentação do município contratante.

14.30 A Administração poderá verificar, por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mediante apresentação de certidões, a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional, regulatória ou setorial da contratada.

14.31 A liquidação considerará exclusivamente os itens, lotes, serviços, etapas ou quantitativos definitivamente aceitos, observados os preços registrados, as retenções tributárias aplicáveis e as eventuais glosas regularmente apuradas.

14.32 Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento necessário ou divergência entre o faturamento e o objeto aceito, a contratada será notificada para promover a correção.

14.33 O prazo para liquidação ficará suspenso entre a comunicação da pendência e sua efetiva regularização pela contratada, reiniciando-se após a apresentação da documentação corrigida ou complementada.

14.34 A Administração não responderá por atraso decorrente de erro, omissão ou inconsistência da documentação apresentada pela contratada, desde que a pendência tenha sido formalmente comunicada.

14.35 O prazo ordinário para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal e dos documentos regulares, podendo ser prorrogado, justificadamente, quando necessária diligência complementar.

Condições e prazo de pagamento

14.36 O pagamento será efetuado diretamente pelo município contratante à contratada, não cabendo ao CIABC/GO realizar pagamentos decorrentes das contratações formalizadas pelos entes participantes.

14.37 O pagamento será devido exclusivamente após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e a observância da ordem cronológica de pagamentos aplicável à fonte de recursos e à categoria da contratação.

14.38 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada ou por outro meio admitido pelo município contratante.

14.39 O pagamento observará os preços registrados e os quantitativos, unidades, etapas ou serviços efetivamente aceitos, vedado o pagamento de objeto não fornecido, não prestado, não executado, rejeitado, pendente de substituição, correção, complementação ou refazimento, ou entregue em quantidade superior à autorizada.



14.40 Quando houver recebimento parcial, poderá ser realizado o pagamento correspondente à parcela definitivamente aceita, desde que seja possível individualizar os respectivos itens, quantitativos, etapas, serviços e valores.

14.41 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, independentemente do percentual indicado pela contratada em sua documentação fiscal.

14.42 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação necessária à aplicação do regime tributário correspondente, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis.

14.43 A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não autorizará, isoladamente, a retenção do pagamento referente ao objeto regularmente entregue, prestado, executado e definitivamente recebido.

14.44 Identificada a perda de condição de habilitação, a contratada será formalmente notificada para regularização, sem prejuízo da instauração de procedimento para aplicação das medidas administrativas, sancionatórias ou extintivas cabíveis.

14.45 A regra prevista no item 14.43 não impede a glosa, a retenção ou o não pagamento de valores relacionados a objeto não entregue, rejeitado, executado em desconformidade ou vinculado a inadimplemento efetivamente constatado.

14.46 O descumprimento do prazo de pagamento por fato exclusivamente imputável ao município contratante sujeitará o valor devido à atualização monetária, calculada na forma e pelo índice estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

14.47 Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação, previamente justificada no processo administrativo municipal e acompanhada das garantias e condições necessárias à proteção da Administração.

14.48 A contratada deverá manter atualizados seus dados bancários, cadastrais e de contato, comunicando formalmente qualquer alteração ao município contratante.

Glosas e compensações

14.49 A Administração poderá promover glosa dos valores correspondentes ao objeto não entregue, não prestado, não executado, rejeitado, fornecido ou executado em quantidade inferior à faturada ou em desacordo com as condições da contratação.

14.50 A glosa deverá ser fundamentada e registrada no processo administrativo, com identificação dos itens, lotes, serviços, etapas, quantitativos, valores e motivos que impediram o recebimento ou o pagamento.



14.51 Antes da glosa definitiva, a contratada será comunicada para prestar esclarecimentos ou apresentar os documentos pertinentes, ressalvadas as correções meramente aritméticas ou a exclusão de parcela manifestamente não executada.

14.52 A aplicação de multa ou de outra sanção pecuniária observará procedimento próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, não se confundindo com a glosa decorrente de objeto não fornecido, não prestado, não executado ou não aceito.

14.53 Os valores devidos pela contratada em razão de multa, indenização ou ressarcimento poderão ser descontados de pagamentos regularmente devidos, desde que haja decisão administrativa definitiva e sejam observadas as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

Segregação de funções e registros da execução

14.54 Os procedimentos de recebimento, fiscalização, atesto, liquidação e pagamento deverão observar a estrutura administrativa de cada município e a adequada segregação de funções entre os agentes envolvidos.

14.55 A estruturação das atribuições deverá considerar a capacidade administrativa do município, admitida a acumulação de funções legalmente compatíveis quando não houver comprometimento da imparcialidade, do controle ou da segurança do procedimento.

14.56 Todos os documentos relacionados à execução, recebimento, liquidação e pagamento deverão integrar o processo administrativo municipal correspondente à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

14.57 Caberá ao município contratante manter arquivados os documentos necessários à comprovação da regular execução, sem prejuízo do encaminhamento ao **CIABC/GO** das informações relacionadas aos quantitativos utilizados e às ocorrências com repercussão sobre a Ata de Registro de Preços.

14.58 As disposições deste tópico serão aplicadas individualmente a cada contratação formalizada pelos municípios participantes, preservadas as atribuições do **CIABC/GO** como órgão gerenciador da Ata e a responsabilidade de cada ente pela gestão financeira e pelo pagamento de suas contratações.

15. REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS

15.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços constantes dos instrumentos dela decorrentes observarão o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das condições estabelecidas no edital, na Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.



15.2 O reajustamento em sentido estrito, a atualização dos preços registrados e a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos e serão aplicados de acordo com seus pressupostos, procedimentos e competências próprias.

15.3 Não será aplicável a repactuação de preços quando o objeto não envolver serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

15.4 Caso o objeto envolva serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, deverá ser prevista disciplina específica de repactuação, observadas as disposições legais aplicáveis, a natureza dos custos envolvidos e os instrumentos coletivos pertinentes.

Reajustamento em sentido estrito

15.5 Os preços registrados e contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do marco do orçamento estimado aprovado para o grupo de custos correspondente. Os marcos, índices e fórmulas serão critérios de reajustamento dos subitens 15.6.1 a 15.6.4, integrante deste TR e reproduzido na Ata e nos contratos.

15.6 O reajuste seguirá exclusivamente os parâmetros nos subitens 15.6.1 a 15.6.4. SICRO/GO abril/2026 e SINAPI/GO junho/2026 são referências de custos e não constituem, isoladamente, definição de índice ou aniversário de reajuste. Não será admitida escolha posterior unilateral de série ou marco temporal.

15.6.1. Os preços dos contratos decorrentes serão reajustados de acordo com o grupo de custos definido no item 15.5, mediante aplicação do índice correspondente à natureza de cada serviço ou parcela, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa DNIT nº 1/2023.

15.6.1.1. Para fins de reajustamento, serão adotadas as seguintes datas-base:

I – abril de 2026, para os serviços referenciados no SICRO/GO, os materiais betuminosos e os transportes; e

II – junho de 2026, para os serviços referenciados no SINAPI/GO.

15.6.1.2. Cada serviço ou parcela será reajustado pelo índice específico correspondente à sua disciplina ou natureza, mantida a vinculação com o respectivo grupo de custos e vedada a aplicação indistinta de um mesmo índice a parcelas de naturezas diferentes.

15.6.1.3. Para os materiais betuminosos, inclusive os integrantes do Lote 4, serão adotados os seguintes índices:

I – “Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP”, para o CAP 50/70;

II – “Emulsão Asfáltica”, para o RR-1C e o RR-2C; e

III – “Emulsão Asfáltica de Imprimação”, para o EAI.



15.6.1.4. Caso algum dos índices previstos seja descontinuado, será adotado índice oficial equivalente, definido pela Administração mediante justificativa técnica.

15.6.2 Para o reajustamento em sentido estrito, serão adotados os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela Fundação Getúlio Vargas — FGV/IBRE e divulgados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, mediante consulta à publicação oficial disponível em seu portal, utilizando-se a série correspondente à disciplina do serviço ou à natureza da parcela a ser reajustada, observadas as orientações de aplicação dos respectivos índices. Na hipótese de descontinuidade da série, adotar-se-á índice oficial equivalente, mediante justificativa técnica.

15.6.3 O primeiro reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento referencial do respectivo grupo, considerando a variação entre o índice dessa data-base e o índice do período em que o reajuste se tornar devido. A data de formalização administrativa do reajuste não substituirá o marco temporal utilizado para apuração da variação e de seus efeitos financeiros.

15.6.4 O valor do reajuste incidente sobre cada preço unitário será calculado pela expressão $R = P \times [(I_1 - I_0)/I_0]$, em que R é o valor do reajuste por unidade; P, o preço unitário contratual referido à data-base original, sem incorporação de reajustes anteriores; I_0 , o índice da respectiva disciplina na data-base do orçamento referencial do grupo; e I_1 , o índice da mesma disciplina no período de reajustamento. O preço unitário reajustado corresponderá a $P + R$, incidindo sobre os quantitativos efetivamente executados ou fornecidos. Nos períodos subsequentes, mantidos P e I_0 referidos à data-base original e atualizado I_1 ao novo período, de modo a refletir a variação acumulada desde a data-base, sem cumulação sobre reajustes anteriores.

15.7 A equipe de orçamento deverá justificar a correspondência entre grupos de itens, séries, datas e fórmulas, inclusive para composições de fontes diferentes. Quando houver fórmula ponderada, os pesos serão informados e totalizarão a unidade. A equipe de orçamento justificará a correspondência entre cada item/parcela e a disciplina/série do DNIT-FGV, com rastreabilidade aos códigos da planilha, aprovada antes da publicação.

15.8 A data-base, o índice e a fórmula de cálculo do reajuste deverão constar de forma uniforme no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

15.9 Para o primeiro reajuste, será considerada a variação acumulada do índice entre a data do orçamento estimado e o mês em que se completar o interregno de 1 (um) ano, conforme previsto no item 15.6.3.

15.10 Para os reajustes subsequentes, quando cabíveis e observado novo interregno de 1 (um) ano, aplicar-se-á a mesma expressão do subitem 15.6.4, mantidos o preço unitário P e o índice I_0 referidos à data-base original do orçamento e atualizado o índice I_1 à competência do novo período de reajustamento, de modo que cada reajuste reflita a variação acumulada do índice da respectiva disciplina desde a data-base original, sem cumulação sobre reajustes anteriores.



15.11 O reajuste incidirá apenas sobre as obrigações executadas após a data em que se completar o respectivo período anual, não alcançando execuções que deveriam ter sido realizadas anteriormente e tenham sido atrasadas por responsabilidade da contratada.

15.12 O reajuste em sentido estrito poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, observadas as competências do CIABC/GO quanto à Ata de Registro de Preços e dos municípios quanto aos respectivos instrumentos de contratação.

Relação entre o reajuste e limites regulatórios, tabelas oficiais ou parâmetros setoriais

15.13 A existência de atualização anual de tabela oficial, preço máximo regulatório, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou referência setorial não produzirá aumento automático dos preços registrados ou contratados.

15.14 A atualização das bases SICRO, SINAPI ou de outras tabelas referenciais não substitui a aplicação do índice contratado nem constitui teto regulatório vinculante por si só. Suas informações poderão subsidiar pesquisa de mercado e negociação, com procedimento formal.

15.15 Eventual teto regulatório legalmente vinculante, efetivamente aplicável ao produto ou serviço, será observado. Uma referência orçamentária não será equiparada a esse teto sem fundamento normativo específico.

15.16 O reajuste também não poderá resultar na manutenção de preço superior ao efetivamente praticado no mercado, cabendo ao órgão gerenciador realizar a análise de vantajosidade e, quando necessário, negociar a redução do preço registrado.

15.17 Divergência entre preço reajustado e preço pesquisado no mercado ensejará análise de vantajosidade e, quando cabível, negociação ou outra providência legal. Não haverá substituição automática do preço contratual por tabela referencial superveniente.

15.18 A redução de teto regulatório juridicamente vinculante será tratada segundo a norma que o instituiu e o devido procedimento. Reduções em tabelas de custos servirão à análise e negociação dos preços, sem confusão entre referência de mercado e limite legal.

Alteração ou atualização dos preços registrados

15.19 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo do objeto, observadas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

15.20 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o **CIABC/GO** convocará a contratada para negociar sua redução.

15.21 Caso a contratada não aceite reduzir o preço registrado aos valores de mercado, poderá ser liberado do compromisso quanto ao respectivo item ou lote, sem aplicação de penalidade por



essa circunstância, observados os procedimentos de convocação do cadastro de reserva e de eventual cancelamento do registro.

15.22 Na hipótese de redução do preço registrado, o **CIABC/GO** comunicará os municípios que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata, para que avaliem, em seus respectivos processos, a necessidade e a conveniência de negociação, adequação ou alteração dos instrumentos municipais.

15.23 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a contratada demonstrar a impossibilidade de manter o compromisso assumido, poderá requerer ao CIABC/GO a alteração do preço registrado.

15.24 O pedido de alteração deverá ser apresentado antes do descumprimento da obrigação e acompanhado de documentos que demonstrem o fato superveniente, a elevação dos custos e a inviabilidade de manutenção do preço inicialmente registrado.

15.25 Não comprovado o fato superveniente ou sua efetiva repercussão sobre o preço do objeto, o pedido será indeferido e a contratada permanecerá obrigado ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

15.26 Comprovada a elevação do preço de mercado e a inviabilidade do preço registrado, o CIABC/GO poderá atualizar o respectivo valor de acordo com a realidade dos preços praticados, observados os limites regulatórios, tabelas oficiais, parâmetros normativos, tarifas, coeficientes ou preços máximos setoriais aplicáveis e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

15.27 A atualização de preço registrada pelo CIABC/GO não alterará automaticamente os contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes já formalizados pelos municípios, que deverão avaliar, em seus próprios processos, a necessidade e a legalidade da correspondente alteração contratual.

15.28 Não obtido êxito na negociação, o CIABC/GO poderá cancelar o preço registrado quanto ao item ou lote afetado e adotar as providências necessárias à obtenção de solução mais vantajosa para a Administração.

Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

15.29 Sem prejuízo do reajuste anual, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os encargos da contratação.

15.30 A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposição normativa com repercussão comprovada sobre os preços, poderá justificar a revisão dos valores, desde que demonstrado o impacto efetivo sobre o item ou lote afetado.



15.32 A atualização de tabela oficial, preço máximo regulatório, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou referência setorial não constituirá, por si só, prova suficiente da elevação efetiva dos custos suportados pela contratada ou fundamento automático para revisão dos preços registrados ou contratados.

15.33 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar:

15.33.1 o fato superveniente invocado;

15.33.2 a data de sua ocorrência;

15.33.3 a imprevisibilidade do evento ou a impossibilidade de dimensionamento de suas consequências;

15.33.4 o nexo causal entre o evento e a elevação dos custos;

15.33.5 a composição dos custos considerada na proposta;

15.33.6 a nova composição dos custos alegadamente suportados;

15.33.7 a repercussão individualizada sobre os itens ou lotes afetados;

15.33.8 a inviabilidade da execução nas condições originalmente pactuadas.

15.35 A apresentação de tabela particular, orçamento isolado, declaração unilateral da contratada ou documento sem vinculação objetiva ao item ou lote registrado não será suficiente para demonstrar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.37 O reconhecimento do reequilíbrio será limitado aos itens ou lotes efetivamente afetados e ao impacto comprovado, vedada a aplicação de percentual genérico sobre todo o objeto registrado ou contratado.

15.38 O pedido de reequilíbrio não suspenderá automaticamente as obrigações assumidas pela contratada, salvo decisão expressa e motivada da Administração diante das circunstâncias do caso concreto.

Competências e formalização

15.39 Caberá ao CIABC/GO analisar e decidir os pedidos relacionados à alteração, à atualização, ao reajuste e ao cancelamento dos preços constantes da Ata de Registro de Preços.

15.40 Caberá a cada município contratante analisar e decidir os pedidos relacionados aos contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes por ele formalizados, observadas as alterações promovidas na Ata e as condições específicas de sua contratação.

15.41 Os municípios deverão comunicar ao CIABC/GO os pedidos e as decisões que possam repercutir sobre a Ata, afetar outros entes participantes ou demonstrar alteração geral do mercado de determinado item ou lote registrado.



15.42 O reajuste em sentido estrito será formalizado por apostilamento, enquanto o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e as demais alterações que modifiquem as condições pactuadas serão formalizados pelo instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração.

15.43 Toda alteração deverá ser precedida de instrução processual, análise técnica, pesquisa ou verificação dos preços, manifestação jurídica quando exigível e decisão motivada da autoridade competente.

15.44 Os documentos e decisões relativos aos preços registrados integrarão o processo administrativo desta licitação. Os atos relativos a cada contrato derivado integrarão o respectivo processo municipal, com comunicação ao CIABC/GO quando repercutirem sobre a Ata.

15.45 O reajuste, a revisão e a atualização observarão os pressupostos legais, a metodologia publicada e eventual teto regulatório efetivamente vinculante, preservada a análise de vantajosidade, sem equivalência automática entre teto legal e tabela referencial.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes, poderão ser aplicadas à licitante, ao detentor da ata ou à contratada as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em cada contratação, o município contratante poderá aplicar as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, consideradas a natureza da infração, sua gravidade, as circunstâncias do caso concreto e os impactos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros, assistenciais, sanitários, ambientais ou setoriais da conduta, conforme a natureza do objeto.

16.3 Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

16.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote;

16.3.2 atrasar injustificadamente a execução, a correção, o refazimento ou a regularização dos serviços;

16.3.3 executar serviços em desacordo com as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços ou da ordem emitida pelo município contratante;

16.3.6 deixar de apresentar documentos, relatórios, registros, laudos, certificados, informações ou comprovações exigidas para fiscalização, recebimento, medição, liquidação ou pagamento;

16.3.7 descumprir exigências aplicáveis a objeto sujeito a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, certificação, rastreabilidade ou regime regulatório diferenciado;



16.3.8 dificultar ou impedir a atuação da fiscalização, deixar de cumprir determinação regularmente expedida ou omitir informação relevante para o acompanhamento da contratação;

16.3.9 apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do certame;

16.4 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

16.4.1 advertência;

16.4.2 multa;

16.4.3 impedimento de licitar e contratar;

16.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não causem grave dano à Administração, à continuidade do atendimento da necessidade pública ou à finalidade da contratação e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

Multa moratória

16.6 O atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa moratória de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%.

16.7 A multa moratória será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação e cessará na data da efetiva execução, retirada, complementação, substituição, correção, refazimento ou regularização.

16.8 O atraso que ultrapassar 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão da obrigação inadimplida, a utilidade da prestação remanescente e os efeitos produzidos sobre a Administração e sobre a finalidade pública atendida.

Multa compensatória

16.9 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória nos seguintes percentuais:

16.9.1 5% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial leve, sem comprometimento relevante da funcionalidade, segurança ou continuidade dos serviços;

16.9.2 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante que comprometa a qualidade, funcionalidade ou segurança, ou exija refazimento relevante; 15% sobre a parcela ou Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote em caso de inexecução parcial grave, abandono de frente, reincidência ou recusa injustificada em corrigir serviço rejeitado; e 20% sobre o valor da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote ou do contrato, conforme o caso, em situação de inexecução total;



16.9.3 de 20% a 30% sobre o valor do contrato ou da parcela diretamente afetada, conforme a gravidade e a extensão do dano, nos casos de fraude na execução, falsidade documental, adulteração de ensaios, registros, tickets ou medições, utilização deliberada de materiais incompatíveis ou outra conduta gravíssima que produza risco aos usuários ou prejuízo à Administração.

16.10 A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas sobre a mesma obrigação e pelo mesmo fato, sem prejuízo da aplicação cumulativa da multa com as demais sanções admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

Classificação das inadimplências

16.11 Para auxiliar a aplicação proporcional das sanções, as inadimplências serão classificadas conforme sua natureza e seus efeitos, sem prejuízo da análise concreta pela autoridade competente:

Inadimplências	Natureza
Descumprimento formal prontamente corrigido, sem prejuízo ao fornecimento.	Leve
Não apresentação tempestiva de documento, informação, relatório, registro ou comprovação exigida pela fiscalização	Moderada
Descumprimento de determinação da fiscalização ou dificuldade injustificada ao acompanhamento da execução	Moderada
Atraso injustificado na execução, retirada, complementação, substituição, correção ou refazimento do objeto	Grave
execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas, operacionais, documentais, regulatórias, logísticas ou setoriais	Grave
Inexecução parcial com risco de descontinuidade do atendimento da necessidade pública ou prejuízo à Administração	Grave
Inexecução total da Ordem de Serviço	Gravíssima
execução de serviço em desconformidade com as especificações técnicas; utilização de material não aprovado; adulteração de ensaios, registros ou medições; execução defeituosa ou que comprometa a segurança viária, a estabilidade, a funcionalidade ou a durabilidade da intervenção	Gravíssima
Falsificação de documento, adulteração de registro, fraude na execução, omissão dolosa de informação relevante ou prática de ato inidôneo	Gravíssima



16.12 A classificação prevista no item anterior possui caráter orientativo e não afasta a análise das circunstâncias concretas, da extensão do dano, da reincidência, da conduta da contratada, da vantagem auferida, do grau de culpa ou dolo e das medidas adotadas para correção ou reparação da irregularidade.

16.13 A contratada não será responsabilizada quando comprovar que o descumprimento decorreu exclusivamente de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outra causa juridicamente apta a excluir sua responsabilidade.

Processo administrativo

16.15 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, com descrição dos fatos imputados, acesso aos documentos pertinentes e garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.16 A aplicação de multa será precedida de intimação da interessada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.17 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.18 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a reincidência e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.18.1 O quadro orçamentário de referência identifica o Lote 1 (R\$ 348.178.545,23) acima do limite de R\$ 261.968.421,04 indicado para 2026 no Decreto nº 12.807/2025. O edital contempla programa de integridade e Matriz de Alocação de Riscos para as contratações alcançadas pelas regras de grande vulto. Por decorrer do valor do lote, a qualificação de grande vulto alcança o certame e o adjudicatário do Lote 1, afastada a aferição contrato a contrato (Edital 18.10). A adjudicatária do Lote 1 implantará programa de integridade, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável, no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do primeiro contrato derivado do Lote 1, independentemente do valor individual de cada contrato, Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento. Aplicam-se ao Lote 1 a Matriz de Alocação de Riscos Contratuais (Anexo XII) e a garantia ordinária de execução de 5%, sem majoração automática por grande vulto.

Competências no modelo consorciado

16.19 Caberá ao CIABC/GO instaurar, conduzir e decidir os procedimentos relativos às infrações praticadas durante a licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações assumidas diretamente perante o órgão gerenciador.



16.20 Caberá a cada município contratante instaurar, conduzir e decidir os procedimentos relativos às infrações praticadas na execução de seu contrato e das respectivas Ordens de Serviço ou de Fornecimento. A atuação será coordenada com o CIABC/GO quando houver repercussão registral, observada a vedação de dupla punição pelo mesmo fato e fundamento.

16.21 O município contratante deverá comunicar ao CIABC/GO as ocorrências e as sanções que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, afetar outros municípios, justificar o cancelamento do registro da contratada ou indicar risco técnico, operacional, regulatório, sanitário, ambiental ou setorial de interesse comum.

16.22 Quando a ocorrência envolver risco aos usuários, suspeita de falsificação, adulteração, desvio de qualidade, falha crítica, irregularidade de registro, certificação, licença ou autorização, quebra de condição técnica obrigatória ou outro fato que demande providência de autoridade competente, a comunicação deverá ser realizada sem necessidade de aguardar a conclusão do processo sancionador.

Cobrança e efeitos das sanções

16.23 Após a decisão administrativa definitiva, a multa poderá ser descontada dos valores devidos à contratada, cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

16.24 A cobrança das multas regularmente aplicadas observará as formas legalmente admitidas, inclusive desconto da garantia, de pagamentos devidos ou cobrança administrativa ou judicial, após o devido processo e sem prejuízo dos limites das coberturas contratadas.

16.25 A aplicação das sanções não afastará a obrigação de retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado, a reparação integral dos danos, a extinção da contratação ou o cancelamento do registro, quando cabíveis.

16.26 As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais aplicáveis, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação.

16.27 A reabilitação será admitida perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade, mediante atendimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 A garantia ordinária de execução será de 5% nos quatro lotes, conforme os arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sem majoração automática pelo enquadramento de grande vulto. Para serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano, o percentual incidirá sobre o valor anual do contrato. A garantia adicional de engenharia, quando cabível, seguirá o subitem 8.3.1 e será cumulativa, não substituindo a garantia ordinária.



17.2 A garantia incidirá sobre o valor efetivamente formalizado em cada contratação derivada, não sobre o valor global ou saldo total da Ata de Registro de Preços, considerando que o registro não gera obrigação de contratação integral.

17.3 A contratada poderá optar pelas modalidades do art. 96, § 1º: caução em dinheiro ou títulos, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização nas condições legais. Para seguro-garantia será respeitado o prazo mínimo de um mês contado da homologação e anterior à assinatura contratual, conforme art. 96, § 3º. A garantia acompanhará as alterações do valor e da vigência e será liberada após cumpridas as obrigações cobertas. O prazo de assinatura da Ata não se confunde com o prazo para contratação sujeita ao seguro. A cobertura da garantia observará as obrigações contratuais, especialmente quanto:

17.3.1 à execução tempestiva do objeto;

17.3.2 à conformidade técnica, operacional, regulatória, documental ou setorial dos bens, serviços, etapas ou soluções contratadas;

17.3.4 à retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado, irregular ou desconforme;

17.3.5 à reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros;

17.3.6 ao pagamento das multas e demais encargos decorrentes do inadimplemento.

17.4 Permanecerão aplicáveis os mecanismos de fiscalização, recebimento, rejeição, substituição, correção, complementação, refazimento, glosa, aplicação de sanções, cancelamento da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote, extinção da contratação, cancelamento do registro e ressarcimento integral dos prejuízos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.5 A exigência da garantia de 5% deverá ser reproduzida de modo uniforme no edital, na Ata de Registro de Preços, nos contratos e nos instrumentos equivalentes celebrados pelos participantes.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.2 A contratada deverá cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento dos riscos ocupacionais, à utilização de equipamentos de proteção individual, à movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, à operação de máquinas, veículos ou equipamentos, ao trabalho em altura, à eletricidade, à ergonomia, à exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos e a outras condições pertinentes à natureza do objeto.

18.3 Compete à contratada:

18.3.1 identificar e avaliar os riscos ocupacionais relacionados às atividades executadas por seus empregados, prepostos, transportadores, operadores logísticos, subcontratados ou demais terceiros utilizados na execução;

18.3.2 adotar medidas de prevenção destinadas a eliminar, reduzir ou controlar os riscos identificados;

18.3.3 assegurar que os profissionais envolvidos estejam capacitados, orientados e aptos ao desempenho de suas atividades;

18.3.4 fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos existentes, quando necessários, bem como orientar, fiscalizar e exigir sua correta utilização;

18.3.6 utilizar equipamentos, veículos, ferramentas, instrumentos e meios de movimentação de cargas em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança;

18.3.8 manter a organização, a supervisão e o controle das atividades realizadas por seus empregados, transportadores, operadores logísticos, subcontratados, prestadores de suporte e demais terceiros utilizados na execução;

18.3.9 comunicar e registrar os acidentes de trabalho na forma da legislação aplicável, adotando as providências administrativas, trabalhistas, previdenciárias e operacionais cabíveis;

18.3.10 corrigir imediatamente qualquer condição de trabalho que represente risco grave ou iminente aos trabalhadores, à Administração, aos usuários ou a terceiros.

18.4 A contratada será responsável pela observância das normas de segurança e saúde no trabalho por parte das transportadoras, operadores logísticos, armazenadores, subcontratados, prestadores de serviços, equipes técnicas e demais terceiros por ela utilizados na execução do objeto.

18.5 A utilização de terceiros não afastará a responsabilidade da contratada pela adoção das medidas preventivas necessárias e pela adequada execução das atividades sob sua coordenação.

18.6 A execução do objeto deverá ser organizada de modo a evitar riscos decorrentes da movimentação manual inadequada de cargas, da utilização de equipamentos impróprios, do empilhamento inseguro, da descarga em local inadequado, da obstrução de áreas de circulação, da instalação irregular, da execução sem isolamento ou sinalização necessária, do uso inadequado de ferramentas ou da adoção de procedimento incompatível com as normas de segurança aplicáveis.

18.7 O município contratante deverá informar, na Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote, as condições especiais de acesso, circulação, descarga, instalação, ambiente, horário, local de execução ou outra circunstância que possa interferir na segurança das atividades a serem realizadas pela contratada.

18.8 A contratada deverá orientar seus profissionais a observar as regras de acesso, circulação, segurança, identificação e permanência aplicáveis ao local de execução, sem que isso estabeleça



subordinação, vínculo trabalhista ou transferência da direção de seus empregados ao município contratante.

18.9 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos relacionados ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho quando houver indícios de irregularidade, acidente, risco grave ou situação diretamente relacionada à execução da contratação.

18.10 Verificada condição que represente risco grave ou iminente, o município contratante poderá determinar a interrupção da atividade específica até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

18.11 A interrupção de atividade decorrente de irregularidade imputável à contratada não autorizará a prorrogação automática do prazo de execução, o acréscimo de custos ou a revisão dos preços registrados.

18.12 A contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como pelos acidentes e danos relacionados à atuação de seus empregados, prepostos, subcontratados, transportadores, operadores logísticos e demais terceiros utilizados na execução, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte pela legislação.

18.13 O acompanhamento realizado pelo município contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.3 Na execução do objeto, a contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível e compatível com a contratação:

19.3.1 planejamento logístico eficiente, com racionalização de rotas, etapas, deslocamentos e recursos necessários à execução;

19.3.6 adoção de procedimentos internos voltados ao consumo racional de energia, combustíveis, água, materiais, insumos e demais recursos empregados na execução.

19.4 A adoção de critérios de sustentabilidade não poderá comprometer as especificações técnicas do objeto, as condições de segurança, conservação, desempenho, rastreabilidade, garantia, registro, certificação, controle de qualidade ou qualquer requisito necessário à adequada execução da contratação.

19.8 O objeto rejeitado no recebimento, recolhido por determinação de autoridade competente, devolvido em razão de vício, defeito, desvio de qualidade, irregularidade ou substituído por responsabilidade da contratada deverá ser retirado do município e encaminhado à destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade e às expensas da contratada.



19.10 Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documento que comprove a retirada e a destinação ambientalmente adequada do objeto, materiais ou resíduos sob sua responsabilidade, emitido por empresa, unidade ou agente regularmente habilitado para a atividade, quando tal exigência for compatível com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

19.13 A responsabilidade prevista no item anterior não se aplica ao objeto:

19.13.3 recebido mediante compromisso de troca, substituição, correção, refazimento, garantia ou providência equivalente assumida pela contratada;

19.13.4 rejeitado ou cuja substituição, retirada, correção, refazimento ou destinação seja obrigatória nos termos deste Termo de Referência.

19.14 Nas hipóteses previstas no item 19.13, caberá à contratada promover a retirada, substituição, correção, refazimento e destinação ambientalmente adequada do objeto, materiais, componentes ou resíduos, sem ônus para o município contratante.

19.15 A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão relacionada às atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação.

19.18 As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado e com a preservação da competitividade, vedada a imposição de condições que restrinjam indevidamente a participação de licitantes.

19.19 Não serão exigidas certificações ambientais específicas, materiais, insumos, processos ou tecnologias determinados, quando tais requisitos não forem indispensáveis à adequada execução do objeto, não estiverem justificados no Estudo Técnico Preliminar ou não guardarem proporcionalidade com a contratação.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Executar o objeto em conformidade com as demandas formalizadas pelo município contratante, observados os itens, lotes, serviços, etapas, quantitativos, prazos, locais de execução e demais condições constantes da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote.

20.2 Iniciar a execução a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote e cumprir o prazo estabelecido neste Termo de Referência, adotando todas as providências administrativas, operacionais, logísticas, técnicas, regulatórias ou setoriais necessárias ao atendimento da solicitação.

20.3 executar objeto que atenda integralmente às especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita e da ordem emitida pelo município contratante, especialmente quanto a registro



de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para execução, sob demanda, de serviços de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira, à recuperação localizada, à conservação preventiva periódica, à restauração e à reabilitação de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, bem como à recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos necessários.

20.4 Assegurar que o objeto possua registro, licença, autorização, certificação, responsabilidade técnica, garantia, documentação técnica ou outra condição de regularidade exigível, quando aplicável, ressalvadas as hipóteses de dispensa, isenção ou regime específico expressamente previsto na legislação e devidamente comprovado.

20.5 Manter, durante toda a execução, as licenças, autorizações, registros, certificações, qualificações, responsabilidades técnicas e demais condições necessárias às atividades efetivamente desempenhadas, quando exigíveis em razão da natureza do objeto.

20.6 Executar os serviços em condições adequadas de integridade, qualidade, segurança, funcionalidade, conservação, identificação e conformidade, sem sinais de avaria, violação, deterioração, contaminação, exposição inadequada, execução defeituosa, incompletude ou qualquer condição incompatível com sua utilização ou finalidade.

20.7 Observar, quando aplicável, as exigências específicas relativas a objeto sujeito a controle especial, autorização específica, licença, certificação, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado.

20.8 Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, conforme aplicável:

20.8.3 transporte, seguro, mobilização, operação, manutenção e execução;

20.8.4 tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas legais;

20.8.6 retirada, devolução, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado;

20.8.7 demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

20.9 Realizar a execução no local indicado pelo município contratante, observados o endereço, o horário de atendimento, as condições de acesso e as demais informações constantes da ordem emitida.

20.10 Cumprir os prazos estabelecidos para execução, complementação, retirada, substituição, correção, refazimento ou regularização do objeto, sem cobrança de valores adicionais.



- 20.11 Comunicar formalmente ao município contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente capaz de comprometer o prazo, a regularidade, a conformidade ou a segurança da execução, apresentando justificativa e documentação comprobatória, sem que a comunicação implique prorrogação automática ou afastamento de responsabilidade.
- 20.12 Não realizar execução parcial, fracionada, incompleta ou em quantitativo diverso daquele solicitado sem prévia e expressa autorização do município contratante.
- 20.13 Cumprir eventual termo de compromisso de troca, substituição, correção, refazimento, garantia ou providência equivalente, quando houver aceitação excepcional ou condição específica formalmente autorizada pela Administração.
- 20.14 Promover, quando lhe couber, a retirada e a destinação ambientalmente adequada do objeto rejeitado, recolhido, devolvido, substituído, inutilizado ou convertido em resíduo por fato imputável à contratada, apresentando comprovação quando solicitada pela fiscalização.
- 20.15 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, transportadores, operadores logísticos, armazenadores, subcontratados, prestadores de suporte ou demais terceiros utilizados na execução.
- 20.16 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 20.17 Manter capacidade operacional, logística, técnica, administrativa, regulatória ou setorial compatível com os itens ou lotes registrados e com a possibilidade de atendimento simultâneo ou escalonado aos municípios contratantes.
- 20.18 Indicar e manter preposto responsável pela interlocução com o **CIABC/GO** e com os municípios contratantes, assegurando canais de comunicação atualizados e atendimento tempestivo às solicitações da Administração.
- 20.19 Apresentar, sempre que solicitado, os documentos, registros, relatórios, laudos, certificados, esclarecimentos e comprovações necessários à verificação da regularidade do objeto, das condições de execução e do cumprimento das obrigações assumidas.
- 20.20 Atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal da contratação, promovendo as correções, substituições, complementações, refazimentos ou providências necessárias dentro dos prazos estabelecidos.
- 20.21 Permitir e facilitar a fiscalização, assegurando acesso às informações, aos registros de execução, aos documentos técnicos, regulatórios, logísticos, fiscais, operacionais ou setoriais e aos demais elementos relacionados à contratação.
- 20.22 A subcontratação será limitada a 30% do valor de cada contrato, mediante autorização prévia e comprovação da aptidão da subcontratada. Será vedada a transferência integral, da



gestão, da responsabilidade técnica principal ou do núcleo essencial utilizado na habilitação. No Lote 4, o transporte poderá ser subcontratado como atividade acessória, com responsabilidade integral do fornecedor. Serão observadas as vedações de vínculos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.23 Emitir a documentação fiscal em conformidade com o objeto efetivamente executado, medido e aceito, indicando os itens, lotes, serviços, etapas, quantitativos, preços registrados, ordem emitida pelo município e demais dados exigidos para a liquidação da despesa.

20.24 Manter registros que permitam comprovar a execução de cada demanda, incluindo a data da execução, o município destinatário, o objeto, os quantitativos, lotes, séries, prazos de validade, garantias, relatórios, documentos técnicos, registros de monitoramento e demais informações pertinentes, quando aplicáveis.

20.25 Aceitar, nos instrumentos decorrentes da Ata, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, observados os limites e as condições da Lei nº 14.133/2021, sem alteração irregular dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

20.26 A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições expressamente previstas neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos do certame como justificativa para atraso, inadimplemento, cobrança adicional ou alteração do objeto ofertado.

21. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

21.1 Compete ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, conduzir o procedimento licitatório, formalizar e gerenciar a Ata, controlar sua vigência e seus quantitativos, bem como estabelecer as diretrizes gerais para sua utilização pelos municípios participantes.

21.2 Compete ao município contratante assegurar as condições administrativas, orçamentárias, operacionais, técnicas, regulatórias ou setoriais necessárias à adequada execução do objeto, promovendo a formalização, a gestão, a fiscalização, o recebimento, a liquidação e o pagamento das contratações realizadas em seu âmbito.

21.3 O CIABC/GO não será responsável pela formalização dos instrumentos municipais, pela emissão das Ordens de Serviço, pelo recebimento do objeto, pela liquidação das despesas ou pelo pagamento das contratações realizadas pelos municípios contratantes.

21.4 Caberá ao município contratante verificar, previamente à formalização da contratação:

21.4.1 a existência de necessidade administrativa devidamente caracterizada;

21.4.2 a disponibilidade de saldo do item ou lote na Ata de Registro de Preços;

21.4.3 a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;



21.4.4 a compatibilidade da contratação com seu planejamento, sua demanda local e a finalidade pública a ser atendida;

21.4.5 a adequação do local de execução às características do objeto solicitado, quando aplicável.

21.5 O município contratante deverá emitir Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote contendo, no mínimo, a identificação dos itens ou lotes, os quantitativos solicitados, os preços registrados, o endereço do local de execução, o prazo aplicável, o horário de atendimento, o responsável pela conferência e as condições especiais de execução, conservação, instalação, segurança, controle ou operação, quando existentes.

21.6 Caberá ao município contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de agentes formalmente designados, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente, na proposta aceita e na ordem emitida pelo município.

21.7 O município contratante deverá designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pela contratação, observadas sua estrutura administrativa, a adequada distribuição das atribuições e as disposições do Tópico 10 deste Termo de Referência.

21.8 O município contratante deverá exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto:

21.8.1 aos prazos de execução, retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento;

21.8.2 à correspondência do objeto com as especificações do Apêndice I e da proposta aceita;

21.8.3 à regularidade técnica, operacional, regulatória, documental ou setorial exigível;

21.8.5 à identificação, rastreabilidade, documentação, certificação, registro, licença ou autorização exigível, quando aplicável;

21.8.7 à apresentação de registros, relatórios, laudos, certificados, documentos técnicos, comprovantes ou demais elementos exigíveis em razão da natureza do objeto;

21.8.8 às exigências próprias de objetos sujeitos a controle especial, regime regulatório diferenciado, responsabilidade técnica, segurança reforçada ou rastreabilidade;

21.8.9 à retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado.

21.9 O município contratante deverá manter registros formais e atualizados da execução, incluindo, conforme aplicável:

21.9.1 instrumento de formalização da contratação;

21.9.2 nota de empenho vinculada ao contrato;

21.9.3 Ordens de Serviço;

21.9.4 comprovantes de execução;



21.9.5 notas fiscais;

21.9.6 registros, relatórios, laudos, certificados, documentos técnicos, regulatórios ou setoriais, quando aplicáveis;

21.9.7 termos de recebimento provisório e definitivo;

21.9.8 notificações, ocorrências e comunicações relevantes;

21.9.10 atos de liquidação e pagamento.

21.10 Compete ao município contratante expedir comunicações formais à contratada, prestar os esclarecimentos necessários à execução e determinar a adoção das providências destinadas à correção das falhas ou irregularidades constatadas.

21.11 O município contratante deverá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto executado em desacordo com as condições da contratação, mantendo-o identificado e segregado, quando aplicável, até sua retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento pela contratada.

21.12 O município contratante deverá proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Tópico 14 deste Termo de Referência.

21.13 Caberá ao município contratante efetuar a liquidação e o pagamento do objeto efetivamente entregue, prestado, executado e definitivamente aceito, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento municipal correspondente.

21.14 O município contratante não deverá efetuar pagamento de objeto não entregue, não prestado, não executado, rejeitado, pendente de substituição, correção, complementação ou refazimento, entregue em quantidade superior à autorizada ou em desconformidade com as condições da contratação.

21.15 O município contratante deverá indicar local de execução situado em seu território, ou outro local formalmente admitido nos instrumentos da contratação, com endereço, horário de funcionamento ou atendimento, contato e agente responsável pelo recebimento ou acompanhamento.

21.19 Caberá ao município promover a destinação interna do objeto entre suas unidades, setores, órgãos, programas, serviços ou estabelecimentos beneficiários, conforme sua organização administrativa e a finalidade pública da contratação.

21.21 O município contratante deverá aplicar, quando cabível, as sanções decorrentes das infrações praticadas na execução dos instrumentos formalizados em seu âmbito, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.22 O município contratante deverá comunicar ao CIABC/GO as ocorrências que possam:



21.22.1 repercutir sobre a Ata de Registro de Preços;

21.22.2 afetar outros municípios participantes;

21.22.3 justificar o cancelamento do registro da contratada;

21.22.5 comprometer os quantitativos, os saldos, os preços registrados ou a adequada gestão da Ata de Registro de Preços.

21.23 O município contratante deverá informar ao CIABC/GO as contratações formalizadas e os quantitativos utilizados, de modo a permitir o controle dos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

21.24 O município contratante deverá analisar e decidir, de forma motivada, os pedidos relacionados aos instrumentos formalizados em seu âmbito, inclusive os relativos à prorrogação, reajuste, revisão, alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as competências do CIABC/GO quanto aos preços registrados na Ata.

21.25 O município contratante deverá prestar à contratada as informações necessárias à execução, sem transferir-lhe obrigações próprias da Administração nem alterar informalmente as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

21.26 O município contratante deverá disponibilizar acesso ao local de execução nos dias e horários indicados na ordem emitida, assegurando a presença de agente responsável pela conferência, acompanhamento ou recebimento do objeto.

21.27 A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, transportadores, operadores logísticos, subcontratados, prestadores de suporte ou demais terceiros utilizados na execução, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas ao município pela legislação.

21.28 O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo município não excluirão nem reduzirão a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade, transporte, conservação, execução, funcionamento, suporte, garantia e conformidade do objeto.

22. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES NO ÂMBITO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Os municípios consorciados que integram a ARP como órgãos participantes são os CONTRATANTES de seus próprios contratos decorrentes, utilizando-a de forma autônoma, competindo-lhes:

I – formalizar o contrato decorrente em nome próprio, referenciando a ARP gerenciada pelo CIABC/GO, indicando expressamente a dotação orçamentária;

II – designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato — fiscal técnico, fiscal administrativo e, quando necessário, fiscal setorial —, nos termos de sua legislação local;



- III – emitir Ordens de Serviço, autorizar o início da execução e acompanhar o andamento físico e financeiro;
 - IV – realizar medições, atestar a execução, proceder à liquidação e efetuar o pagamento diretamente ao detentor da ata, com recursos próprios;
 - V – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
 - VI – apurar e aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações do contrato decorrente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - VII – comunicar ao Gestor de ARPs do CIABC/GO, no prazo de até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato, a quantidade utilizada por item, para atualização do controle de saldo;
 - VIII – comunicar ao CIABC/GO, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer ocorrência relevante que possa afetar o registro de preços, incluindo inadimplemento grave, recusa de execução, paralisação ou fato que justifique o cancelamento do registro;
 - IX – observar o saldo disponível na ARP antes de qualquer contratação, sendo vedada a formalização de contratos que extrapolem o saldo registrado para o município;
 - X – comprovar disponibilidade orçamentária e financeira previamente à formalização do contrato decorrente.
- 22.2. Nenhum município poderá contratar com o detentor da ata sem prévia comunicação ao CIABC/GO como gerenciador da ARP, verificada a disponibilidade de saldo e as condições de validade do registro.
- 22.3. O município participante que solicitar a utilização da ARP deverá formalizar o contrato decorrente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da autorização do Gestor de ARPs do CIABC/GO, salvo prorrogação motivada aceita pelo CIABC/GO.
- 22.3.1. O descumprimento do prazo previsto no item anterior implicará a liberação do saldo correspondente para os demais municípios participantes.
- 22.4. Os contratos municipais decorrentes caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos observarão vigência inicial de 5 (cinco) anos e possibilidade de prorrogação até o limite decenal, nos termos dos itens 13.6 a 13.8 e dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sem vinculação de sua duração ao prazo da Ata de Registro de Preços.
- 22.5 Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelo município contratante, com recursos orçamentários por ele indicados em seu processo administrativo, inclusive recursos próprios, vinculados, transferidos, conveniados ou de outra fonte legalmente admitida. O CIABC/GO não responde pelas obrigações financeiras, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis ou ambientais decorrentes dos contratos municipais.
- 22.7. As obrigações previstas neste item aplicam-se integralmente aos órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP na condição de aderentes, incluindo os prazos para



formalização do contrato decorrente, comunicação de saldos utilizados e ocorrências relevantes, observadas as condições específicas da adesão estabelecidas no item 1.8 deste Termo de Referência.

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1 A Matriz de Alocação de Riscos constitui instrumento de definição das responsabilidades do município contratante, do CIABC/GO, quando aplicável, e da contratada quanto aos eventos supervenientes capazes de afetar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A Matriz de Alocação de Riscos Contratuais integrará o Anexo XII do edital e será incorporada a este TR, à Ata e aos contratos derivados aos quais se aplique. Suas disposições deverão estar disponíveis antes da formulação das propostas, distinguindo-se da matriz de riscos administrativos da fase preparatória.

23.2.1 A publicação dependerá da efetiva elaboração, aprovação e inclusão do Anexo XII, com alocação objetiva dos riscos contratuais aplicáveis, especialmente quanto às regras de grande vulto do Lote 1.

23.3 A Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade:

23.3.1 identificar os principais eventos supervenientes que possam interferir na execução do objeto;

23.3.2 estabelecer a parte responsável pelos efeitos decorrentes da materialização de cada risco;

23.3.3 definir medidas preventivas, de mitigação e de resposta;

23.3.4 orientar a adequada formação dos preços pelas licitantes;

23.3.5 conferir maior previsibilidade e segurança jurídica à execução;

23.3.6 subsidiar a análise de eventuais pedidos de alteração de prazo, revisão de obrigação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

23.4 A alocação de cada risco observará sua natureza, previsibilidade, probabilidade, impacto e a capacidade de cada parte para prevenir, controlar, mitigar ou suportar os efeitos de sua ocorrência.

23.5 Não será atribuída à contratada responsabilidade por evento decorrente exclusivamente de conduta do município contratante ou do **CIABC/GO**, nem por risco que esteja fora de sua esfera ordinária de atuação e que não lhe tenha sido alocado de forma expressa ou logicamente compatível na Matriz.

23.6 A contratada responderá pelos riscos relacionados às atividades e obrigações submetidas ao seu controle operacional, comercial, técnico, logístico, regulatório ou setorial, especialmente:



23.6.4 correspondência do objeto com as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços e da ordem emitida pelo município contratante;

23.6.9 cumprimento dos prazos de execução, retirada, complementação, substituição, correção ou refazimento;

23.6.10 retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado em razão de fato imputável à contratada, ao produto, ao serviço, à solução ou aos terceiros por ela utilizados;

23.6.12 erros de dimensionamento, omissão de custos, inadequada avaliação das condições expressamente divulgadas no procedimento licitatório ou incompatibilidade entre a proposta apresentada e a capacidade efetiva de execução.

23.7 Caberão ao município contratante os riscos decorrentes de atos ou omissões praticados no âmbito da contratação por ele formalizada, especialmente:

23.7.1 emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote com informações incorretas, incompletas ou divergentes dos instrumentos da contratação;

23.7.2 alteração, após a emissão da ordem, do endereço de execução, dos quantitativos, dos horários, das condições de acesso ou de outras condições previamente informadas, quando gerar impacto comprovado sobre a execução;

23.7.3 indisponibilidade injustificada do local de execução, ausência de responsável para recebimento ou acompanhamento, ou impossibilidade de acesso na data e no horário regularmente informados;

23.7.4 atraso na conferência, no recebimento, na medição, na liquidação ou no pagamento por fato exclusivamente imputável ao município;

23.7.6 perda, avaria, desvio, deterioração, uso inadequado ou dano ao objeto após a transferência regular de sua guarda ao município, salvo quando decorrente de vício oculto, defeito, irregularidade ou fato imputável à contratada;

23.7.7 alteração unilateral do instrumento de contratação promovida pela Administração municipal, observadas as consequências previstas na legislação.

23.8 Caberá ao CIABC/GO, no âmbito de suas atribuições como órgão gerenciador, responder pelos riscos decorrentes de falhas que lhe sejam diretamente imputáveis no gerenciamento da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao controle de vigência, saldos, quantitativos registrados, comunicações gerais e procedimentos sob sua responsabilidade direta.

23.9 A inclusão de quantitativos no Apêndice I e seu registro na Ata de Registro de Preços não asseguram contratação integral, faturamento mínimo ou exclusividade ao detentor da ata.



23.10 A redução, a ausência ou a variação das demandas efetivamente formalizadas pelos municípios, dentro da natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, não constituirão evento indenizável nem fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

23.11 A participação de determinado município no planejamento ou na Ata não o obriga a formalizar contratação sem necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária ou conveniência pública, não decorrendo da ausência de contratação direito a indenização, compensação ou pagamento à contratada.

23.12 Uma vez formalizada a contratação e emitida a correspondente Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote, o município ficará responsável pelo cumprimento das obrigações administrativas e financeiras por ele assumidas, não podendo a ausência superveniente de disponibilidade orçamentária ser oposta à contratada como fundamento para inadimplemento.

23.13 Os eventos extraordinários não submetidos ao controle ordinário das partes, incluindo caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração, alterações normativas supervenientes e fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão tratados de acordo com a alocação constante do Anexo XII do edital e com a legislação aplicável.

23.16 A materialização de risco alocado à contratada não gerará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativamente aos respectivos efeitos, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

23.17 A materialização de risco alocado ao município contratante ou ao CIABC/GO deverá ser formalmente comunicada e comprovada, podendo ensejar, conforme o caso, alteração de prazo, adoção de medida corretiva, revisão da obrigação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

23.18 Os pedidos relacionados à materialização de riscos deverão demonstrar:

23.18.1 a ocorrência do evento;

23.18.2 a data e as circunstâncias de sua materialização;

23.18.3 a parte à qual o risco foi alocado;

23.18.4 o impacto concreto sobre a execução;

23.18.5 o nexo causal entre o evento e o efeito alegado;

23.18.6 as medidas adotadas para prevenção, mitigação ou resposta;

23.18.7 os documentos técnicos, econômicos, administrativos, regulatórios ou setoriais comprobatórios, quando aplicáveis.

23.19 Os eventos não expressamente previstos no Anexo XII do edital serão analisados em processo administrativo próprio, considerando sua natureza, previsibilidade, causa, capacidade



de gerenciamento pelas partes e compatibilidade com a distribuição geral de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

23.20 A apresentação da proposta implicará ciência das condições de execução e dos riscos expressamente alocados à contratada, que deverão ser considerados na formação dos preços ofertados.

23.21 A Matriz de Alocação de Riscos não afastará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente asseguradas, nem poderá ser utilizada para transferir à contratada riscos que sejam exclusivamente decorrentes de atos da Administração.

23.22 A ocorrência de evento previsto na Matriz não autorizará alteração informal das condições da contratação, devendo qualquer providência ser formalmente instruída, analisada e decidida pela autoridade competente.

23.23 As disposições do Anexo XII do edital deverão ser reproduzidas ou expressamente incorporadas aos instrumentos de contratação formalizados pelos municípios, preservada a mesma alocação de responsabilidades estabelecida no procedimento licitatório.

24. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24.1 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar, mas a aplicação dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 dependerá dos limites e condições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Os procedimentos dos subitens seguintes somente incidirão quando o benefício for cabível para a natureza e o valor da unidade adjudicada, conforme o edital.

24.2 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.

24.3 Quando cabível o tratamento favorecido, havendo restrição fiscal ou trabalhista será assegurado à vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua declaração como vencedora do lote, prorrogável por igual período mediante decisão da Administração, para regularização.

24.4 A regularização poderá compreender o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

24.5 A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do lote, conforme o caso.

24.6 Será assegurado às ME e EPP o direito de preferência nas situações de empate ficto previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



24.6.1 No pregão, serão consideradas empatadas as propostas apresentadas por ME ou EPP cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por ME ou EPP.

24.6.2 A ME ou EPP mais bem classificada no intervalo de empate poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta originalmente vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico.

24.6.3 Não ocorrendo a contratação da primeira ME ou EPP convocada, serão convocadas as remanescentes que se encontrem no intervalo de empate, observada a ordem de classificação.

24.6.4 O direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

24.9 A comprovação do enquadramento como ME, EPP ou MEI será realizada mediante declaração apresentada pela licitante, sem prejuízo da consulta a cadastros oficiais e da realização de diligência pela Administração quando houver dúvida quanto à veracidade ou à atualidade das informações declaradas.

24.10 A declaração falsa de enquadramento ou a utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às consequências previstas no edital e na legislação aplicável.

24.11 A aferição dos limites de aplicação dos benefícios observará separadamente o art. 4º, § 1º, I, para bens e serviços em geral, e o inciso II para obras e serviços de engenharia, respeitada a adjudicação por lote e sem fracionamento artificial de itens para criação de preferência não cabível.

24.12 A obtenção dos benefícios ficará limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

24.13 Para fins do item anterior, a licitante deverá apresentar declaração de observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação das informações pela Administração.

24.14 Nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será observado o valor anual para aplicação dos limites do art. 4º, nos termos de seu § 3º. Essa regra não se confunde com o cálculo da garantia contratual do capítulo 17.

24.15 O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será definido no edital após a consolidação dos valores dos lotes, observadas a Lei Complementar nº 123/2006, a natureza dos serviços, a viabilidade técnica e operacional e a preservação da execução integrada de cada lote.

24.16 Não haverá fracionamento artificial dos lotes. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a legislação aplicável, sem criação de cota reservada que comprometa a integridade técnica dos lotes.

24.17 Após a conclusão do orçamento estimado e antes da publicação do edital, deverá ser realizada análise individualizada dos itens e lotes para verificar a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a eventual exclusividade, reserva de cota ou afastamento motivado, quando incompatível com a natureza do objeto, com a competitividade, com a viabilidade técnica e operacional ou com as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. A configuração adotada deverá coincidir entre a Planilha Orçamentária, o edital, seus anexos e a plataforma eletrônica.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.2 As informações relativas à utilização da Ata, aos quantitativos contratados, aos saldos disponíveis, ao desempenho das contratadas e às ocorrências relevantes poderão ser compartilhadas com o CIABC/GO para fins de gerenciamento, controle e monitoramento.

25.3 O disposto nos itens anteriores não implicará transferência à Administração da titularidade sobre sistemas, metodologias, tecnologias, documentos comerciais, bancos de dados próprios, conhecimentos técnicos, materiais preexistentes, soluções proprietárias ou ativos intelectuais da contratada, ressalvados os documentos produzidos especificamente para comprovação da execução contratual.

25.4 A contratada deverá utilizar as informações obtidas durante a execução exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas, vedada sua utilização para finalidade comercial, promocional ou distinta da contratação.

25.5 A contratada deverá resguardar a confidencialidade das informações cujo acesso lhe seja permitido em razão da execução, especialmente aquelas protegidas por sigilo legal, comercial, administrativo, técnico, regulatório, setorial ou por obrigação específica de confidencialidade.

25.6 A execução do objeto não pressupõe, como regra, acesso da contratada a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de servidores, munícipes ou terceiros, salvo quando tais informações forem estritamente necessárias ao cumprimento do objeto, à rastreabilidade, à fiscalização, ao recebimento ou ao atendimento de obrigação legal ou regulatória.

25.7 O município contratante não deverá compartilhar dados pessoais ou dados pessoais sensíveis com a contratada quando essas informações não forem necessárias ao fornecimento, prestação, execução, recebimento, rastreabilidade, suporte, garantia ou cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

25.8 Caso o tratamento de dados pessoais se revele necessário em situação específica, as partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD,



limitando o tratamento às informações adequadas, pertinentes e necessárias à finalidade da contratação.

25.9 No tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, a contratada deverá:

25.9.1 utilizar os dados exclusivamente para a finalidade que justificou seu acesso;

25.9.2 restringir o acesso aos profissionais que necessitem das informações para execução de suas atribuições;

25.9.3 adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido;

25.9.4 manter o dever de confidencialidade mesmo após o encerramento da contratação;

25.9.5 comunicar ao município contratante eventual incidente de segurança relacionado aos dados tratados, imediatamente após sua identificação;

25.9.6 eliminar, devolver ou manter os dados ao término do tratamento, conforme orientação do município contratante e observadas as hipóteses legais de conservação.

25.10 A contratada não poderá compartilhar dados ou informações obtidos durante a execução com terceiros, salvo quando o compartilhamento for necessário ao cumprimento do objeto, decorrer de obrigação legal ou tiver sido previamente autorizado pela Administração.

25.12 Este Termo de Referência, o edital, a proposta aceita, a Ata de Registro de Preços, a Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o lote e os demais documentos formalmente incorporados integrarão os instrumentos decorrentes para todos os fins, independentemente de transcrição.

25.13 A contratada ficará vinculada às condições estabelecidas nos documentos da contratação e às informações constantes de sua proposta, especialmente quanto ao objeto adjudicado: nos Lotes 1 a 3, serviços comuns de engenharia executados sob demanda por Ordem de Serviço; no Lote 4, fornecimento e transporte de materiais betuminosos mediante Ordem de Fornecimento.

25.14 Em caso de divergência entre a descrição constante do sistema eletrônico e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Apêndice I, prevalecerão as disposições destes últimos, sem prejuízo dos esclarecimentos ou retificações formalmente publicados pela Administração.

25.16 Nenhuma orientação verbal, tolerância ou ausência momentânea de cobrança implicará alteração das condições da contratação, renúncia de direito ou afastamento das obrigações estabelecidas, devendo qualquer modificação ser formalizada pela autoridade competente.

25.17 A apresentação da proposta implicará conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus apêndices, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento quanto às informações expressamente disponibilizadas pela Administração.



25.18 A participação no certame não gerará direito à contratação, indenização por custos de elaboração da proposta ou garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

25.20 As disposições deste Termo de Referência deverão ser reproduzidas ou incorporadas de forma compatível no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação formalizados pelos municípios participantes.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Integram a contratação os documentos relacionados no capítulo 23 do edital, mantidos em arquivos próprios. Para evitar ambiguidade entre anexos do edital e apêndices deste TR, adota-se a seguinte correspondência:

26.1.1 Apêndice I deste TR — Planilha Orçamentária, correspondente ao Anexo III do edital, com composições, memórias, encargos, BDI e transportes, em PDF e formato editável;

26.1.2 Anexo VIII do edital — Procedimento de exequibilidade, com a Portaria GOINFRA nº 121/2025 e as adaptações expressamente aprovadas;

26.1.3 Anexo XI do edital — Caderno Técnico de Padronização;

26.1.4 Anexo XII do edital — Matriz de Alocação de Riscos Contratuais;

26.1.5 Anexo XIII do edital — Relação definitiva dos participantes e respectivos quantitativos;

26.1.6 Anexo VII do edital — Modelos operacionais de Ordens de Serviço, Ordens de Fornecimento, medição e recebimento;

26.1.7 Anexos IX e X do edital — Minutas da Ata de Registro de Preços e do contrato derivado, respectivamente.

Elaborado por:

GILMAR ASSIS DE OLIVEIRA
CREA 3810/D-GO

Aprovado por:

Clayton Pereira de Melo
Presidente do Consorcio CIABC/GO